



Universidade Fernando Pessoa  
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

**Maria Bernadete Costa Cruz**

## **AVALIAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Universidade Fernando Pessoa  
Porto, 2015





Universidade Fernando Pessoa  
Curso de Mestrado em Docência e Gestão da Educação

**Maria Bernadete Costa Cruz**

## **AVALIAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Universidade Fernando Pessoa  
Porto, 2015

©2015

Maria Bernadete Costa Cruz

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Maria Bernadete Costa Cruz

## **AVALIAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dissertação de Mestrado em Docência e Gestão da Educação apresentado à Universidade Fernando Pessoa pela Mestranda Maria Bernadete Costa Cruz para obtenção do grau de Mestre em Docência e Gestão da Educação, na área de especialização Administração Escolar e Educacional, sob a orientação da Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2015

## **Resumo**

Esta pesquisa foi realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, Localizada na Cidade de Santarém, Estado do Pará/Brasil, a qual se objetivou compreender a avaliação como suporte e instrumento para um redirecionamento do processo ensino/aprendizagem nos demais níveis educacionais. Trilhou-se duplo caminho no decorrer da pesquisa, sendo que o primeiro foi a consulta bibliográfica abordando a temática Avaliação na Organização Escolar. O segundo momento ocorreu com a coleta de dados, através da aplicação de questionários a docentes, discentes e gestor educacional, utilizou-se uma análise qualitativa e participativa, levando à reflexão sobre as diferentes percepções dos entrevistados. Constatou-se durante a pesquisa que a avaliação no âmbito educacional é puramente somativa, apresentando as multifacetadas e dimensões dentro do processo avaliativo, utilizada para fim classificatório, atendendo às exigências do sistema vigente, tendo como principal instrumento de aplicação a prova propriamente dita. O presente trabalho apresenta algumas reflexões para que professores, gestores e alunos possam repensar o sentido real da avaliação como uma prática pedagógica, encarando-a como um instrumento primordial na busca de acertos e o aperfeiçoamento dos procedimentos de ensino e avaliação no âmbito educacional, desmistificando o dilema que a envolve.

**Palavras-chave:** Avaliação, alunos, professores, diretor, escola.

## **Abstract**

This research was carried at the José de Alencar State Elementary and Middle School, located in the city of Santarem, Pará State / Brazil, aiming at understanding the evaluation as support and instrument for a redirection of the teaching / learning process in other educational levels. Two ways were followed during the research, the first of which was the bibliographical research addressing the topic Assessment in School Organization. The second moment came with the collection of data through questionnaires to teachers, students and educational headmaster, we used a qualitative and participatory analysis, thinking about the different perceptions of respondents. It was found during the research that evaluation in the educational context is purely summative, presenting several dimensions in the evaluation process used for classification to meet the requirements of the current system, having as the main instrument for implementing the test itself. This paper presents some reflections for teachers, administrators and students to rethink the real sense of the assessment as a pedagogical practice, viewing it as a key instrument in the search for adjustments and the improvement of teaching and evaluation procedures in the educational context, demystifying the dilemma that surrounds it.

**Key-words:** Assessment, students, teachers, headmaster, school

## **Agradecimentos**

Agradeço a Deus por atender as minhas preces. A Universidade Fernando Pessoa, juntamente com a Stevenson Educacional por ofertar o curso. À minha orientadora pela colaboração indispensável nesta conquista. Aos meus professores que contribuíram com todo o patamar de conhecimento guiando-me na vereda da sabedoria. A minha família que confiou no meu potencial motivando-me a seguir em frente e superar os obstáculos.

## ÍNDICE GERAL

Resumo .....	V
Abstract.....	VI
Agradecimentos .....	VII
Introdução.....	1
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO .....	5
CAPÍTULO I. POLÍTICAS EDUCACIONAIS.....	6
1.1. Políticas educacionais no Brasil - Algumas considerações .....	6
1.2. As Tecnologias de Informação e da Comunicação na Educação .....	6
1.3. Conceituando Políticas Públicas .....	10
1.4. A Educação no Brasil .....	12
1.5. Projeto “Um computador por aluno” .....	23
1.6. Tablet Educacional para Docentes.....	24
1.7. A implementação da música no currículo escolar .....	28
CAPITULO II. A AVALIAÇÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL: PRINCÍPIOS QUE OS FUNDAMENTAM. ....	38
2.1. Avaliações – Alguns conceitos .....	38
2.2. Avaliação – Os diversos olhares .....	42
2.3. O papel da avaliação e do avaliador no contexto educacional.....	43
2.4. Tipos de Avaliação .....	49
2.4.1. Avaliação diagnóstica: conhecendo seu aluno por meio da relação de aproximação. ....	49
2.4.2. Avaliação formativa: maneiras de construção de conhecimentos.....	50
2.4.3. Avaliação somativa: processo de classificação .....	52
2.5. Avaliar sob uma perspectiva de emancipar .....	55
2.6. Avaliação Interna.....	58
2.7. Avaliação Externa.....	58
CAPITULO III. A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	60
3.1. Algumas considerações.....	60
3.2. Sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB) .....	60
3.3. Provinha Brasil: detectando dificuldades.....	61
3.4. A Prova Brasil e Saeb .....	63

3.5. Sistema paraense de avaliação educacional: SISPAE .....	65
3.6. ENEM: <i>Exame Nacional do Ensino Médio: pensando no futuro</i> .....	67
3.7. ENADE - <i>Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes</i> .....	68
3.8. Avaliações no Ensino Superior .....	70
PARTE II - ENQUADRAMENTO EMPÍRICO .....	73
CAPITULO IV. OPÇÕES METODOLÓGICAS .....	74
4.1. Nota introdutória .....	74
4.2. Pergunta de Partida e Objetivos da investigação .....	74
4.3. Instrumentos de recolha de dados .....	75
4.4. População /amostra .....	75
4.5. Metodologia da Pesquisa .....	76
4.6. Aspectos éticos .....	77
4.7. Caracterização dos contextos.....	77
CAPITULO V – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	84
5.1. Introdução .....	84
5.2. Resultados do Questionário aos professores .....	84
5.3. A participação dos discentes na Avaliação Escolar.....	91
5.4. O Diretor da Escola.....	101
CAPITULO VI – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	104
6.1. Aspectos introdutórios – algumas considerações .....	104
6.2. Discussão dos resultados .....	104
6.3. Sugestões .....	107
6.4. O papel do professor na avaliação .....	108
6.5. O Diretor/Gestor no processo de avaliação .....	109
CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES .....	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	115
ANEXOS .....	118

## Índice de Quadros

<b>Quadro 1.</b> Objetivos – Carta e Plano.....	15
<b>Quadro 2.</b> Participação de alunos no SisPAE 2014 .....	66
<b>Quadro 3.</b> disciplina que você sente mais dificuldade na sala de aula.....	100
<b>Quadro 4.</b> O que mudaria na Avaliação do ENEM.....	101
<b>Quadro 5.</b> As maiores dificuldades em atingir a média no ENEM e garantir o ingresso às Universidades e ou certificação do Ensino Médio. ....	101

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1 .</b> Faixa Etária.....	84
<b>Gráfico 2.</b> Gênero .....	85
<b>Gráfico 3.</b> Grau acadêmico .....	85
<b>Gráfico 4.</b> Tempo de Serviço.....	86
<b>Gráfico 5.</b> Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos.....	86
<b>Gráfico 6.</b> A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos .....	87
<b>Gráfico 7.</b> A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula? .....	87
<b>Gráfico 8.</b> O alunos são reorientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem? .....	88
<b>Gráfico 9.</b> A avaliação escolar pode ser considerada adequada? .....	88
<b>Gráfico 10.</b> A avaliação de notas e conceitos valorizam o progresso da aprendizagem do aluno? .....	89
<b>Gráfico 11.</b> A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?.....	89
<b>Gráfico 12.</b> A avaliação é um instrumento de classificação, estigmatização e reprovação do aluno? .....	90
<b>Gráfico 13.</b> A avaliação contínua contribui para a formação do aluno? .....	90
<b>Gráfico 14.</b> A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?.....	91
<b>Gráfico 15.</b> Diante do fracasso ou sucesso escolar, a quem você atribui: Ao professor ou ao aluno? Por que?.....	91

<b>Gráfico 16.</b> Faixa Etária dos alunos do Ensino Médio Regular .....	92
<b>Gráfico 17.</b> Gênero dos alunos .....	92
<b>Gráfico 18.</b> Atividade profissional .....	93
<b>Gráfico 19.</b> Instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina.....	93
<b>Gráfico 20.</b> Avaliação/coerência com os objetivos propostos.....	94
<b>Gráfico 21.</b> A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível como conteúdo ministrado em aula .....	94
<b>Gráfico 22.</b> Orientação quanto aos erros cometidos na avaliação .....	95
<b>Gráfico 23.</b> Avaliação escolar adequada .....	95
<b>Gráfico 24.</b> Avaliação de notas/ Conceitos.....	96
<b>Gráfico 25.</b> Avaliação como aliada .....	96
<b>Gráfico 26.</b> Avaliação/Classificação. ....	97
<b>Gráfico 27.</b> Avaliação contínua/formação do aluno .....	97
<b>Gráfico 28.</b> Avaliação sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno .....	98
<b>Gráfico 29.</b> Critérios Avaliativos adotados. ....	98
<b>Gráfico 30.</b> Métodos Avaliativo adotados.....	99
<b>Gráfico 31.</b> Instrumentos de Avaliação .....	99
<b>Gráfico 32.</b> O que mudaria no SISPAE.....	100

## **Lista de Abreviaturas**

ABEM - Associação Brasileira de Educação Musical

ABNT - Associação Brasileira de Normas e Técnicas

CONED - Congressos Nacionais de Educação

EAD - Educação a Distância

EDUCOM - Programa de Educação Continuada

ENC - Exame Nacional de Cursos

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FIT - Faculdade Integrada do Tapajós

FMI - Fundo Monetário Internacional

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IDEB - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IES - Instituições de Ensino Superior

IESPES - Instituto Esperança de Ensino Superior

IFPA - Instituto Federal do Pará

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OREALC - Oficina Regional de Educação para a América Latina e o Caribe

PAIUB - Programa Nacional de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras

PCN's - Parâmetros Curriculares Nacionais

PDE - Plano de Desenvolvimento Educacional

PIB - Produto Interno Bruto

PJF – Programa Jovem do Futuro

PNE - Plano Nacional de Educação

PRISE - Programa de Ingresso Seriado

PROEMI - Programa Ensino Médio Inovador

PRONAC - Programa Nacional de Apoio a Cultura

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROSEL - Processo Seletivo

PROUNI - Programa Universidade para Todos

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAT- Serviço Social do Transporte

SESC- Serviço Social do Comércio

SESI- Serviço Social da Indústria

SISU - Sistema de Seleção Unificada

TICs - Tecnologias da Informação e da Comunicação

UCA - Um Computador por Aluno

UEPA - Universidade Estadual do Pará

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará

ULBRA – Universidade Luterana do Brasil

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura

UNINP - Universidade Paulista

## **Introdução**

*“Avaliação faz-se com vistas largas, não se deixando encerrar no que já existe, antes imaginado o que pode vir a ser. Os seus termos de referência devem situar-se nesta ideia de futuro (...)”*

M. Auclair

### **1. Justificação da Investigação**

A qualidade de uma organização é vista como reflexo da qualidade dos seus recursos humanos. “Hoje todos somos consumidores de serviços públicos, não somos simples utilizadores e, por isso, estamos cada vez mais atentos à qualidade desses serviços, assim como, à necessidade dos mesmos (...)” (Alves, 2009, p.21).

A principal expectativa que se persegue com a avaliação é melhorar – a gestão das organizações, a escola, as aprendizagens – no sentido de se garantir a qualidade.

A avaliação tem se mostrado nos demais níveis da educação complexa, apresentando multifacetada, envolvendo gestores, professores, alunos, o sistema educacional e o próprio espaço físico das Instituições. Capaz de produzir efeitos contrários, a avaliação acaba criando certo laço vicioso em professores, uma vez que utilizam para punir o aluno. Sabe-se que a capacidade de absorção do indivíduo não é homogênea, a competência e habilidade de cada aluno devem ser vista em suas particularidades.

É com o caráter de classificação e seleção que o processo de avaliar foi instaurado nas escolas públicas brasileiras e nas IES (Instituições de Ensino Superior). Contudo, a avaliação é muito mais que isso. É um instrumento que redireciona o processo de ensino/aprendizagem, promovendo benefícios e melhorias no âmbito educacional.

### **2. Pergunta de partida e objetivos da investigação**

Tendo em consideração a importância da avaliação, o presente estudo tem como finalidade buscar resposta para a seguinte pergunta:

***De que forma a avaliação contribui para a qualidade educacional?***

O Objetivo Geral é:

Compreender a avaliação como um fator importante no desempenho educacional brasileiro, em especial na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, Santarém/ Pará, Brasil, uma vez que em plena contemporaneidade a avaliação ainda amedronta alunos e professores.

Objetivos específicos

1. Verificar as práticas docentes no sentido da recuperação dos alunos com dificuldades;
2. Identificar os principais constrangimentos dos alunos no processo de avaliação;
3. Reconhecer a importância do Diretor/Gestor na dinamização da escola

**3. Metodologia de investigação**

Fialho (2006) diz que “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos” (p.64). Mas, não existe pesquisa sem o apoio de técnicas e de instrumentos metodológicos adequados.

Neste estudo foi feita uma pesquisa na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar e escolhemos como instrumento de recolha de dados o inquérito por questionário. O método utilizado é o estudo de caso, por ser um método de investigação utilizado no âmbito das Ciências Sociais que, como nos diz Barañano (2008) “pressupõe uma apresentação rigorosa de dados empíricos, baseada numa combinação de evidências quantitativas e qualitativas” (p.102). Trata-se de um estudo exploratório., pois, na nossa investigação, a questão a responder é, sobretudo, “*qual?*”.

A informação foi tratada com recurso ao programa Excel, por se tratar de uma ferramenta para a análise estatística de dados eficaz e de fácil utilização.

Na investigação foram tidos em conta os aspetos éticos considerados importantes numa investigação científica.

#### **4. Estrutura do trabalho**

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes – a Parte I – Enquadramento teórico - é composta três capítulos e a Parte II – Enquadramento empírico – composta por três capítulos.

##### **Parte I – Enquadramento teórico**

**No primeiro capítulo** do presente trabalho, fazemos uma reflexão dialogando sobre Políticas Educativas no Brasil, Tecnologias De Informação e da Comunicação na Educação, focaremos também alguns aspetos sobre a Educacional no Brasil, envolvendo os caminhos percorridos pela educação brasileira até chegar aos programas educacionais como forma de avaliação e principalmente, como um processo contínuo da aprendizagem, auxiliando na melhoria da prática pedagógica do professor e de todo o processo. Abordaremos também o tema “Um computador por aluno” e a Tablet Educacional para Docentes, finalizando com um ponto sobre a Implementação da música no currículo escolar.

**O segundo capítulo** destacamos a Avaliação no Âmbito Educacional, princípios que os fundamentam, alguns conceitos sobre a avaliação, a Avaliação-os diversos olhares, o papel da Avaliação e do avaliador no contexto educacional, tipos de avaliação, avaliação diagnóstica, avaliação formativa, avaliação somativa, avaliação interna e externa. Além de discutir a avaliação sob uma perspectiva de emancipar.

**O terceiro capítulo** fazemos uma abordagem aos princípios que fundamentam a avaliação no âmbito educacional, analisando a forma como a mesma é desenvolvida na Educação Básica, fazendo relação entre a Provinha Brasil (na Alfabetização), a Prova Brasil (5º e 9º ano do Ensino Fundamental) e o Saeb, o Sistema Paraense de Avaliação educacional- SISPAE, o Exame Nacional do Ensino - ENEM, finalizando com o ENADE, abordando com ênfase as suas tendências e objetivos.

##### **Parte II – Enquadramento empírico**

**No quarto Capítulo** do referido trabalho, o enfoque principal esta na pesquisa abordando a pergunta de partida que norteou toda a investigação, Objetivos Gerais e Específicos, os Instrumentos de recolha de dados, que contemplam as dimensões da pesquisa, a População/ Amostra, a Metodologia da Pesquisa, Detalhamento dos rumos

trilhados ao longo da investigação, os Aspectos Éticos como forma de preservar a identidade dos envolvidos e Caracterização dos Contextos.

**No quinto Capítulo** fazemos uma Análise dos Resultados, considerando os Resultados dos Questionários aplicados aos Professores, Discentes e Diretor/Gestor da Escola

**No sexto Capítulo** procede-se à discussão dos Resultados, focando algumas considerações sobre o Papel do Professor e do Diretor/Gestor na Avaliação, uma vez que se trata de um grande desafio tanto para os educadores, como para a Escola.

No final, são tecidas as conclusões e recomendações para futuras investigações, seguindo-se as Referências Bibliográficas que serviram de base ao nosso estudo, assim como os anexos.

## **PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO**

---

---

## **CAPÍTULO I. POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

### **1.1. Políticas educacionais no Brasil - Algumas considerações**

No que se refere à educação, o Estado realiza a função institucional de elaborar e implementar suas políticas públicas objetivando-as através das novas diretrizes educacionais. A educação deverá cumprir funções políticas e ideológicas que consolidam a funcionalidade do Estado. O Banco Mundial e governo reservam à Educação, segundo Neves (1999), o papel de mola propulsora do desenvolvimento, na condição de base para o uso eficiente de novas tecnologias e para adoção de novas formas de organização do trabalho, na medida em que ao definir as metas das políticas industrial, tecnológica e do comércio exterior, o governo se propôs a articular as ações do Governo e do setor privado para propiciar instrução e qualificação necessárias aos trabalhadores, estimulando a maior integração entre empresa e escola, ou mesmo como investimento estratégico para garantir o desenvolvimento econômico e o pleno direito de cidadania.

### **1.2. As Tecnologias de Informação e da Comunicação na Educação**

As Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e a nova situação mundial exigem a chamada Educação Continuada, recorrendo a uma reformulação da educação de forma a possibilitar a adaptação do educando às novas tecnologias e às necessidades de mercado, de modo muito ágil e em curto prazo. A educação como formadora de novas competências e a comunicação através dos novos artefatos tecnológicos, passam, então, a se relacionar diretamente com a infraestrutura básica para o desenvolvimento econômico e social, expondo e ocultando ao mesmo tempo, uma profunda contradição, a de que no mundo atual, apenas um terço da população vai conseguir integrar-se ao mercado de trabalho.

Ficam claros os limites impostos pelo Estado de restrição social e aprofundamento da lógica da exclusão/inclusão. Preparar indivíduos educacionalmente para o mercado global não significa preparar qualquer indivíduo, aqueles selecionados socialmente, isto é, com menos risco de fracasso, serão os mais facilmente capacitados, os que irão realizar um trabalho complexo, e por isto o sistema irá direcioná-los para as

atividades curriculares e para a estrutura organizacional do ensino superior a fim de capacitar esta fatia da força de trabalho a se adaptar produtivamente à ciência e as tecnologias transnacionais, as TIC oferecendo à sociedade homens capazes de organizar a nova cultura empresarial. Para Neves (1999)

Aqueles que vão realizar o trabalho simples, o sistema direciona os seus conteúdos curriculares e sua estrutura organizacional para aumentar o patamar mínimo de escolarização. Este patamar se traduz na aquisição de conteúdos mínimos de natureza científico tecnológica e de normas de conduta que capacite essa parcela da força de trabalho a operar com produtividade as novas máquinas e adaptar-se aos novos requerimentos de sociabilidade da nova organização do trabalho e da produção, inerentes ao paradigma da automação flexível, presente nas exigências das agências internacionais (p.195).

Assim sendo, ao conceito de Educação à Distância articulam-se os conceitos de empregabilidade e competência, mediadas pelas habilidades computacionais, referentes ao domínio das novas tecnologias, restringindo todo o caráter socializador da educação e de produtora de conhecimentos.

No nível da educação, ainda, os Parâmetros Curriculares Nacionais- PCN's se encarregaram de dar ênfase as possibilidades das TIC no processo de ensino - aprendizagem, portanto, para que os que estão na escola parece se abrir perspectivas internas e externas, na medida em que as ações propostas nos programas de governo relativos a EAD e a Educação Tecnológica como a TV Escola, Proinfo e Telecurso 2000, dentre outros, deveriam se desenvolver conforme os PCN's. Isto é, no sentido de orientar a exequibilidade das competências e habilidades tecnológicas através do domínio das tecnologias disponíveis institucionalmente, modificando a instrução e qualificação dos educandos. O texto dos PCN's sugere que se produzam alterações nos processos comunicacionais e educacionais de aprendizagem ampliando-se a inserção da cultura tecnológica na prática pedagógica, facilitando a possibilidade de se comunicar globalmente, transformando os alunos em agentes de novas formas culturais.

O uso do computador permite a cooperação e interações que transformam o ambiente de aprendizagem, no entanto, a consolidação desses processos implica na formação contínua dos professores assim como, na aprendizagem contínua dos alunos frente a essas tecnologias. Tomemos para efeito de ilustração as concepções e os objetivos acerca de Tecnologia Educacional presentes nos discursos da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional e das Políticas Educacionais na década de 70. A Associação Brasileira de Tecnologia Educacional tinha como objetivo inserir a Tecnologia Educacional na escola brasileira, fundamentalmente, o computador, de

modo sistemático e generalizado para planejar e avaliar o processo de aprendizagem e da instrução em termos objetivos e específicos. Em poucas palavras o que se desejava apesar da generalidade do objetivo era avaliar o produto educativo no âmbito da qualificação de mão - de - obra para o trabalho.

Na década de 80 a Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT aproximou-se mais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e acolheu literalmente como finalidade o seu princípio de “desenvolvimento integral do homem inserido na dinâmica da transformação social, “o mesmo que se encontrava presente no Programa de Educação Continuada - EDUCOM”. A presença da Educação Continuada revela a importância e a necessidade de permanência de uma ação educativa pública que contemplasse não somente um Programa como outros existentes na história da Tecnologia Educacional, mas uma ação contínua como imposição do mercado.

Na década de 90, a ABNT insatisfeita em apenas reproduzir as expectativas do sistema, tenta inovar no discurso buscando um uso das Tecnologias Educacionais na escola de modo crítico e reflexivo, com vistas à melhoria qualitativa do processo educativo, num trabalho sempre ligado aos objetivos e princípios pedagógicos traçados pela escola. Utiliza então, o mesmo princípio e aprofunda a discussão crítica Investindo no discurso da melhoria de qualidade no processo educativo.

O processo de conceitualização expressa toda uma dinâmica social atravessada pelas lutas hegemônicas onde o cerne da questão é o público e o privado. Desse modo, tanto na concepção quanto aplicação, a questão das tecnologias ocorre na arena de discussão do público/privado, e, cada dia mais fica expresso em seus atos e linhas a tendência à atender de modo privilegiado ao Estado, que agora não possui mais o divisor de águas, cada vez mais o local aproxima-se das normas e regras globais.

A globalização é o ápice do processo de internacionalização contando de um lado com o estado das técnicas e de outro com o estado da política. E, neste sentido, no século XX, a técnica exerceu um papel essencial na emergência das redes digitais como já colocado anteriormente, no mercado global, desenfreado uma corrida no desenvolvimento da habilidades e competências que contribuam para a valorização do próprio mercado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Anexo I), assim como as Políticas em Educação e em especial as ações em Educação à Distância, atualmente apontam para o cruzamento de caminhos da Educação e da Comunicação na busca de formar um cidadão que atenda às necessidades impulsionadas pelas

transformações tecnológicas e a produtividade de forma expressiva, sob a égide de um novo patamar cultural.

As políticas educacionais instituem e incorporam uma economia de poder, um conjunto de tecnologias e práticas, associações, *experts*, discursos “dominantes” e regimes de verdade que formam uma rede e um complexo necessário para o alinhamento de decisões e ações que, contemporaneamente, exercem um “governo à distância” (Rose, 1996).

As políticas educacionais fazem parte dessas estratégias que tentam tornar o mundo legível e transparente, anular a contingência e o acontecimento, por meio da manipulação da incerteza e dos cálculos da burocracia moderna, que sonha com a uniformidade e a regularidade de um mundo em ordem (Bauman, 1999).

No âmbito educacional, organismos como a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), desde as duas últimas décadas do século XX, têm tido uma importância capital na promoção de reformas e metas educacionais para os países em desenvolvimento, contando com representações regionais – no nosso caso a Oficina Regional de Educação para a América Latina e o Caribe (OREALC) – e escritórios locais, para desenvolver, instrumentalizar e avaliar os programas em curso nos países da região.

Nessa direção, esses organismos mobilizam um conjunto de centros estatísticos, bancos de dados, seminários mundiais e regionais, documentos, programas de metas regionais, revistas etc., que, de modo refletido, fazem uma representação da realidade educacional desses países e o alinhamento de diretrizes e metas que efetivamente vêm direcionando as políticas educacionais de cada país, entre eles o Brasil.

Todos os compromissos e metas assumidos pelos governos na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtiem, na Tailândia, em 1990, e, posteriormente, os firmados pelos participantes no Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar, dez anos depois, são parâmetros para a orientação das reformas educacionais no Brasil. Não foi uma “feliz coincidência”, como assinalam Efreim Maranhão, Sérgio Haddad e Jorge Werthein na apresentação do documento “Educação para todos: o compromisso de Dakar”, quando do seu lançamento no Brasil, em 2001, que a discussão do “Marco de Ação de Dakar” no país coincidiu com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). Também o Plano de Desenvolvimento Educacional

(PDE), lançado pelo ministro Sérgio Haddad em 2007, é uma expressão desses compromissos e metas.

### 1.3. Conceituando Políticas Públicas

A discussão acerca das políticas públicas tomou nas últimas décadas uma dimensão muito ampla, haja vista o avanço das condições democráticas em todos os recantos do mundo e a gama de arranjos institucionais de governos, que se tornou necessário para se fazer a governabilidade.

Entende-se por governabilidade as condições adequadas para que os governos se mantenham estáveis. São essas condições adequadas, enquanto atitudes de governos (sejam eles de âmbito nacional, regional/estadual ou municipal), que caracterizam as políticas. Souza (2003) fez um interessante cotejamento sobre algumas das principais definições sobre políticas públicas, as quais podem ser apresentadas da seguinte forma:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (p. 13).

Em outro contexto, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (Souza, op. cit.).

Dessa forma, “políticas públicas” é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, políticas públicas educacionais é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação. Porém, educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais. Isso quer dizer que políticas educacionais é um foco mais específico do tratamento da educação, que em geral se aplica às questões escolares. Em outras palavras, pode-se dizer que políticas públicas educacionais dizem respeito à educação escolar.

Educação é algo que vai além do ambiente escolar. Tudo o que se aprende socialmente – na família, na igreja, na escola, no trabalho, na rua, no teatro, etc. – resultado do ensino, da observação, da repetição, reprodução, inculcação, **é educação.**

Porém, a educação só é escolar quando ela for passível de delimitação por um sistema que é fruto de políticas públicas.

Nesse sistema, é imprescindível a existência de um ambiente próprio do fazer educacional, que é a escola, que funciona como uma comunidade, articulando partes distintas de um processo complexo: alunos, professores, servidores, pais, vizinhança e Estado (enquanto sociedade política que define o sistema através de políticas públicas).

Portanto, políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem. Tais decisões envolvem questões como: construção do prédio, contratação de profissionais, formação docente, carreira, valorização profissional, matriz curricular, gestão escolar, etc.

A escola como se conhece hoje, lugar de ensino para todos os grupos sociais, garantida em suas condições mínimas de existência pelo Estado, reprodutora da cultura universal acumulada pela experiência humana sobre a Terra e disseminada em todos os países do planeta, não possui mais do que 150 anos, ou seja, um século e meio.

É uma experiência educacional do final do século XIX, momento em que as relações capitalistas de produção, amadurecidas pelo ritmo da industrialização (mecanização da produção) e visando a mais-valia, demandavam, por um lado, conhecimento técnico padronizado da mão-de-obra e, por outro, controle ideológico das massas de trabalhadores.

Dessa forma, surgiu a escola moderna, encerrando, desde sua fundação, uma grande contradição: ser ao mesmo tempo espaço de superação, de criação, de práxis e, na contramão dessa feita, espaço de reprodução e controle ideológicos. É com essa característica contraditória, dialética, dual que a escola se desenvolveu nos últimos 150 anos, tempo em que a cultura humana passou por suas mais profundas transformações em 1,5 milhões de anos de existência da humanidade. A revolução tecnológica desse período exigiu um conjunto significativo de novos saberes, pois esse período representou uma sucessão de saltos que partiram da Revolução Industrial à automação da produção (processos automáticos, baseados na microeletrônica e na informática), conformando o mundo dos meios de transporte velozes, da telemática, da conquista do espaço sideral, dos satélites artificiais, da teleconferência, da financeirização das relações econômicas (venda de dinheiro pelos bancos), da urbanização, etc.

## 1.4. A Educação no Brasil

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado segundo a vontade popular, para definir a intervenção plurianual do Poder Público e da sociedade, é antiga exigência de diversos e relevantes segmentos sociais do nosso país. Em 9 de janeiro de 2001, o presidente da República sancionou, com nove vetos, a Lei nº 10.172/2001 (Anexo II), que aprova o PNE. Doze anos depois de promulgada a Constituição Federal, surge a norma legislativa posta no seu artigo 214 e requerida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Anexo I).

Certamente, essa não foi uma lei originada de um projeto que tivesse trâmite corriqueiro no parlamento federal. Ao contrário, ela surgiu da pressão social produzida pelo “Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública”. As inúmeras entidades ali presentes forçaram o governo a se mover ao darem entrada, na Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 1998, no Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado coletivamente por educadores, profissionais da educação, estudantes, pais de alunos etc., nos I e II Congressos Nacionais de Educação (CONEDS). O plano, conhecido como PNE da Sociedade Brasileira, consubstanciou-se no Projeto de Lei nº 4.155/98, encabeçado pelo deputado Ivan Valente e subscrito por mais de 70 parlamentares e todos os líderes dos partidos de oposição da Câmara dos Deputados.

Com a inesperada ação da sociedade, a qual forçou o governo Fernando Henrique Cardoso – que, como os fatos viriam a demonstrar, apesar da determinação constitucional e da LDB, não se interessava em nenhum PNE – a desengavetar o seu plano e encaminhá-lo em 11/2/ 98 à Câmara, onde tramitaria como anexo ao PNE da Sociedade Brasileira, sob o número 4.173/98.

Portanto, todas as contradições mencionadas acima nos inspiram a alinhar um conjunto de elementos comparativos entre a proposta da sociedade e a que foi aprovada no parlamento. Tal balanço, em uma visão geral, na perspectiva que vem sendo exercitada nos CONEDs, precisa ser coletivo e comportar um enfoque plural. É preciso assinalar que um plano da magnitude do PNE deve ser assumido pelo Poder Público, especialmente pelo Congresso Nacional, como tarefa de Estado. Ele não pode ser reduzido às “razões” de governos que agem para conquistar vitórias conjunturais, em proveito de seus interesses imediatos. Surgiu duas propostas de educação para o Brasil:

Uma pela sociedade e outra apresentada pelo governo, dando a entender a existência de “Dois Brasís”.

As duas propostas de PNE materializavam mais do que a existência de dois projetos de escola, ou duas perspectivas opostas de política educacional. Elas traduziam dois projetos conflitantes de país. De um lado, o projeto democrático e popular, expresso na proposta da sociedade. De outro, um plano que expressava a política do capital financeiro internacional e a ideologia das classes dominantes, devidamente refletido nas diretrizes e metas do governo. O PNE da Sociedade Brasileira reivindicava o fortalecimento da escola pública estatal e a plena democratização da gestão educacional, como eixo do esforço para se universalizar a educação básica.

Conseqüentemente, isso implicaria propor objetivos, metas e meios audaciosos, incluindo a ampliação do gasto público total para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público. O custo seria mudar o dispêndio, equivalente a menos de 4% do PIB (Produto Interno Bruto) nos anos de 1990, para 10% do PIB, ao fim dos 10 anos do PNE. A proposta da sociedade retomava, visando a organizar a gestão educacional, o embate histórico pelo efetivo Sistema Nacional de Educação, contraposto e antagônico ao expediente governista do Sistema Nacional de Avaliação.

Em pleno século XXI, o Brasil ainda engatinha rumo ao desenvolvimento educacional, uma vez que meio a tanta corrupção, se fala na destinação de 10% do faturamento do pré-sal brasileiro para a educação. No entanto, a população brasileira espera através das Leis, Resoluções e Ementas soluções para as precariedades que o ensino e principalmente as escolas públicas enfrentam.

Assim, em abril de 2010 foi realizada a Conferência Nacional de Educação com a participação de milhares de professores, servidores da educação, estudantes, pais de alunos de todas as regiões do país participaram do processo de discussão entidades sindicais, comunitárias, estudantis, organizações governamentais, associações de gestores públicos e representantes da iniciativa privada. As suas deliberações deveriam servir de base para a elaboração de um novo PNE. Esta foi a expectativa criada com a realização da Conae e a promessa feita pelos representantes do Governo Federal que dela participaram.

Segundo O PNE do governo insistia na permanência da atual política educacional e nos seus dois pilares fundamentais: máxima centralização, particularmente na esfera federal, da formulação e da gestão política educacional, com o

progressivo abandono, pelo Estado, das tarefas de manter e desenvolver o ensino, transferindo-as, sempre que possível, para a sociedade.

O parlamento viu-se diante de um grave conflito ao elaborar o PNE, num quadro em que o governo contava com ampla maioria na Câmara dos Deputados e no Senado. Era previsível que tal poder fosse mobilizado para controlar a tramitação da matéria. Foi indicado como seu relator, na Comissão de Educação, o falecido deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS), o qual subscreveu o relatório (em verdade um substitutivo à proposta da sociedade) que tomou o seu nome. Esse controle se operou abreviando a participação social no debate do Congresso, inclusive fazendo preponderar nas audiências públicas os convites para autoridades e técnicos vinculados às posições oficiais. O substitutivo (que se tornou o texto-base da lei) tem conteúdo peculiar: ele é um escrito teratológico que simula o diálogo com as teses geradas pela mobilização social (sobretudo no diagnóstico da situação educacional), mas adota a política do Governo FHC nas diretrizes, nos objetivos e nas metas. Estes últimos pontos são o que, de fato, possui relevância estratégica num Plano. O fundamento da Lei nº 10.172/2001 (Anexo II) encontra-se na política educacional imposta pelo Banco Mundial ao MEC. O texto assume, como fio condutor, o conhecido e esperto modo de legislar das elites: no que interessa aos “de cima” (no caso, a política do governo) temos uma lei com comandos precisos, num estilo criterioso, detalhista e, regra geral, autoaplicável. No que interessa aos “de baixo” e que eventualmente não tenha sido possível ou conveniente suprimir, recorre-se à redação “genérica”, no mais das vezes, sujeita a uma regulamentação sempre postergada.

De modo geral, surgem dois exemplos disso numa seção (a do ensino fundamental) em que o governo teria melhores condições para produzir algo em diálogo com a sociedade:

O primeiro, ao se intensificar a centralização da política educacional, como na meta 8: “assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais”; o segundo, no sentido ambíguo na ausência de definição de prazo e meios, ao retardar a sua implementação, como na meta 20: “eliminar a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda”. Abrindo-se a possibilidade de um turno intermediário.

No que se refere à distância entre o plano e o que o país precisa, pode-se constatar, a partir da definição dos seus próprios objetivos gerais, que o PNE retroage ante o que dispõe a Constituição no seu artigo 214. Diz a Carta: o plano deve visar “à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” que conduzam à viabilização. Assim, os objetivos entre a Carta e o Plano são contraditórios, uma vez que os objetivos do PNE na constituição divergem a Lei aprovada. Vejamos o quadro comparativo:

**Quadro 1.** Objetivos – Carta e Plano

Carta	Plano
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Erradicar o analfabetismo</li> <li>➤ Universalizar o atendimento escolar</li> <li>➤ Melhorar a qualidade do ensino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Neste ponto não faz referência</li> <li>➤ Elevar de modo global o nível de escolaridade da população</li> <li>➤ A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis</li> </ul>

**Fonte:** Artigo 214 da Constituição Federal e item 2, “Objetivos e Prioridades”, do PNE.

Onde a sociedade brasileira indica, na Carta, programaticamente, há visível redução de ênfase no comando: erradicar o analfabetismo, como objetivo do plano, simplesmente desaparece. O legislador considera este fato grave (o descaso diante de uma das piores dívidas sociais, dentre tantas que as elites do país têm para com o povo) “explicando” que tal alvo estaria incluído na prioridade 2 reproduzida adiante (repetindo a surrada desculpa de que os “recursos financeiros são limitados”). No que poderia ser um esforço para contrabalançar tal rebaixamento, foram inseridas, na seção que trata da educação de jovens e adultos, metas indicando a tarefa de combate ao analfabetismo sem, no entanto, definir meios para concretizar aquele intento.

No mesmo sentido, a “universalização do atendimento escolar” foi transformada em “elevação global do nível de escolaridade da população”, num visível rebaixamento de finalidades. É certo que se manteve o alvo da melhoria do ensino. Mas, como diz a Constituição, “o PNE se viu na contingência de apontar os meios para torná-lo realidade”. Em contrapartida, o PNE aprovado contesta especificando “e isso certamente significa aumento de recursos ou contornou o problema ou, se alguma forma o enfrentou, o presidente da República vetou-o”.

Os defensores do governo poderiam arguir que esse inaceitável rebaixamento, por intermédio de uma lei ordinária, dos objetivos fixados na Constituição seria atenuado no momento seguinte, quando o plano fixasse suas prioridades. Não podemos

esquecer que o Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) demonstrava total descompromisso com a efetivação dessas prioridades, mesmo rebaixadas.

Na erradicação do analfabetismo, tem sido a prática contumaz de esta administração relegar tal tarefa às ações de benemerência e às atividades associadas ao “Programa Comunidade Solidária”. O presidente da República vetou, quando da sanção da Lei nº 9.424/96 (Anexo III), o dispositivo, inserido por consenso no parlamento, que incluía como gastos suscetíveis de serem cobertos pelas verbas do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) – aqueles voltados para manutenção e desenvolvimento do ensino de jovens e adultos.

Quanto às promessas de ampliar o atendimento melhorando a qualidade do ensino, basta que se mencione um fato objetivo para que se verifique a completa falta de sinceridade do atual governo federal.

Ele rebaixa arbitrariamente o valor do “custo-mínimo-aluno/ano” para o repasse aos estados, que não alcançam o valor mínimo estabelecido pela legislação relativa aos FUNDEFs, o que prejudica irremediavelmente as crianças matriculadas nos estados mais pobres da federação. A propósito, levantamento feito pela assessoria da bancada federal do PT demonstrou que, com o referido rebaixamento, de 1997 a 2001, o governo federal, além de não repassar aos FUNDEFs algo equivalente a R\$ 8,150 bilhões, deixou as crianças de seis estados sem acesso ao complemento determinado pela Emenda Constitucional nº 14 (Anexo IV) e pela Lei nº 9.424/96 (Anexo III).

Houve uma grande pressão social que obrigava à aprovação de elementos do Plano. A pressão social produzida, sobretudo, pelos profissionais da educação, o texto do PNE votado no parlamento contemplou algumas medidas – a esmagadora maioria delas seria vetada posteriormente, por FHC – que atenuavam os traços de simples “carta de intenções”, que marcavam o texto da lei aprovada. O governo não conseguiu aprovar simplesmente um “não-plano”, como revelavam suas intenções e movimentos preliminares. O que deu ao projeto aprovado no parlamento uma leve conotação de plano efetivo incide de modo mais visível no tema “financiamento da educação”. O governo, em seu projeto, assim como em suas ações concretas, trabalhava (como trabalha) com a lógica do ajuste estrutural imposto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

Ignorando a necessidade de ampliar o dispêndio público em educação, o Executivo fecha os olhos para a experiência de países que venceram o desafio

educacional (eles investiram maciçamente – o Japão, por exemplo, gastou 14% do PIB, no imediato pós-guerra). Desconsidera, também, que, em termos concretos, nesse terreno, o nosso país, ainda nos anos de 1990, mantinha-se bastante atrás de outros de mesmo nível de desenvolvimento econômico. Em resumidas palavras, nesse ponto o relator e a bancada do governo não puderam sustentar a credibilidade dos números artificiosos apresentados pelo Executivo. Por isso, estabeleceram, como meta a ser atingida na década de validade do plano a elevação para 7% do PIB no gasto público com educação.

O texto legal aprovado evidencia a distância entre o que a sociedade postulava, por meio do PL nº 4.155/98, e o que o Congresso aprovou. Para verificar isso, basta que comparemos apenas o definido como “Diretrizes Gerais” no PL nº 4.155/98 com os “Objetivos e Prioridades” (Item 2, da seção I – Introdução) do PNE aprovado.

No que concerne à opinião pública por uma educação de qualidade, propõe-se a consolidação de um Sistema Nacional de Educação, que vise assegurar os recursos públicos necessários à superação do atraso educacional e ao pagamento da dívida social, bem como à manutenção e ao desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades, em todos os sistemas de educação. Assegurar a autonomia das escolas e universidades na elaboração do Projeto Político Pedagógico de acordo com as características e necessidades da comunidade, com financiamento público e gestão democrática, na perspectiva da consolidação do Sistema Nacional de Educação, redução das desigualdades sociais e regionais no que se refere ao acesso e à permanência, com sucesso na educação pública.

Em nível de Estado, de acordo com a Resolução nº 1 de 05 de Janeiro de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Pará, em seu Artigo em consonância com as normas nacionais e estaduais, a educação no Sistema Estadual de Ensino do Pará abrange os processos formativos que ao desenvolverem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de Ensino e Pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Ainda se atribui à família deveres a cumprir, assim como aos Estados, pois como afirma o Art. 2º da mesma Resolução, “A educação no Sistema Estadual de Ensino do Pará é dever da família, do Estado e de seus Municípios, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo por base os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, além de Igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo à liberdade e de concepções pedagógicas; respeito a liberdade e apreço à tolerância; coexistência de Instituições Públicas e Privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da legislação do Sistema Estadual de Ensino do Pará; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e compromisso com a educação anti-racista pela vivência de relações etnicorracionais e a promoção do bem de todos sem preconceito e sem outras formas de discriminações. Assim, surge em consonância com a LDB, uma resolução que norteia o Ensino na Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará.

A nível Nacional, as normativas vão além das Fronteiras municipais e ou estaduais, pois garante a Universalização da Educação Básica nos diversos níveis e modalidades e democratizar o ensino superior, ampliando as redes de instituições educacionais, os recursos humanos devidamente qualificados e o número de vagas e fortalecendo o caráter público, gratuito e de qualidade da educação brasileira, em todos os sistemas de educação. Além de estabelecer garantia de Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, (hoje, Ensino Fundamental de 9 anos – aos 6 anos no 1º ano do Ensino Fundamental ) assegurando o seu ingresso e a permanência na escola e a conclusão desse ensino promove ainda: ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino de Educação Infantil, Ensino Médio e a Educação Superior; Garantir a gestão democrática nos sistemas de educação nas instituições de ensino; democratização da gestão de ensino; democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Garantir a valoração dos profissionais da educação funcionários (professores, técnicos e funcionários administrativos) em sua formação básica e continuada, carreira e salário; Valorização dos profissionais da educação; particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação de aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério; garantir a educação pública e de qualidade para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, aparelhando as unidades escolares,

adequando-lhes os espaços, alocando-lhes recursos humanos suficientes e devidamente qualificados, em todos os níveis públicos regulares de educação e em todos os níveis e modalidades de ensino; definir a erradicação do analfabetismo como política permanente e não como conjunto de ações pontuais, esporádicas, de caráter compensatório-utilizando, para tanto, todos os recursos disponíveis do Poder Público, das Universidades, das entidades e organizações da sociedade civil.

A Lei ainda estabelece a garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a Educação de Jovens e Adultos como ponto de partida para esse nível de ensino.

Ainda que se pense em uma educação de qualidade, o Brasil precisa avançar e fazer valer o que estabelece a Lei, nos Estados e Municípios, assim como no Distrito Federal.

Quando todos os segmentos populares e governamentais se empenharem de fato em prol da educação no país, o que se tem como projeto de Lei em papel, passará realidade na história e trajetória da educação. Para tanto, é necessário garantir a organização de currículos que assegurem à identidade do povo brasileiro, o desenvolvimento da cidadania, as diversidades regionais, étnicas, culturais, articuladas pelo Sistema Nacional de Educação. Incluindo nos currículos temas específicos da história, da cultura, das manifestações artísticas e suas influências e contribuições para a sociedade e a educação brasileira.

Mediante tantas diretrizes, não poderia deixar de relatar sobre a avaliação do processo. Nesse aspecto, fica bem explícito instruir mecanismos de avaliação interna e externa em todos os segmentos do Sistema Nacional de Educação, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional, por meio de uma dinâmica democrática, legítima e transparente, que parte das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos. Estabelece, ainda, o Desenvolvimento de Sistemas de Informação e de Avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do Ensino.

Em complemento a essas diretrizes anteriormente indicadas, o II CONED inseriu, em sua proposta de PNE, metas que retomam reivindicações históricas dos movimentos sociais e explicitam o caráter democrático e popular de seu programa.

Dentre essas diretrizes, a revogação imediata de toda a legislação que impede ou fere a organização e o funcionamento democrático da educação brasileira-Lei nº 9.192/95(Anexo V), Lei nº 9.131/95 (Anexo VI); Lei nº 9.394/96 (Anexo I); Emenda Constitucional nº 14/96 (Anexo IV); Lei nº 9.424/96 (Anexo III); Decreto nº 2.208/97 (Anexo VII); entre outras. Além dessa diretriz, instituir, no prazo de um ano, o Fórum Nacional de Educação como instância deliberativa da política educacional brasileira; redefinindo imediatamente, o Conselho Nacional de Educação como órgão normativo e de coordenação do Sistema Nacional de Educação, bem como sua composição e funções, os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação como órgãos normativos e coordenadores das políticas educacionais, nos níveis estaduais e municipais e instituir, no prazo de um ano, o Fórum Nacional de Educação como instância deliberativa da política educacional brasileira.

O substitutivo do Relator Deputado Federal Nelson Marchezan, aprovado no Congresso, consagra como “plano” a política educacional já praticada pelo MEC. Esse PNE significa a recusa de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação. Em troca do sistema educacional, reafirmou-se, conferindo-lhe o estatuto de lei, o Sistema Nacional de Avaliação – instrumento nuclear do excessivo centralismo na gestão da educação nacional. O PNE aprovado não viabiliza mecanismos de gestão democrática do ensino.

Portanto, esse modelo de educação e avaliação é oposto ao postulado no PNE da Sociedade Brasileira, que reivindica uma escola pública, gratuita, democrática e de exigente padrão qualitativo para todos, a serviço de um projeto de país voltado para o povo brasileiro. O que requer, entre outros compromissos: a) aumentar substantivamente o gasto público; b) universalizar a educação básica, ampliar e democratizar o ensino superior público; c) implementar um Sistema Nacional de Educação; d) gestão efetivamente democrática da educação; garantia de educação pública, gratuita para os portadores de necessidades educacionais especiais; erradicação do analfabetismo como política.

Os vetos de Fernando Henrique Cardoso fazem do PNE uma carta de intenções. Os vetos impostos ao que foi aprovado no parlamento ilustram o caráter inócuo que a atual administração federal atribui ao PNE. Na mensagem nº 9, de 9/1/2001 (Anexo VIII), na qual comunica os vetos ao parlamento, o presidente da

República confessa que sua posição ante a matéria foi ditada pela área econômica do governo e não pelos seus auxiliares e organismos diretamente responsáveis pela educação. As razões da política ditada pelo FMI determinaram, na verdade, a decisão presidencial e não quaisquer considerações de ordem “interna”.

Assim, dois outros vetos diziam respeito, precisamente, ao financiamento público da educação. O principal item vetado tem a seguinte redação: “elevação, na década, através do esforço conjunto da União, estados, Distrito Federal e municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%.

Tanto o PNE aprovado pelo Congresso, como a LDB e a legislação educacional, aprovadas sob a égide do pacto conservador que atualmente controla o governo brasileiro, traduzem a compreensão de que a política educacional deve ser concebida e praticada hostilizando-se o pensamento, as reivindicações, os anseios da comunidade escolar. Mais do que isso, essa orientação materializa no Brasil a política do Banco Mundial para os países subdesenvolvidos.

Neste sentido, e até por isso, o PNE, como lei, de conjunto não contempla as propostas e reivindicações dos setores democráticos e populares da sociedade. Ele é uma espécie de salvo-conduto para que o governo continue implementando a política que já vinha praticando. Vimos, também, que, como foi aprovado no parlamento, este PNE já estava claramente comprometido, em sua validade, pelo traço de carta de intenções. Os vetos que FHC impôs à lei, além de radicalizarem tal característica, retiraram do PNE precisamente alguns dispositivos que a pressão popular havia forçado a que fossem inseridos.

Hoje, o Governo propaga para que toda sociedade brasileira participe da elaboração de um novo Plano Nacional de Educação que estabelecerá as metas a serem alcançadas as de longo de mais uma década – 2016/2026.

O Ensino está organizado conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Portanto, fica estabelecido que a Educação estará dividida em níveis e modalidades de ensino, sob responsabilidade do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Assim, a Educação Infantil, oferecida em Creches para crianças até 3 anos de idade; Pré Escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade sobre responsabilidade dos municípios; O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) meses, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade no 1º ano (anos iniciais de 6

a 10 anos de idade) com duração de 5 anos e anos finais de 11 a 14 anos de idade, com duração de 4 anos.

De acordo com o Decreto nº 1 (LDB nº 9.394/96) de 05 de Janeiro de 2010, Art. 24. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que: tiverem completado 6 anos de idade até o início do ano letivo.

O Currículo varia de acordo com região ou estado. No caso do estado do Pará, além das disciplinas da base curricular comum, existe na base diversificada e ou optativa a disciplina de Estudos Amazônicos com conteúdos voltados para o estudo da Amazônia. No Ensino Fundamental, é garantido 200 dias letivos.

Quanto ao Ensino Médio, no Art. 30 do mesmo Decreto, ressaltando a LDB, “O Ensino Médio, etapa final da educação Básica, com duração mínima de três anos” em 200 dias letivos.

A Educação profissional também abrange a formação inicial e continuada de trabalhadores e educação Profissional Técnica de nível médio. O MEC cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) para alunos da rede pública de ensino com o objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica por meio de programas e projetos e ações de assistências técnica e financeira para quem está matriculado no Ensino Médio (ou já concluiu) e para jovens e adultos que pretendem melhorar seu currículo. Os cursos são ofertados no SESC, SESI, SENAI e SENAT.

Da Educação de Jovens e Adultos, a Lei estabelece em seu Art. 58 A Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima de dois anos e 1.600 horas; para os anos finais do Ensino fundamental a duração mínima de 1.600 horas, dois anos. Para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 horas (um ano e seis meses).

Quanto a Educação Especial, Art. 80, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na modalidade de educação inclusiva, para educandos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimento diferenciadas, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno.

Da Educação do Campo, a Lei estabelece em seu Art. 96 a oferta de Educação Básica para a população rural, em suas variadas formas de produção da vida-agricultores, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e outros no Sistema Estadual de Ensino, deverá ser promovida mediante a implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região do Estado.

A Educação Escolar Indígena no Brasil também é ofertada e garantida pela LDB N° 9394/96, pois esta deverá ser promovida mediante a implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades dos povos indígenas, visando à valorização plena de sua cultura e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica, reconhecendo-se às respectivas unidades escolares e condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios.

Ainda é garantido, como estabelece a LDB n° 9394/96 (Anexo I) uma organização escolar própria, exclusividade de atendimento a comunidades indígenas, o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo e a formulação do projeto Político Pedagógico próprio por escola ou povo indígena.

O Ensino à Distância também tem uma forte presença em todo território brasileiro e tem crescido consideravelmente em relação ao ensino presencial. Tem o profissional como mediador docente, com apoio tutorial e tem como característica principal a mediação didática pedagógica nos processos de ensino aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares por tempos diversos, incluindo, obrigatoriamente, metodologias que possibilitem e valorizem a interação em tempo real. Nesse contexto, a Educação no Brasil está organizada a fim de subsidiar as demais camadas sociais, independentemente das questões partidárias, considerando a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada pelo Legislativo e Executivo como uma importante ferramenta para uso das Escolas e Instituições públicas ou privadas.

### **1.5. Projeto “Um computador por aluno”**

A informática na sociedade atual tem causado grande impacto e já faz parte da nova conjuntura social. É nela que estão estampadas as exigências do mercado de

trabalho no sentido de novos conhecimentos e noções básicas do uso do computador como ferramenta de trabalho a fim de desenvolver competências e habilidades nos indivíduos.

Com o advento das novas tecnologias de informação e comunicação, novos paradigmas surgem em substituição à modelos tradicionais de ensino ainda hegemônicos no contexto educativo. Não se trata mais de perguntarmos se devemos ou não introduzi-las no processo educativo, o ideal é aproveitar o momento para incorporar novos referenciais teóricos à prática pedagógica.

O *Projeto Um Computador por Aluno (UCA)* foi implantado com o objetivo de intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) nas escolas, por meio da distribuição de computadores portáteis aos alunos da rede pública de ensino. Foi um projeto que complementou as ações do MEC referentes a tecnologias na educação, em especial os laboratórios de informática, produção e disponibilização de objetivos educacionais na internet dentro do ProInfo Integrado que promove o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino fundamental e médio.

## **1.6. Tablet Educacional para Docentes**

Desde a década de 80, do século XX, educadores preocupados com a questão já consideravam inevitável que a informática invadisse a educação de forma geral, e em específico a escola e seus diferentes sujeitos. Logo, seria imprescindível a reconfiguração da prática educativa e suas concepções.

As tecnologias de informação e comunicação apesar de perceberem resistências estão se disseminando por todo o sistema educacional, dando origem a novas técnicas de ensino, estimulando os alunos na reflexão crítica da realidade em que vivem, além de estimular e transformar o professor em um orientador, mediador, que caminha junto com o aluno em busca da construção do conhecimento.

Mesmo assim, muitos educadores encontram dificuldades quando refletem sobre a prática pedagógica desempenhada cotidianamente, primeiro porque muitos mantêm enraizadas as características do ensino tradicional, em segundo lugar, pelo fato de não saberem quais recursos tecnológicos se ajustam satisfatoriamente à prática pedagógica por eles aplicada na sala de aula. Ou, ainda, por falta de formação na área da informática e suas tecnologias. Nessa perspectiva, a escola tem sérias dificuldades de acompanhar o desenvolvimento tecnológico acelerado que a cerca. As informações são

captadas em segundos, os recursos tecnológicos se modificam de forma acelerada, o uso do computador, os softwares, o acesso à internet, todos esses fatores trazem, de certa forma, desconforto e até comprometimento à prática educativa, desencadeando sentimento de ineficiência e transformando a sala de aula num ambiente irrelevante para o fortalecimento do conhecimento.

Percebe-se nesses casos que mesmo que o estabelecimento de ensino esteja equipado de recursos e espaços informatizados, a prática escolar e o ensino pouco se modificam. E a formação docente? Porque os professores não cultivam em seu ofício o hábito da incorporação da informática e do acesso à Internet no planejamento didático e pedagógico? Porque os sistemas educacionais vigentes não investem concomitantemente com formação docente e equipamentos tecnológicos nas escolas?

Em decorrência de todos esses fatores a escola e seus profissionais devem repensar seus conceitos didáticos/ metodológicos, objetivando acompanhar as grandes mudanças sociais e tecnológicas, incorporando em suas práticas pedagógicas diversos recursos tecnológicos digitais/virtuais que permitam construir novas possibilidades de aprendizagem. Gadotti (2000) discute

Os que defendem a informatização da educação sustentam que é preciso mudar profundamente os métodos de ensino para reservar ao cérebro humano o que lhe é peculiar, a capacidade de pensar, em vez de desenvolver a memória. Para ele, a função da escola será, cada vez mais, a de ensinar a pensar criticamente. Para isso é preciso dominar mais metodologias e linguagens, inclusive a linguagem eletrônica (p. 5).

A prática docente deve ser repensada e inovada na nova sociedade informatizada. Valente (1999) explicita que

A introdução da informática na educação, segundo a mudança de proposta pedagógica, como consta no programa brasileiro, exige uma formação bastante ampla e profunda. Não se trata de criar condições para o professor simplesmente dominar o computador ou o software, mas sim auxiliá-lo a desenvolver conhecimento (...) (p.09).

Para tanto, o professor deve manter-se atualizado sobre as novas possibilidades de ensino que surgem com o uso do computador, seus *softwares* e outros recursos tecnológicos em prol da educação. O computador deve ser um aliado do professor, não somente ao que se refere ao acesso a informações, mas também no que diz respeito ao desenvolvimento da criticidade do aluno.

Segundo Bonilla (2010),

A escola deve ser espaço tempo de crítica dos saberes, valores e práticas da sociedade em que está inserida, é da sua competência, hoje, oportunizar aos jovens a vivência plena e crítica das redes digitais. Logo, é responsabilidade do professor, profissional dessa instituição, a formação dos jovens para a vivência desses novos espaços de comunicação e produção (p.44).

Diante de toda discussão levantada verifica-se que a educação não se reduz a técnicas ou tecnologias, contudo não se faz educação sem ela. Utilizar computadores, *internet*, *softwares*, entre outros aparatos tecnológicos pode e deve expandir a capacidade crítica e criativa dos alunos. E os professores devem se instrumentalizar desses recursos para formação integral do cidadão e para o mundo do trabalho, ou melhor, para a sociedade digital.

Ao perceber a atual necessidade de que a escola organize seus tempos e espaços com o objetivo de acampar a dinâmica do mundo atual, surge a necessidade de desenvolver novas possibilidades de disposição de recursos que propiciem a formação de sujeitos com habilidades e capacidades condizentes com os avanços do contexto atual tecnológico.

A informática revolucionou o mundo, começando nos países desenvolvidos e em seguida nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Essa realidade ainda se apresenta em condições parciais, principalmente ao tratar-se de países ou regiões subdesenvolvidas, como o Brasil, cuja educação ainda enfrenta barreiras e fronteiras que se fecham diante da precariedade de infraestrutura tecnológica de inclusão digital na maioria das escolas públicas.

Nessa perspectiva, o Ministério da Educação investiu cerca de R\$ 150 milhões no ano 2013 para a compra de 600 mil tablets para uso dos professores do ensino médio de escolas públicas federais, estaduais e municipais. De acordo com o ministro da Educação, Aloizio Mercadante, os equipamentos seriam doados às escolas e entregues no segundo semestre. O objetivo do projeto Educação Digital – Política para computadores interativos e tablets, anunciado pelo ministro Mercadante, é oferecer instrumentos e formação aos professores e gestores das escolas públicas para o uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação(TICs) no processo de ensino e aprendizagem.

Para o ministro, o mundo evolui em direção a uma sociedade do conhecimento e a escola tem que acompanhar esse processo. “É muito importante que a gente construa uma estratégia sólida para que a escola possa formar, preparar essa nova geração para o uso de tecnologias da informação”, disse. Segundo o ministro, esse é um processo e o

governo federal quer acelerar, sem atropelos. “É evidente que a tecnologia não é um objetivo em si, nada substitui a relação professor-aluno.” Porém, necessária para a interação dos conhecimentos propiciados por alunos e professores que direta ou indiretamente trocam experiências ao longo do cotidiano da escola.

A tecnologia, afirmou, vai ser tão mais eficiente quanto maiores forem os cuidados pedagógicos e quanto maior for o envolvimento dos professores no processo. Estamos definindo que, na educação, a inclusão digital começa pelo professor e se dissemina para o aluno e toda a sociedade.

O projeto compreende o computador interativo - equipamento desenvolvido pelo MEC, que reúne projeção, computador, microfone, DVD, lousa e acesso à internet, e o tablete. Os computadores interativos já foram distribuídos para as escolas do ensino médio e no segundo semestre os tablettes. Esses tablettes são nos modelos de 7 ou 10 polegadas, bateria com duração de 6 horas, colorido, peso abaixo de 700 gramas, tela multitoque, câmera e microfone para trabalho multimídia, saída de vídeo, conteúdos pré-instalados, entre outras características necessárias ao uso de sala de aula.

Aos computadores serão integradas as lousas eletrônicas, compostas de caneta e receptor. Acopladas ao computador interativo (equipamento com computador e projetor, ofertado pelo MEC aos estados e municípios), permitirão ao professor trabalhar os conteúdos disponíveis em uma parede ou quadro rígido, sem a necessidade de manuseio do teclado ou do computador.

Além de enviar equipamentos, o MEC oferece cursos de formação aos professores. Segundo Mercadante, mais de 300 mil professores já fizeram o curso do ProInfo, e agora os 600 mil que lecionam no ensino médio terão à disposição um curso de 360 horas para trabalhar com as novas mídias. A qualificação será feita pela rede de formadores do ProInfo, que já trabalha com especialistas de universidades públicas formados em tecnologias. As Unidades Regionais de Ensino de todo Estado do Pará oferecem os cursos nos Núcleos Tecnológicos existentes em cada Unidade.

Pelo cronograma do projeto Educação Digital, assim que for concluída a entrega de tablettes para as escolas do ensino médio, terá início a distribuição para os estabelecimentos do ensino fundamental que oferecem os anos finais e a seguir para os anos iniciais. Foram pré-requisitos para definir por onde começar a distribuição de tablettes: ser escola urbana de ensino médio, ter internet banda larga, laboratório do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) e rede sem fio (wi-fi), no caso das escolas Estaduais e Institutos.

Conforme o ministro da Educação, com a entrega de novas tecnologias da informação, professores e escolas públicas vão poder combinar esses instrumentos com as demais mídias. Ele citou o Portal do Professor, que é um dos espaços mais consultados pela categoria e que ainda pode e deve ser ampliado. Hoje, estão disponíveis no portal 15 mil aulas criadas por educadores e aprovadas por um comitê editorial do MEC. Mercadante lançou editais e constituiu um comitê nacional para selecionar e recomendar as melhores aulas que disponíveis para todos os professores.

Durante a Gestão do novo Ministro da Educação, ainda não se tem proposta para tais fins, uma vez que ainda serão planejadas propostas dentro do PNE para o uso das tecnologias da Educação, devendo o governo, no cumprimento das metas planejadas pelo ex-Ministro da Educação.

### **1.7. A implementação da música no currículo escolar**

A ideia de incluir a música como conhecimento necessário para a educação da criança já constava na proposta para a Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública formulada por Rui Barbosa (1946), que indicava o canto, a música e coros para o jardim das crianças, para as escolas primárias elementares, escolas primárias médias e superiores. Acentuando a importância do desenvolvimento das crianças, Rui Barbosa introduzia a discussão das ideias expressas nas filosofias educacionais em voga, que valorizavam a infância, com suas características e necessidades específicas.

Essa valorização teve em Rousseau um de seus precursores, e foi reforçada na pedagogia pela ação de dois educadores: Pestalozzi e Fröebel. Tais concepções enfatizavam os conhecimentos adquiridos pelos sentidos e pela intuição. Essas experiências educacionais renovadoras vinham influenciando segmentos das elites intelectuais brasileiras, portadoras de ideias que provocaram mudanças de mentalidade cultural e política, concretizadas no advento da República, em 1889, no Brasil.

Sabe-se que a música constitui diversidades de situações que contempla a aprendizagem de crianças, jovens, adultos e demais pessoas na sistemática de aprender a se estabelecer com universo de interagir com comunicação oral, escrita e articulações corporais, ou seja, as coordenações motoras.

De acordo com o Minidicionário Escolar (Rios, 2010) música é sem dúvida “arte de combinar sons de modo agradável ao ouvido” (360). A música e seus contextos

trazem ao ser a criança o contato direto com o ritmo, proporcionando interação com o meio em que está inserida. Para Tavares (2008) reafirma que “música é a arte dos sons” ou “música é expressão por meio de sons” (p.17).

Mas como deve-se ter muito cuidado com as expressividades ao trabalhar com a musicalidade, pode confundir entre música e sons. (Op.cit.) dizem que “música é som, que todo som pode ser música, mas que nem todo som pode ser música” (p.17). Neste sentido, pode-se conflitar, mas basta procurar compreender as situações de acordo com cada contexto, pois só encontra-se em várias e constantes situações e música precisa-se de uma composição, arranjo e definir uma proposta que se faça um conjunto de harmonia gerando o sistema musical.

Para melhor contemplação a autora define que música é:

É o uso do som pelo ser humano. Para tanto, é necessário lembrarmos do papel do silêncio na música. O silêncio proporciona contrastes, lacunas para que o som exista e possa ser discriminado: vivemos num mundo de sons e silêncio e a música é construída considerando-se esses dois fenômenos (Tavares, Op. cit., p.18).

Na verdade, torna-se preciso trabalhar a musicalidade. Nela se constitui os fatores da linguagem, as concepções de valores, de respeito, ética e muito mais abordando a educação de todos como forma de interação de conhecimento e agilização da memória e aprendizagem desde a infância até a fase adulta. Resulta ampliação e intimidade com os aspectos rítmicos.

Ao nascer a criança já mantêm o contato direto com sons, pois seus pais favorecem o entendimento construindo elo como as músicas de ninas, risos, onde o organismo consegue manter uma correspondência com a situação.

Nas palavras do autor, menciona o favorecimento sonoro e a relação com o meio.

O envolvimento das crianças com o universo sonoro começa ainda antes do nascimento, pois na fase intra-uterina os bebês já convivem com um ambiente de sons provocados pelo corpo da mãe, como sangue que flui nas veias, a respiração e a movimentação dos intestinos. A voz materna também constitui material sonoro especial e referência afetiva para eles (Brito, 2003, p.35).

No entanto, as vibrações sonoras e músicas trazem consigo inúmeros benefícios à vida humana, basta compreender suas frequências e produção de uma série de impulsos para o fortalecimento do corpo, da alma e da própria harmonia consigo mesmo.

No processo escolar acredita-se tanto que a música ainda faz parte do processo pedagógico e metodológico como suporte de aprendizagem. Muitos educadores da

educação infantil e ensino fundamental sempre buscaram meios de interação de aprendizagem através das músicas infantis, cantigas de rodas e outras músicas que fazem parte da vida criança.

De acordo com os PCN (1997) “a música sempre esteve associada às tradições e às culturas de cada época” (p. 75). Para tanto, faz-se necessário conduzir a dinâmica de ensino através da música, mas é preciso estar bem atento com as letras musicais, os ritmos para não ferir a integridade da criança, pois sabe-se que há uma diversidade de crianças com culturas e conhecimentos diferenciados.

Os Parâmetros mostram como a música desenvolver o processo de interpretação.

As interpretações são importantes na aprendizagem, pois tanto o contato direto com elas quanto a sua utilização como modelo são maneiras de o aluno construir conhecimento em música. Além disso, as interpretações estabelecem os contextos onde os elementos da linguagem musical ganham significado (BRASIL, 1997, p. 76).

Com base nessas experiências, Souza (1998) diz que a implantação do projeto pedagógico republicano é uma das mais importantes inovações para a história da educação. Inovações que persistem até hoje, na padronização e uniformidade do ensino simultâneo, na classificação dos alunos e na ordenação e organização gradual de um plano de estudos; no estabelecimento de espaços e tempos específicos para o trabalho escolar; na aplicação de métodos compatíveis com as finalidades da educação; ambos, propostos pelo Estado – os mais modernos da época – e na formação de um profissional preparado e habilitado para tal fim.

Compreender as relações entre as várias concepções educacionais que dão origem a políticas e programas educacionais e como elas realmente são concretizadas nas práticas de ensino, tem sido o objeto de estudo dos autores Chervel (1990), Goodson (1995) e Dominique (2001), que ressaltam a importância do estudo histórico do currículo e das disciplinas escolares como geradores de uma cultura escolar interna autônoma.

A Música foi incluída no currículo da Escola Normal e da Escola Preliminar (7 a 10 anos) para garantir a integralidade dos estudos, como elemento formador da cultura geral, um dos campos do conhecimento necessários para a constituição global do educando, como processo de reprodução do pensamento e da possibilidade de expressão dos sentidos.

Cabe ressaltar que a música foi instituída como matéria escolar, e incluída pela primeira vez no currículo da Escola Normal de São Paulo, pelo Decreto n.º 27 de 12 de março de 1890 (Anexo IX) ao contrário do que é amplamente divulgado de que a organização do ensino da música no Brasil, na educação pública fundamental, deu-se a partir de 1930, pelas ações de Villa-Lobos.

Em razão desse fato, cristaliza-se uma memória relacionada à Educação Musical, difundida pela propaganda do Estado Novo e pelos depoimentos dos contemporâneos de Villa-Lobos, que assenta que a introdução do ensino da Música no âmbito da educação pública era “absolutamente original” e “inteiramente inédita”, “criada, idealizada, implantada e realizada pelo Maestro Heitor Villa-Lobos”. Essa memória é reforçada pelos estudos que privilegiam este período e se desinteressam por outros momentos históricos.

No decreto de 1890 ficava estabelecido que o curso da Escola Normal compreendia a matéria Música, completado pelas seguintes aulas: música, solfejo e canto coral. Essas aulas seriam ministradas por um professor de música contratado pelo governo. Para suprir a demanda de professores habilitados para ensinar Música nas escolas públicas, os idealizadores do projeto republicano paulista resolveram a questão preparando os futuros professores, alunos do curso normal. Durante os quatro anos do curso normal, os alunos recebiam formação especializada, teoria musical e prática coral. Dessa forma, depois de formados e no exercício da profissão, estariam habilitados para ministrar, além das outras matérias, mais uma disciplina: a Música. Delimitava-se, aqui, a concepção de um professor que acrescia à sua formação um novo conjunto de conhecimentos e que recebia a atribuição de iniciar os alunos, das classes preliminares, na linguagem e no fazer musical. Portanto tal tarefa não era designada para ser exercida por um músico. As condições reais da instrução pública, quer sejam de ordem material ou humana concorriam para a impossibilidade da aplicação integral do projeto idealizado. Contudo, pela análise das fontes – principalmente a legislação do período – é possível verificar o esforço do poder público em contornar as dificuldades de sua implantação e prática efetiva, mantendo a Música em todos os níveis educacionais. Demonstra-se pelo cuidado na elaboração das prescrições legais para a formação dos professores e dos alunos, revelando a estreita ligação entre elas, além de mantê-las em consonância com as finalidades educacionais do projeto republicano.

Ao pensar sobre a música no âmbito da escola, visa-se desenvolver na criança vários motivos para a aprendizagem. Assim, mostra-se quais as intenções que a música

fortalece ao ser desenvolvida em sala de aula como forma de ensinar e descobrir resultados positivos. Entre muitos, destacam-se não o simples cantar, mas a leitura de textos, ou seja a letra da música, interpretações, imitação de sons, troca de diálogos, e indo muito mais como a dança, onde mostra o resultado das expressões corporais buscando a compreensão no ritmo e seus valores.

Tadra *et al.* (2009) afirmam que “a dança é uma das formas de comunicação mais antigas que existe, pois antes mesmo de o homem começar a falar, ele realizou movimentos de dança” (p. 19). E a dança é um dos reflexos da música trabalhada na escola como, por exemplo, nas festas juninas, nos jogos, desfiles etc.

Diante das diversidades encontradas para trabalhar com a música e seus contextos é preciso ter uma técnica adequada para atraparalhar o ensino, mostrar sempre um direcionamento que possa conduzir os conhecimentos.

Para isso, Melo e Urbanetz (2008) mostra que:

Ao tratar da prática pedagógica do professor, a didática abarca tanto o aspecto técnico da sua atuação profissional quanto o aspecto político advindo dessa atuação técnica, ou seja, o conjunto das ações de “como fazer” articulado “porque”, “para que” e “para quem” fazer (p. 16).

Para tanto, é preciso ter jeito para melhor adequar as atividades com a musicalidade, atribuindo este fator a um bom planejamento, pois muitas atividades apontam o estabelecimento da praticidade e bons resultados.

Tratando-se de gestão democrática, é uma das contribuições importantíssima na colaboração das atividades educacionais no contexto escolar, pois busca-se nesse amplo entendimento a sustentabilidade para o sucesso escolar quando o gestor da escola demonstra interesse e colabora para a escola tenha grandes rendimentos.

A participação constitui uma formação significativa de, ao promover maior aproximação entre os membros de escola, reduzir desigualdades entre eles. Portanto, está centrada na busca de formas mais democráticas de gerir uma unidade social. Define-se, pois, a gestão democrática como o processo em que se criam condições para que membros de uma coletividade não apenas tomem parte, de forma regular e contínua, de suas decisões mais importantes, mas assumam responsabilidade por sua implementação (Luck, 2006, p.56).

Desta forma, Giancaterino (2010) diz que “A escola é uma instituição educativa fundamental onde estão organizadas, sistematicamente, atividades práticas de caráter pedagógico” (p. 94). Claramente, a escola além dos conteúdos desenvolvidos mostra a parte prática como é o caso da musicalidade.

Segundo o mesmo autor reafirma, sobre sua praticidade no que diz respeito ao trabalho do professor,

É preciso fazer com que os educadores confiem mais na sua capacidade e aprendam a viver em grupo, valorizando as ideias como um todo e não partindo do individualismo. Trabalhar em grupo é fundamental e crucial, no entanto, deve-se desenvolver a individualidade, estabelecendo um equilíbrio entre trabalho coletivo e individual (Op. cit. 2010, p. 101).

Portanto, a gestão democrática mostra o quanto deve ter a importância da compreensão e do trabalho em conjunto, pois todas as atividades devem-se ao bom relacionamento, assim como uma boa equipe de trabalho.

Os interesses da sociedade e dos pais estão justamente na intenção de uma escola e que tenha um coletivo, estabelecendo justamente a produtividade através do fazer crítico.

Libâneo (2011) contextualiza que

A prática escolar, entretanto, será compreendida como um processo, ao mesmo tempo, individual e social, de desenvolvimento de indivíduos singulares e de intervenção nas condições sociais. Assim sendo, mesmo considerando-se a ação educativa como historicamente determinada e um componente indissociável da luta pela transformação social, ela se dá, ao nível escolar, prioritariamente, na relação pedagógica (...), componentes psicológicos relacionados com a aprendizagem, domínio de conteúdo do saber e meios de trabalho (p. 52)

Está é uma reação e relação de progresso, onde um compreende o outro. Antes de tudo é preciso que ambas as partes tomem como componente de partida uma boa maneira de gerir, seja na escola ou na sala de aula. Na verdade, a educação é o melhor para qualquer indivíduo crescer. Por isso é importante que o gestor deve manter as atividades o planejamento em conjunto, pois Gandim (2011) afirma que “o planejamento é uma ferramenta” (p. 38).

Em toda circunstância é preciso ter o cuidado para trabalhar o processo da inclusão e seus valores, pois busca-se o destaque das diversidades de conhecimentos e valores que cada indivíduo tem. Não é preciso ter uma deficiência para ser incluso, mas as diferenças para encaixar quem precisa participar do ato escolar.

Educar psicomotoramente acontece em casa, no âmbito familiar, na escola, em sala de aula ou em qualquer outra atividade.  
O aprendizado depende muito do desenvolvimento infantil desta criança, seja ela especial ou não (Alves, 2012, p.21).

Portanto, almeja-se conhecer e enquadrar os alunos nas práticas musicais de sala de aula. Nesse momento, além de se sentirem valorizados, sentem-se mais fortalecidos pelo fato de estarem participando, distraíndo-se com as diversidades ali expostas.

Segundo o mesmo autor

Toda criança, todo ser tem uma capacidade física, intelectual e moral, por menor que seja. Com base nisso, podemos processar por meio de medidas específicas atividades onde irão abranger aprendizagens nas pessoas com necessidades especiais (Alves, 2012, p. 22).

É na escola que a criança procura se desenvolver de acordo com as atividades desenvolvidas, facilitando o seu aprendizado. Segundo Alves (op. cit.) “a escola é o meio onde a criança retira recursos para atuar por meio das condutas educativas disponíveis a ele” (p.47). Portanto, a escola deve proporcionar meios favoráveis à aprendizagem de cada criança, sistematizando os conhecimentos trazidos de casa para a sua somatória no contexto da sala de aula.

O presidente Lula sancionou no dia 18 de agosto de 2008, a Lei Nº 11.769 (Anexo X), que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica. A aprovação da Lei, foi sem dúvida, uma grande conquista para a área de educação musical no País. Todavia, há também grandes desafios que precisam ser enfrentados para que possamos, de fato, ter propostas consistentes de ensino de música nas escolas de educação básica. Nesse sentido, a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM) tem atuado diretamente na organização de Congressos, fóruns diversos e publicações científicas que têm contribuído efetivamente para as discussões, reflexões e ações relacionados à prática da educação musical nas escolas. A Associação tem ainda, através de ações da diretoria e dos seus sócios em geral, participado ativamente do cenário político de implementação da Lei, dialogando com os diferentes segmentos político-educacionais que atuam na definição dos rumos da educação brasileira. Os depoimentos a seguir, publicado no Boletim Arte na Escola n. 57, retratam perspectivas acerca da aprovação da Lei 11.769 (Anexo X) e dos possíveis desdobramentos a partir de sua implementação.

Houve diversas discussões acerca da aprovação da Lei 11.769. O discurso aconteceu tendo em vista que o Brasil possui uma riqueza cultural e artística que precisa ser incorporada, de fato, no seu projeto educacional. Isso só acontecerá se escola e espaços que trabalham com educação começarem a valorizar e incorporar, também, conteúdos e formas culturais presentes na diversidade da textura social. Portanto, somos a favor da Lei e, obviamente, de seu cumprimento, mesmo reconhecendo que levará tempo para que se possa, de fato, termos o ensino de Música nos Projetos Pedagógicos das Escolas. Não há professores suficientes para essa implementação.

O MEC vem investindo em capacitação para professores da Educação Básica, para reverter o quadro geral e sofrível das estatísticas baixas em termo de desempenho,

em todas as áreas. Trata-se de um momento importante para se pensar em projetos educacionais inovadores e condizentes com nosso tempo. O ensino das Artes incorporado em projetos dessa natureza vem ao encontro de propostas inovadoras, em que a expressão cultural e artísticas são reconhecidas como dimensões insubstituíveis e, portanto, únicas no sentido de promover o desenvolvimento humano. A proposta que preconizamos não fecha em conteúdos pré-estabelecidos, mas antes, reconhece que a diversidade cultural deve ser considerada ao se elaborar os projetos. Isso significa que os valores simbólicos das culturas locais devem estar presentes juntamente com aqueles conhecimentos que fazem parte do patrimônio musical que é um legado da humanidade. Dessa forma, a Lei favorece que se abra esse espaço tanto para uma discussão sobre o que se pode fazer para melhorar a educação brasileira como, também, possibilita que se planeje essa inserção no sistema educacional brasileiro. Isso está ligado ao exercício da cidadania cultural, um direito de todo brasileiro e a escola é, ainda, o único espaço garantido constitucionalmente de acesso a toda a população. Nesse sentido, as práticas musicais se mostram como um fator potencialmente favorável para a transformação social dos grupos e indivíduos. Poder contar com seus valores musicais no processo pedagógico-musical pode se tornar um ponto significativo para um trabalho de ampliação do status de “ser músico” ou de participar de um grupo musical.

Porém, o contraditório surge em consequência ao exposto anteriormente. Pois, com a reforma educacional empreendida pelo regime militar nos 1970 (Lei 5.692/71-Anexo XI), o ensino de música de 1º e 2º graus, gradativamente deixa de existir. O ensino de arte, sob a denominação de educação artística, passa a ser componente curricular obrigatório e, no caso de São Paulo, será considerada como atividade e não como área de estudo ou disciplina. Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a denominação de educação artística muda para ensino de arte e continua sendo um componente curricular obrigatório em toda a educação básica. Na sequência, o MEC divulga os Parâmetros Curriculares para o Ensino de Arte, contemplando as linguagens de Artes Visuais, Teatro, Música e Dança. Paralelamente inicia-se um processo de encerramento dos cursos de educação artística, criados para formar professores multidisciplinares e a criação de cursos especializados em uma das linguagens, uma delas educação musical. Como a maior parte dos professores é habilitada em Educação Artística com especialização em Artes Plásticas ou Visuais, na prática as outras linguagens não aparecem no currículo escolar. O quadro começa a mudar a partir de 2008, quando a Lei Federal nº 11.769 (Anexo X) inclui um parágrafo

6º que torna conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, o ensino de música no componente curricular ensino de arte, previsto no § 2º do artigo 26 da LDB de 1996 (Anexo I). A questão a ser enfrentada, a partir desse momento é a da formação de professores especializados para o ensino de Música. Tarefa que levará algum tempo, muito mais que os três anos estabelecidos pela legislação, tendo em vista serem poucos os cursos de licenciatura em Música no Brasil. Para que se tenha clareza sobre a dimensão do problema, basta mencionar que só na rede pública estadual paulista existem mais de 5.000 escolas, acrescente-se a esse universo as redes municipais e as escolas particulares e a questão da formação de professores especializados em Música torna-se mais complexa ainda. O vice-presidente da República, ao vetar o parágrafo único do art. 62 da LDB, criou uma lacuna, que a nosso ver, precisa ser suprida pelos Conselhos Estaduais de Educação. O papel do poder público não é apenas normativo, mas deve criar programas para habilitar professores para o ensino de música na educação básica, como, aliás, está previsto pela legislação educacional.

Desta forma, pode-se compreender significativamente como a música está presente na vida dos seres humanos e como conviver com seus aspectos relevantes, entre eles podem ser citados, o ritmo, as letras e principalmente a diversidade musical apresentada na sociedade, assim como suas posições ocupadas na sociedade, de acordo com sua tipologia musical e produções no meio social, ou seja, o meio pelas quais são produzidas, mostrando o nível de seu desenvolvimento cultural.

Na educação infantil a vivência musical acontece desde o berçário com a exploração do som em todas as suas qualidades: timbre (é o determinar da fonte sonora, caracteriza, personaliza o som), intensidade (sons fracos e fortes), altura (graves e agudos) e duração (longos e curtos). Essas características, presentes em cada som, são a base dos elementos que, combinados, estruturam a música como a conhecemos: o timbre permite identificar e combinar os diferentes instrumentos musicais, dando origem à orquestração); a intensidade determina a dinâmica de uma música, proporcionando momentos onde ela soa mais forte ou mais fraca; a altura dá origem à melodia (sequência de sons de diversas alturas e durações determinadas), o que torna perceptível identificar qual é a música, quando cantada ou tocada; a duração é determinante para definir o ritmo (variação de duração dos sons e sua combinação com o silêncio, característico em cada música) e o andamento (quando a música é rápida ou lenta) (Curitiba, 2012, p. 21).

Portanto, o espaço institucional conquistado pelo magistério especializado e os mecanismos adotados para criar estruturas de especialização de futuros profissionais e a consequente renovação dos seus quadros, tornou dispensável a presença do músico como profissional de ensino no âmbito escolar, como também desqualificado para atender às exigências do ensino da música como disciplina escolar.

A história das disciplinas escolares e o conhecimento dos processos históricos favorecem o entendimento de que, justamente por se inserir no universo da escola, a Música no currículo escolar está sujeita a todas as relações que lhe dão um caráter dinâmico, que lhe constroem a alterar-se e a adaptar-se em consonância com as propostas que lhe dão sustentação, e, portanto, devem ser levadas em conta, bem como as especificidades da forma escolar, nas propostas de reforma ou inclusão de novos (ou antigos) componentes educacionais.

## **CAPITULO II. A AVALIAÇÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL: PRINCÍPIOS QUE OS FUNDAMENTAM.**

### **2.1. Avaliações – Alguns conceitos**

A Avaliação no âmbito educacional tem se tornado um dilema, uma vez que o próprio sentido de avaliar confunde-se com o método de punir, de forma autoritária e coercitiva, mascarando os problemas sociais e culturais dos segmentos que atuam no processo educativo. Neste aspecto, avaliar é criar possibilidades de reconstruir atitudes e conhecimento sem violar ou mesmo agredir os direitos de cada um, seja professor ou aluno.

Segundo, Romão (2011),

Avaliação é um processo de atribuição de símbolos a fenômenos com o objetivo de caracterizar o valor do fenômeno, geralmente com referência a algum padrão de natureza social, cultural ou científica. Avaliar é julgar ou fazer a apreciação de alguém ou alguma coisa, tendo como base uma escala de valores ou interpretar dados quantitativos e qualitativos para obter um parecer ou julgamento de valor, tendo por base padrões ou critérios (p.58).

Falar da Avaliação no âmbito da Educação Escolar, nos leva pensar a sua função, o papel social do professor, a razão da existência da Escola. Traz a discussão sobre inclusão e exclusão, privilégios e direitos, direitos e obrigações, instrução e formação, que alunos queremos formar, que escola estamos construindo para a nossa sociedade.

Diante dessa ideia, a questão da avaliação é muito delicada e traz em seu bojo conceitos e interpretações que chegam a amedrontar professores e alunos da rede pública e privada nos demais níveis e modalidades da educação. É inevitável não encará-la como parte dos contextos social e escolar, uma vez que esta engloba um sistema social educacional complexo, inserido em um sistema social e cultural que impõe na maioria das vezes valores desumano, os quais estão incorporados em ações, práticas sociais, com resultados adquiridos em sala de aula.

Não existem medidas automáticas, avaliações sem avaliador nem avaliado; nem se pode reduzir um ao estado de instrumento e o outro ao de objeto. Trata-se de atores que desenvolvem determinadas estratégias, para as quais a avaliação encerra uma aposta, sua carreira escolar, sua formação. (...) Professor e aluno se envolvem num jogo complexo

cujas regras não estão definidas em sua totalidade, que se estende ao longo de um curso escolar e no qual a avaliação restringe-se a um momento (Perrenoud, 1990, p.18).

Em plena contemporaneidade, a avaliação ainda é usada como uma forma de punir ou amedrontar em qualquer setor da sociedade. Neste viés, relaciona-se o sentido de avaliar utilizado durante o século XVII na escola moderna, onde todas as expressões e experiências surgem da prática Jesuíta, uma vez que a sociedade burguesa da época era severamente marcada pela marginalização e exclusão com o sentido utilizado hoje.

A avaliação por ser um processo amplo que implica uma reflexão sobre a prática desenvolvida, com o intuito de melhoria no âmbito de todas as esferas educacionais, tem apresentado uma visão oposta do que seria previsto por muitos educadores e coordenadores de ensino uma vez que esta tem servido como um instrumento de punição valorizando apenas o peso maior, os valores quantitativos deixando ocultos os valores qualitativos. Hoffmann (1992) afirma que,

É preciso analisar, em profundidade, o sentido da correção de trabalhos pelos professores. Percebe-se, sem dúvidas, o atrelamento da ação corretiva à avaliação classificatória e sensitiva. Em outras palavras, corrige-se para dar notas e, nesta correção, sucedem-se as interrogações, as reprimidas em vermelho, as apreciações genéticas ao estudante (p.76).

A LDB organizou a educação brasileira em apenas dois níveis: a educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior, de acordo com o seu art. 21. A incorporação da educação infantil, ofertada em creches – recém-saídas da rede de assistência social – e pré-escolas, significou um avanço considerável do direito à educação.

Na educação básica percebe-se uma preocupação muito abrangente por parte dos alunos por terem a avaliação como um diagnóstico da aprendizagem de forma punitiva e amedrontadora. Percebe-se ainda, que esse modelo de avaliação tem sido diversificado em virtude da preocupação e tensão dos discentes ao saberem da realização da avaliação.

Nas IES, é mais preocupante ainda, pois além dos alunos serem avaliados, a instituição em geral também passa por esse processo, desde a estrutura física à coordenação, e o funcionamento dos cursos. Enquanto que na educação básica ela se faz presente para promover ou não o aluno, aumentar o desenvolvimento e favorecer o investimento por meio do Governo Federal através de programas educacionais; ou seja, vem possibilitar oportunidades para repensar a prática pedagógica desenvolvida nas escolas de nível Infantil, Fundamental e Médio; nas Instituições de Ensino Superior

apresenta-se com uma nova roupagem onde alunos avaliam professores e a instituição de modo geral, e professores avaliam os alunos; dados e informações que são tabulados, analisados e conseqüentemente enviados ao Ministério da Educação (MEC).

Nos equívocos e contradições que se estabelecem em torno da avaliação, onde se defrontam a educação e avaliação, alguns educadores percebem a ação de educar e a ação de avaliar como dois fatores diferentes e não relacionados, e atuam de forma diferente nos dois momentos. Um exemplo comum é a atitude de muitos professores de educação infantil, que no seu cotidiano percebem virtudes e dificuldades de cada aluno, porém ao final de um bimestre ou semestre enfrentam a tarefa de transformar suas observações (significativas e consistentes) em registros, sob forma de conceito classificatório ou listagens de comportamentos estanques, sem perceber que a avaliação se encontra e se faz presente de forma efetiva na ação de educar.

A avaliação é essencial à educação, é a reflexão sobre a ação. Um professor que não avalia constantemente sua ação educativa, no sentido investigativo, de indagar, acaba entrando no mundo da repetição e punição de forma equivocada. Dessa forma, Afonso (2009) afirma que

A relação professor-aluno, enquanto relação avaliador-avaliado, é vivida como uma relação de poder na medida em que a avaliação é compulsória, tem conseqüências importantes para a vida escolar e pós-escolar dos alunos e impõe unilateralidade uma determinada grelha de interpretação da realidade que faz com que a relação entre avaliador e avaliado seja vivida como uma relação de dominação(...) promoção ou estigmatização dos alunos, justificando a sua distribuição diferencial na hierarquia escolar (pp. 20, 21).

Percebe-se que, ao longo da história da educação, o processo avaliativo tido como fundamental instrumento para promover com qualidade, diagnosticando a aprendizagem de forma eficaz está sendo visto de vários ângulos, porém, com sentido unilateral. Na era da globalização, avaliar de forma inteligente é aceitar as mudanças e garantir o bom desempenho no que cerne a educação. Nesse contexto, avaliar vem ser uma prática exercida na parte de um todo e esta serve para verificar na íntegra se o planejado foi alcançado.

No entanto, pensar em superar os obstáculos da avaliação no âmbito educacional é avançar para uma perspectiva de mudanças, pautada na ética e progressão do ensino/ aprendizagem, assim como resgatar os valores e autoestima dos que atuam na área da educação, é de fundamental importância, sabendo-se que em plena era

contemporânea ainda possa existir um diagnóstico tão preliminar do desempenho educacional sem considerar os valores e qualidades do mesmo.

Especificar o objeto preciso da avaliação é, sem dúvida, um desafio abrangente, pois consiste em observar atentamente um determinado objeto, que passará por uma análise e reflexão, para posteriormente, apresentar um resultado. Os desafios contemporâneos da avaliação são fatores que nos permitem maior empenho e dedicação em desvendá-los, partindo do princípio que a mudança da avaliação implica mudanças no próprio fato de avaliar, seu conteúdo, forma e intencionalidade, bem como nos aspectos com os quais se estabelece certas relações, vínculo pedagógico, conteúdo e metodologia de trabalho utilizado.

A intencionalidade é o aspecto nuclear da mudança da avaliação, uma vez que esta abrange uma profunda dimensão pública, consolidando valores e afirmando interesses sociais, onde a instituição de ensino em que se dá e o sistema educacional e social assumem o papel de encará-la como um processo que transforma e produz sentido, assim como nos permite compreender a avaliação sendo um fator fundamental para formar o indivíduo para a sociedade como um todo, e não apenas para o mercado de trabalho.

No entanto, para atingir a meta que se almeja da avaliação é preciso criar outro tipo e forma de poder, em uma perspectiva de desenvolvimento da própria autonomia, revitalizando o vínculo da partilha de um projeto, a curiosidade, a competência, a ética, o respeito, o desejo de aprender a aprender e a admiração, apropriando-se da auto avaliação como instrumento de crescimento, que não fique estagnado esperando pelo outro mas, acima de tudo, comprometendo-se com a superação dos eventuais limites para assim atingir os objetivos previstos.

Porém, as mudanças contemporâneas da avaliação ainda não atingiram a sociedade como um todo, uma vez que a postura e a reação dos discentes diante dos vestibulares é ainda amedrontadora. O desafio é propiciar o desenvolvimento humano, pleno, crítico e criativo dos saberes e elementos culturais necessários para a formação da consciência, do caráter e da cidadania, pois a avaliação é muito importante, devendo ser usada sempre no sentido de melhorar, nunca para eliminar, selecionar ou segregar. Neste sentido, *avaliar deixa de ser sinônimo de selecionar e passa a assumir um papel fundamental na reconstrução da prática pedagógica.*

## 2.2. Avaliação – Os diversos olhares

Polêmico o tema da avaliação educacional gera um caloroso debate em torno da sua importância, função e influência para a aprendizagem dos estudantes. Dependendo de como é aplicada e como seus dados são utilizados, a avaliação pode ou não oferecer informações relevantes para a equipe escolar e redes de ensino.

Na sala de aula, a avaliação quando mal utilizada, pode dizer pouco sobre o aprendizado alcançado pelos estudantes. O cantor de rapper Gabriel, o Pensador, citado por Instituto Unibanco (2013), retrata, em uma de suas composições, a história de um aluno que, embora tenha tido nota máxima, apenas decorou e não aprendeu o conteúdo ensinado.

(...) Manhê! Tirei um dez na prova/Me dei bem tirei um cem e eu quero ver quem me reprova. /Decorei toda lição/Não errei nenhuma questão/Não aprendi nada de bom/Mas tirei dez (boa filhão!) /Quase tudo que aprendi, amanhã eu já esqueci. /Decorei, copiei, memorizei, mas não entendi (...) (p. 14)

Porém, ao contrário do que retrata a música, muitos professores, diretores e gestores públicos vêm utilizando a avaliação como uma importante ferramenta para orientar mudanças no processo educativo; trabalhando com a ideia de que, avaliar significa coletar dados dos alunos, das salas de aula, das escolas e dos sistemas de ensino para produzir um diagnóstico que possibilite uma análise para a tomada de decisões. A avaliação é um momento do processo ensino e aprendizagem e é importante que não sirva apenas como um instrumento de mediação, mas que ofereça elementos para uma mudança na direção de um ensino de qualidade.

Os resultados da avaliação educacional podem orientar a organização da escola e a prática docente de modo a promover a aprendizagem dos estudantes. Permitem também subsidiar ações de decisões sobre políticas públicas nas diferentes esferas de governo.

A discussão sobre o significado e importância da avaliação ganhou mais força a partir de 1990, quando a avaliação em larga escala passou a ser vista como instrumento para tomada de decisão pelos educadores, escolas e secretarias de educação. No processo de fortalecimento da democracia e do entendimento da educação

como direito, tornou-se essencial medir e acompanhar o padrão de qualidade das escolas públicas.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Victor Civita, em 2011, analisou alguns sistemas estaduais de avaliação e concluiu que seus resultados podem ser utilizados para Avaliar e orientar a política educacional; Informar as escolas sobre o desempenho dos estudantes e definir as estratégias da formação continuada para os educadores; Informar ao público; Alocar recursos; Elaborar políticas de incentivos salariais; Subsidiar políticas de avaliação docente e Certificar estudantes (Brooke & Cunha, 2011).

Esses diversos usos demonstram que a interpretação dos resultados pode ter grande utilidade tanto na esfera gerencial dos sistemas de ensino, quanto para cada unidade escolar no seu planejamento.

Um importante marco regulatório nesse contexto foi a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, em 1996 (Anexo I). Nela, a presença da avaliação se amplia, expandindo o foco para além dos resultados, priorizando o estudante e seu direito de aprender.

A LDB entende que a avaliação é um direito e seu principal objetivo é servir como diagnóstico da realidade educacional em função da qualidade que se deseja atingir. No artigo 9º da LDB, em seu inciso VI, a visão da avaliação vinculada à ideia de qualidade aparece com mais força. Nesse sentido, torna-se incumbência da União Assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, Médio e Superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino.

A avaliação educacional pode oferecer informações importantes para todos os públicos que integram a comunidade escolar, orientando a tomada de decisões que podem garantir o direito ao aprendizado dos estudantes.

### **2.3. O papel da avaliação e do avaliador no contexto educacional**

A avaliação no âmbito educacional atualmente tornou-se um tema de reavaliação dos educadores, mediadores e facilitadores da aprendizagem. Pelo papel que significa, constituindo um processo de ensino e aprendizagem; por isso deve estar sempre presente no contexto escolar, de modo que se regule o exercício pedagógico, as relações entre as metodologias de ensino, conteúdo, aluno, professor, relações escola as aprendizagens dos alunos. É importante ter um cuidado especial com a avaliação, para

que este processo seja melhorado ou mudado de acordo com a realidade e assim não ocorra à exclusão.

A avaliação escolar é um meio e não um fim em si mesmo; está delimitada por uma determinada teoria e por uma determinada prática pedagógica. Ela não ocorre num vazio conceitual, mas está dimensionada por um modelo teórico de sociedade, de homem, de educação e, conseqüentemente, de ensino e de aprendizagem, expresso na teoria e na prática pedagógica. Segundo Romão (2011)

O que queremos destacar, em ambos os tipos de questão, é a possibilidade de uma reflexão sistemática em torno de erros e acertos, em torno de mecanismos de raciocínio que foram desencadeados na formulação das questões e nas respostas a elas dadas pelos alunos, constituindo-se numa das etapas mais ricas da relação pedagógica. É nos comentários e discussões das provas e trabalhos corrigidos que se tem momentos privilegiados de aprendizagens, para ambos os lados! E sabemos como essas oportunidades são raras nas nossas escolas, porque o que assistimos é, na maioria das vezes, à praxe da “matéria vencida” ao final da correção e à simples “entrega dos resultados da prova” (p.73).

Desse modo, entende-se que a avaliação da aprendizagem deve antes de tudo levar em consideração que o educando é um ser social e coletivo, o que o torna um ser biopsicossocial, pois está constantemente envolvido em um conjunto de conhecimento e informações, necessárias ou não a sua formação escolar e humana.

A avaliação deve permitir a construção do conhecimento, com planejamento didático, respeitando as diferenças sejam elas culturais, individuais, de faixa etária de modo que o educador tenha comprometimento com a educação e integre novos mecanismos de ação, não como punição aos alunos, mas com vistas a permanente eficácia do processo de ensino e aprendizagem. A esse respeito, Ferreira (2009) chama a atenção para o fato de que,

O aprender é produto das relações que se estabelecem entre os indivíduos, através de suas experiências diferenciadas, de suas desigualdades, quer sejam sociais, culturais ou individuais. É nessa relação de desigualdades, no entanto, que se manifesta o poder através das práticas pedagógicas instituídas e operacionalizadas no processo avaliativo. O ensino é a principal função da escola e, dentro do processo ensino-aprendizagem, a prática avaliativa ocupa espaço de fundamental importância. Através de instrumentos como provas e testes, que têm a função de classificar o aluno, a avaliação é considerada momento de destaque (p.43).

É possível desenvolver uma sistemática de avaliação que vise o aperfeiçoamento da qualidade da educação – isto é, do ensino, da aprendizagem, da pesquisa e da gestão institucional – com a finalidade de transformar a escola atual em uma instituição voltada para e comprometida com a democracia do conhecimento e da

educação, assim como a transformação da sociedade. Este é o papel ou função social da avaliação e é necessário aprender como implementá-la.

As análises do processo avaliativo transformaram-se em arma poderosa de poder para o educando. O que parece inovador é a análise de relações que se estabelecem entre professores, estruturas escolares, famílias e crianças. A avaliação na escola resume-se em provas e testes, estritamente quantitativos, enquanto o qualitativo fica perdido e ignorado no processo avaliativo. Assim, prevalece à avaliação numérica, claramente institucional, que se sobrepõe ao conhecimento introspecto do ser humano em desenvolvimento e por vezes com conhecimentos relevantes diferentes às análises. Pode-se afirmar o quanto é complexo a questão da avaliação, chamando a atenção para o fato de que ela deve ser contínua, constante, com múltiplos olhares, pois o educando é um ser humano complexo em desenvolvimento.

Segundo Piaget, citado por Lima (1994), a avaliação:

É a observação contínua do trabalho do aluno pelo professor. O valor deste julgamento é naturalmente, proporcional ao valor do mestre, está em sua inteligência e em sua objetividade ou imparcialidade, sobretudo em sua capacidade de poder dissociar as qualidades permanentes das qualidades escolares. Bem melhor que o método dos exames é esta observação (...) e é confiando nele que eventualmente se propõe... a supressão dos exames (p. 107).

Dessa forma, na obra do autor há afirmações de que para se avaliar é preciso refutar paradigmas, por em práticas conceitos fundamentais que associem instâncias objetivas, relações entre sujeitos e sociedades com novos olhares que permitem a análise de um todo.

A obra de Bittencourt (2007) “Avaliar para aprender: vivência de um professor reflexivo” trata de novos olhares para análise do conhecimento do sujeito. Em vez de tratamento quantitativo das ocorrências, deve-se proporcionar a valorização do arsenal qualitativo de informações. Ao refletir por que, como e para que avaliar, respectivamente surge um questionamento em relação ao sujeito que se quer produzir ou formar, se o sujeito deve ser crítico-reflexivo ou sujeito conteudista, bem como se o avaliar é esboço de autoritarismo e poder de quem o faz ou é o resultado de uma reflexão individual do sujeito com qualidade social (em todos os aspetos).

Segundo Hoffmann (2014)

É fundamental frisar esse ponto: mudanças essenciais em avaliação dizem respeito à finalidade dos procedimentos avaliativos e não, em primeiro plano, à mudança de tais procedimentos. Observe-se, entretanto, que a maioria das escolas e universidades iniciam

processos de mudanças alterando normas e práticas avaliativas, em vez de delinear, com os professores, princípios norteadores de suas práticas.

Em relação à aprendizagem, uma avaliação a serviço da ação não tem por objetivo a verificação e o registro de dados do desempenho escolar, mas a observação permanente das manifestações de aprendizagem para proceder a uma ação educativa que otimize os percursos individuais (p.18).

Estudos, pesquisas e atividades de avaliação de políticas apoiam-se em um conjunto de decisões, conscientes ou não, tomadas pelo avaliador no início e ao longo do seu trabalho. É o conjunto dessas opções e preferências que definirá os objetivos, a natureza e o tipo de avaliação, assim como o plano privilegiado de estudo do objeto eleito.

Assim, avaliar constitui-se um problema que se deve atender aos anseios estatísticos de quem, muitas vezes, não entende para que serve o conhecimento, ou é algo para uma reflexão analítica que proporcione ao aluno a vontade de aprender na escola onde o resultado deve ser a qualidade para que este atenda às necessidades de uma sociedade exigente do mundo globalizado.

Avaliar é julgar ou fazer a apreciação de alguém ou alguma coisa, tendo como base uma escala de valores (ou) interpretar dados quantitativos e qualitativos para obter um parecer ou julgamento de valor, tendo por base padrões ou critérios (Haydt, 1988)

Para Romão (2011), esta definição reflete, claramente, a postura classificatória dos autores, pois consideram a avaliação como julgamento de valor, com base em padrões consagrados e tomados previamente como referência. O conceito de avaliação da aprendizagem que tradicionalmente tem como alvo o julgamento e a classificação do aluno necessita ser redirecionado.

Para Bittencourt, (2007) “(...) é a melhor utopia da felicidade do ser humano e sua eterna capacidade de aprender, transformar-se e transformar o seu mundo próximo – que é o ponto de partida para transformar o mundo, ensinar Platão” (p. 181). Baseado nessas discussões, Ballester *et. al* (2003) relatam as diversas relações de poder desenvolvidas na instituição escolar, a qual sempre aparece os professores como ser superior e o educando inferior, a autora comenta que,

A avaliação é a prática pedagógica que menos motiva os professores e mais aborrece. Ao mesmo tempo, para os alunos é a atividade mais temida e menos gratificante. É sobre a avaliação que gira o trabalho escolar. Não apenas condiciona o que devem ser feitos para atender a diversidade de necessidades geradas em aula (pp.24, 25).

Dessa forma, reforça a ideia de que se definimos a avaliação como uma prática democrática, teremos necessariamente que construí-la como uma prática justa e, em consequência, eticamente orientada o que deveria permitir a sensibilidade e

compreensão por parte dos alunos e professores com dificuldade de ensinar e aprender, valorizando diferentemente que cada um paga para obter medidas concretas de apoio e reforço; o direito a ser incluído é superior do fato de ser excluído. Assim, Romão (2011) relata que:

Esta concepção também vê a avaliação como um processo contínuo e paralelo ao processo de ensino-aprendizagem. Por isso, ela é permanente, permitindo-se a periodicidade apenas no registro das dificuldades e avanços do educando relativamente às suas próprias situações pregressas (p. 65).

Nesse contexto, Hoffman (1992) em “Avaliação, Mito, desafio. Uma perspectiva construtiva” reforça a ideia de que as condições concretas da prática avaliativa atual, autoritária e coercitiva não é o caminho de uma avaliação consciente. Não é a classificação, não é o mascaramento dos problemas sociais e culturais dos estudantes. É preciso, isto sim, legitimar a responsabilidade ativa do professor quanto a um processo avaliativo mediador em prol da construção e desenvolvimento de toda ação educativa, conceito este que supera e revitaliza o sentido real de avaliar e ser avaliado,

Nós viemos sofrendo a avaliação em nossa trajetória de alunos e professores. É necessária a tomada de consciência dessas influências para que a nossa prática avaliativa não reproduza, inconscientemente, a arbitrariedade e o autoritarismo que contamos pelo discurso. Temos de desvelar contradições e equívocos teóricos dessa prática, construindo um “resignificado” para a avaliação e desmetificando-a de fantasmas de um passado ainda muito em voga (p.12).

Assim sendo, a avaliação apresenta multifacetadas onde o método tradicional, não satisfeito em criar fracasso, empobrece as aprendizagens e induz os professores a didáticas conservadoras e os alunos a estratégias utilitaristas.

Para Afonso (2009), as funções simbólicas, de controle social e de legitimação política, apesar de menor referidas, são funções que têm um maior interesse analítico quando se problematiza a avaliação para além dos limites mais restritos do espaço pedagógico. Segundo o autor

As funções da avaliação têm que ser, por isso, compreendidas no contexto das mudanças educacionais e das mudanças econômicas e políticas mais amplas. Aliás, a avaliação é ela própria uma atividade política como se constata, por exemplo, quando se estuda e pratica a investigação avaliativa, nomeadamente pela análise sociológica de programas educacionais e de políticas públicas (p. 19).

Segundo Perrenoud (1999), o fato de a avaliação estar ainda entre duas lógicas decepciona ou escandaliza aqueles que lutam contra o fracasso escolar e sonham com uma avaliação puramente formativa, uma vez que esta provoca nos atores que fazem parte do processo educativo mais esforço, reestruturando o planejamento de toda a ação, tornando-os capazes de intervir no processo educativo, pois “não se avalia por avaliar,

mas para fundamentar uma decisão” (p. 13). Ainda nesta perspectiva, Perrenoud insiste na relação família X escola para se alcançar os objetivos previstos que ora circundam a avaliação educacional e institucional, pois segundo o autor “a mudança das práticas de avaliação, em um sentido mais formativo, qualitativo e interativo passa necessariamente por uma explicação paciente, por uma mudança das representações, por uma reconstrução do contrato tácito entre a família e a escola” (Op. cit., p.148).

Nesse viés, Afonso (op. cit., 2009) faz uma abordagem simplificada da relação professor-aluno enquanto relação avaliador-avaliado, é vivida como uma relação de poder na medida em que a avaliação é compulsória, tem consequências importantes para a vida escolar e pós-escolar dos alunos e impõe unilateralmente uma determinada grelha de interpretação da realidade que faz com que a relação entre avaliador e avaliado seja vivida como uma relação de dominação.

Entretanto, Lima (1994) chama a atenção para a existência de um conjunto “avaliativo” em grande quantidade e maior frequência, constituído de processos inconscientes, no sentido da existência de reflexão objetiva que anteceda a cada escolha. É como um mundo previamente “escolhido” cujos critérios estão “adormecidos”. Assim, afirma que “o professor, não compreende a prova como instrumento de avaliação do processo pedagógico como um todo, acaba realizando um julgamento da aprendizagem individual de cada aluno” (p.41).

Luckesi (2010) afirma que:

A prática escolar usualmente denominada de avaliação da aprendizagem pouco tem a ver com avaliação. Ela constitui-se muito mais de provas/exames do que de avaliação. Provas/exames tem por finalidade, no caso da aprendizagem escolar, verificar o nível de desempenho do educando em determinado conteúdo (entendendo por conteúdo o conjunto de informações, habilidades motoras, habilidades mentais, convicções, criatividade etc.) e classifica-lo em termos de aprovação/reprovação (para tanto, podendo utilizar-se de níveis variados, tais como: superior, médio-superior, médio, médio-inferior, inferior, sem rendimentos; ou notas que variam de 0 a 10, ou coisa semelhante). Desse modo, provas/exames separam os “eleitos” dos “não-eleitos”. Assim sendo, essa prática exclui uma parte dos alunos e admite, como “aceitos”, uma outra. Manifesta-se, pois, como uma prática seletiva (pp.168, 169).

Dessa forma, é fundamental avaliar com ética e responsabilidade. A esse respeito, Demo (1991) em sua obra “Avaliação Qualitativa” retrata a importância de o avaliador ter uma visão holística dos fatos, do conhecimento e da aprendizagem, oportunizando a valorização das múltiplas competências, pautadas na observação e análise dos resultados apresentados; da qualidade do que se obtém do processo e não apenas quantidade. Porém, há autores que relacionam e conceituam a avaliação com um

ato decorrente de um processo, constituído por indivíduos reflexivos e coerentes, capazes de discernir as diversas formas de avaliação.

Como afirma Luckesi (2010), essa prática é difícil de ser mudada devido ao fato de que a avaliação, por si, é um ato amoroso e a sociedade na qual está sendo praticada não é amorosa e, daí, vence a sociedade e não a avaliação. Em nossa prática escolar, hoje, usamos a denominação de avaliação e praticamos provas e exames, uma vez que esta é mais compatível com o senso comum exigido pela sociedade burguesa e, por isso, mais fácil e costumeira de ser executada. Provas e exames implicam julgamento, com consequente exclusão; avaliação pressupõe acolhimento, tendo em vista a transformação. As finalidades e funções da avaliação da aprendizagem são diversas das finalidades e funções das provas e exames. Enquanto as finalidades e funções das provas e exames são compatíveis com a sociedade burguesa, as da avaliação a questionam; por isso, torna-se difícil realizar a avaliação na integridade do seu conceito, no exercício de atividades educacionais, sejam individuais ou coletivas.

Portanto, a avaliação educacional se configura como uma prática de múltiplas naturezas, sujeita às características sociais, econômicas e culturais do contexto em que se desenvolve. As naturezas política, pedagógica e técnica compõem a dinâmica da avaliação educacional que, por sua vez, está sujeita aos objetivos, motivações e fins a que se destina. Existe, na essência da avaliação educacional, uma intenção que se modifica, dependendo das diferentes perspectivas dos sujeitos envolvidos: alunos, escolas e sistemas de ensino.

## **2.4. Tipos de Avaliação**

A literatura sobre avaliação apresenta diferentes aspectos sobre a mesma, assim como diferentes tipos, os quais fazem parte do contexto avaliativo do ser humano e das instituições de ensino, que são avaliação formativa, avaliação somativa e avaliação diagnóstica. Esses três tipos de avaliação formam o conjunto avaliativo, já que os mesmos servem para subsidiar o avaliador na tomada de decisão.

### **2.4.1. Avaliação diagnóstica: conhecendo seu aluno por meio da relação de aproximação.**

Uma das funções mais importante no ato de avaliar é levar em conta a diagnose. Fazer um breve levantamento para descobrir quem realmente é aquele aluno,

como está o nível de desempenho de acordo com o ano de ensino, revisar a série anterior para descobrir como está o seu processo de alfabetização, sua relação com o universo social etc.

Aplicada no início de um processo educativo, gera informações sobre as habilidades já desenvolvidas pelos alunos, que oferecem insumos para o planejamento pedagógico, de acordo com as situações identificadas.

Para melhor efetivação do processo de avaliação, deve-se levar em conta o currículo que o aluno apresenta ao longo de sua formação e aproveitar os conhecimentos trazidos por ele para melhor adequação de sua aprendizagem. Para tanto, é indispensável que o professor mantenha relações de aproximação e tenha diálogo com seus alunos e família para fazer um diagnóstico preciso e assim fortalecer o ensino, a aprendizagem e consecutivamente a avaliação.

Quando um professor vai fazer um diagnóstico de uma classe – junto com seus alunos (...), precisa levar em conta a existência desses três elementos: somente quando estiverem presentes os três é que se pode dizer que há um diagnóstico. Esses três elementos são: o referencial; a realidade é o estado dos alunos e do professor, suas possibilidades e limites, naquela sala de aula, e a prática que se está vivenciando; o juízo é conjunto de conclusões que se chega o (a) professor (a) – de preferência com os alunos (Gandin & Cruz 2011, p.46).

Sant'Anna (1995, *cit. in* Ferreira, 2009) afirma que

A avaliação, quer seja feita através de testes ou provas ou por ambos, deve realizar-se numa atmosfera a que permita o crescimento do aluno, e não a criação de bloqueios. A própria limitação será melhor constatada quando a estrutura e organização da aprendizagem for feita num ambiente completamente livre de ameaça (p. 59).

Por meio da observação, almeja-se conhecer as histórias das escolas, das pessoas que estudam e que nunca estudaram, das pessoas que lutam e se divertem. Sem dúvida alguma, a melhor maneira de compreender de que forma acontece e como está o nível de aprendizagem do aluno é observar e diagnosticar o desenvolvimento, para somente assim prosseguir ou retroceder com os conteúdos, obtendo assim melhores resultados.

#### **2.4.2. Avaliação formativa: maneiras de construção de conhecimentos**

A *avaliação formativa* é um processo que ocorre através da relação professor e aluno de ensino/aprendizagem, na construção do conhecimento, de modo contínuo, permitindo que o educador intervenha quando necessário, e assim obtenha um resultado

significativo além dos livros didáticos. Avaliar nesse sentido seja no nível fundamental, médio e superior não é simplesmente atribuir nota, julgamento e sim uma verificação de um aprendizado com qualidade, inovando em termos de atitudes e conhecimentos, criando condições de variadas competências.

Segundo Afonso (2009)

A avaliação formativa, visando frequentemente a consecução de objetivos previamente definidos, é, apenas em parte, uma avaliação criterial, no sentido em que a avaliação formativa pode apoiar-se em testes criteriosos embora não se baseie exclusivamente nestes instrumentos de recolha de informação. A explicitação ou clarificação dos critérios da avaliação formativa é, no entanto, fundamental, sob pena de esta modalidade de avaliação funcionar como pedagogia invisível em prejuízo, sobretudo, dos alunos dos grupos e classes sociais mais vulneráveis. (...) A avaliação formativa, enquanto forma de avaliação contínua, pode também significar um controlo constante sobre os alunos (pp.38, 39).

A avaliação formativa tem como finalidade fundamental a função ajustadora do processo de ensino-aprendizagem para possibilitar que os meios de formação respondam as características dos alunos. Pretende-se detectar os pontos fracos da aprendizagem, mais do que determinar quais os resultados obtidos com essa aprendizagem, feita ao longo de um processo educativo. Pretende indicar os avanços e as dificuldades que surgirem durante o período avaliado.

Desse modo, a avaliação formativa será considerada legítima quando forem entendidas pelo educador nas diferentes dimensões, contribuindo em sua formação, possibilitando ao mesmo aperfeiçoamento de suas ações, refletindo no desenvolvimento e crescimento do educando, fortalecendo os laços da escola e os educando.

A avaliação formativa é um continente de diferentes tipos de documentos (anotações pessoais, experiências de aula, trabalhos pontuais, controles de aprendizagem, conexões com outros temas fora da escola, representações visuais, etc.) que proporciona evidências dos conhecimentos que foram sendo construídos, estratégias utilizadas para aprender e a disposição de quem o elabora para continuar aprendendo.

Portanto, a avaliação está estritamente ligada a ações do dia a dia, com planejamento, guiando as ações do educador e educando, valorizando a integração, objetivando oferecer ferramentas para o aluno superar suas dificuldades e possa torna-se independente neste processo da construção da aprendizagem, com ideias próprias, consciente nesse processo. Uma vez reconhecida esse processo, a avaliação deverá ajustar-se à realidade se quiser ser fiel e promover o processo formativo. A avaliação formativa participa da renovação global da pedagogia, da centralização sobre o aprendiz, da mutação da profissão de professor: outrora dispensador de aulas e de

lições, o professor se torna criador de situações de aprendizagem portadoras de sentido e de regulação.

Apesar de se perceber as vantagens da avaliação formativa no processo educacional, se observa que ela é pouco praticada na escola, o que pode se dever ao fato de ela ser pouco cobrada, ou de ela não aparecer explicitamente como a avaliação somativa.

A avaliação formativa não enfatiza a classificação e seleção no processo ensino aprendizagem, vai muito, além disso, ela visualiza os aspectos cognitivos e afetivos, relacionados e associados ao desenvolvimento dos alunos. “(...) A avaliação é uma operação de leitura orientada da realidade” (Hadjji, 2001, p.128).

Para tanto, vale ressaltar que na avaliação formativa o professor precisa conhecer um pouco seu aluno, verificar se o que está sendo ensinado está sendo realmente apreendido e aprendido, adequar o processo de ensino as reais necessidades do seu alunado e julgar globalmente o processo ensino e aprendizagem. Portanto, para que uma avaliação seja formativa é preciso considerar a avaliação como um processo contínuo, processual e integral. Neste sentido, tanto o aluno quanto o professor, devem manter um olhar global observando as capacidades: motor, cognitivo, afetivo, de relações interpessoais, de atuação etc.

Assim, pode-se dizer que a avaliação formativa tem a finalidade fundamental de informar: o professor (para que reexamine o ritmo como qual conduz a disciplina, veja o que deve explicar novamente, que exercícios adicionais preparar etc.) e o aluno para que tome consciência do próprio aprendizado e para que possa corrigir seus próprios erros (Morales, 2003).

É o momento de rever o trabalho desenvolvido, redirecionar as práticas docentes, e buscar através desses resultados estratégias para melhorar o que está sendo ensinado e favorecer a aprendizagem dos alunos. É a hora de tomar medidas preventivas, de diagnosticar e logo corrigir, garantindo assim o processo ensino aprendizagem.

### **2.4.3. Avaliação somativa: processo de classificação**

A avaliação somativa considera o resultado final de uma ou mais avaliação, está relacionada a uma prova, trabalho, no final do ano letivo, para avaliar o

conhecimento, captando o conhecimento cognitivo, atribuindo valores estatísticos ao resultado final. Para Ballester *et al.* (2003)

A avaliação Somativa tem como objetivo estabelecer balanços confiáveis dos resultados obtidos ao final de um processo de ensino-aprendizagem. Destaca a coleta de informações e elaboração de instrumentos que possibilitem medir os conhecimentos a serem avaliados (p. 32).

Pontual, ocorre ao fim de um processo educativo-ano, semestre, bimestre, ciclo, curso etc., busca determinar o grau de domínio dos objetivos estabelecidos.

Avaliação progrediu no sentido de melhorar o ensino-aprendizagem, identificando os pontos positivos e negativos, permitindo remediação mais adequada, fazendo um balanço somatório, verificando os domínios psicomotores e cognitivos do aluno. Entretanto, essa prática, muitas vezes, não mostra o desempenho real, não considera as particularidades tão importantes nesse processo. Ainda na visão de Ballester *et al.* (2003), a avaliação somativa

Tem, essencialmente, uma função social de assegurar que as características dos estudantes respondam às exigências do sistema. Mas também pode ter uma função formativa de saber se os alunos adquiriram os comportamentos previstos pelos professores e, em consequência, tem os pré-requisitos necessários para aprendizagens posteriores ou para determinar os aspectos que deveriam ser modificados em uma futura repetição da mesma sequência de ensino-aprendizagem (p.32).

De acordo com o autor mencionado, o processo de ensino-aprendizagem faz-se atribuindo conceitos que favoreça ao educando, um valor conforme seu desempenho, interesse de acordo, com seu nível de aprendizagem e aproveitamento. O autor chama a atenção para o fato de que a avaliação somativa também pode se constituir em uma avaliação formativa, isso depende do tratamento dado pelo professor aquele resultado quantitativo atribuído na avaliação somativa.

Assim, é necessário tanto educando como educador realize uma avaliação minuciosa, para que não haja julgamento injusto e falhas na tentativa de expor imperfeições do desempenho. Portanto, a transmissão de conhecimentos estabelece inovação que auxilie as situações vivenciadas, garantindo o pleno desenvolvimento do aluno, realizando um processo participativo educativos com apoio das escolas, instituições e comunidade, visando sua continuidade, valorizando o ensino, na busca de melhorias na sociedade coletiva.

Dessa forma, é oportuno perceber que a avaliação não é um fim em si mesmo, ela é processo e como tal, diferentes serão os tipos e os instrumentos a serem utilizados,

pois nem sempre um instrumento de avaliação é suficiente para se chegar a um resultado.

Avaliação no sistema educacional é, antes de tudo, a forma que as instituições encontraram de constatar se os conteúdos foram apreendidos. Porém, o ato avaliativo não se restringe apenas as habilidades cognitivas, mas ao todo, envolve conteúdos sim, mas também comportamentos, capacidades assim como, atitudes é por isso que a avaliação é um processo, onde estes aspectos contribuem para o processo de ensino aprendizagem ocorrendo em cada bimestre e durante todo o ano letivo.

A avaliação somativa tem a função no processo ensino aprendizagem de qualificar ou certificar o nível do aluno ao término de um determinado período (parte do Curso, curso completo, etc.). Outra função importante é avaliar a eficácia de um método, sistema etc. (Morales, 2003).

De fato, este tipo de avaliação é classificatório e é visivelmente mostrada em qualquer instância, tanto nas escolas como em processos seletivos, concursos e outros. O trabalho docente é uma atividade consciente e sistemática e precisa de muitos olhares, cujo centro das atenções é a aprendizagem com uma complexidade de exigências, sejam elas sociais ou experiências de vida, ou mesmo a própria aprendizagem de sala de aula, as competências e habilidades suscitadas no desenvolvimento da capacidade e assimilação de cada indivíduo.

Saul (2010) escreve que o planejamento é um processo de racionalização, organização e coordenação da ação docente, articulando a atividade escolar e a problemática do contexto social. No contexto escolar, alunos, professores e as relações de aprendizagens são partes inseparáveis para uma construção significativa de saberes; pois:

A programação inicia-se com o estudo da realidade educacional brasileira, no momento presente, analisada numa perspectiva política, que engloba as dimensões filosófica, sociológica e histórica. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar e integradora da educação brasileira, sob diferentes óticas de leitura da realidade (p. 128).

Em toda ação docente a avaliação está presente, mas para isso é importante o planejamento para dar seguridade na sistemática do ensino e fazer as devidas aferições de seus resultados.

## 2.5. Avaliar sob uma perspectiva de emancipar

Um importante marco regulatório nesse contexto foi a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases(LDB), Lei nº 9.394, em 1996 (Anexo I). Nela, a presença da avaliação se amplia, expandindo-se o foco para além dos resultados, priorizando o estudante e seu direito de aprender.

A LDB entende que a avaliação é um direito e seu principal objetivo é servir como diagnóstico da realidade educacional em função da qualidade que se deseja atingir. No artigo 9º da LDB, em seu inciso VI (Anexo I), a visão da avaliação vinculada à ideia de qualidade aparece com mais força.

A avaliação como parte do ato educativo e do processo de aprendizagem serve para diagnosticar avanços e entraves, para agir, problematizar, interferir e redefinir os rumos e caminhos a serem percorridos. Percebe-se também a contradição entre a teoria e a prática de alguns educadores que, por um ou outro motivo, precisam entender que a avaliação é um meio ou recurso que o educador dispõe para verificar se a aprendizagem ocorreu de fato, ou não. Para Araújo, (2004)

(...) uma escola inclusiva deve ser parte constitutiva do esforço da sociedade para garantir a todos os seus pares o acesso a um padrão mínimo de vida, o acesso a um conjunto de bens e serviços, sem que os mesmos sejam oferecidos de maneira diferenciada, mesmo havendo uma atenção especial àquelas crianças e jovens de vulnerabilidade ou risco (p. 15).

A avaliação escolar está a serviço da prática pedagógica como um mecanismo social que busca superar as raízes existentes na sala de aula, tentando dar autonomia ao educando. Essa seria a lógica mais provável e real, uma vez que se busca superar os desafios que envolvem o ato de avaliar.

Desse modo, o mínimo que se poderia pensar da democratização do ensino seria garantir a todos a possibilidade de ingressar no processo de escolarização, tendo em vista a aquisição de um instrumental, mínimo que fosse, para auxiliá-lo na movimentação dentro dos bens que esta sociedade criou, como úteis e necessários ao bem-viver. (Luckesi, 2005, p. 62)

Esse é, sem dúvida, o desafio da educação, buscar meios para se efetivar na prática uma avaliação sob a perspectiva emancipatória. Segundo Saul (1988), a avaliação emancipatória:

(...) está situada numa vertente político-pedagógica cujo interesse primordial é emancipador, ou seja, libertador, visando provocar a crítica, de modo a libertar o sujeito de condicionamentos deterministas. O compromisso principal desta avaliação é o de fazer com que pessoas direta ou indiretamente envolvidas em uma ação educacional escrevam a sua "própria história" e gerem as suas próprias alternativas de ação (p. 61).

A redefinição da prática avaliativa só é possível mediante um compromisso com a democratização do ato pedagógico, participativo, assinalando estratégias que ajudam tanto educandos quanto educadores a compreender e intervir no processo coletivo de construção de conhecimentos, gerando alternativas de ações. Assim, “a avaliação como prática de investigação pode ser uma alternativa às propostas excludentes por buscar uma ação coerente com a concepção de conhecimento como processo dinâmico, dialógico, fronteiro, constituído nos marcos das múltiplas tensões sociais” (Esteban, 2001, p.185).

É necessário compreender e realizar uma avaliação comprometida com o ato pedagógico, como um instrumento de compreensão, diagnosticando sua situação e redefinindo estratégias para sua aprendizagem.

Essa proposta pautada na mudança da prática avaliativa implica uma avaliação feita de forma consciente e crítica, redefinindo o verdadeiro sentido de avaliar, uma vez que a mudança na prática avaliativa implica, acima de tudo, em uma mudança de paradigmas e, que se refere ao ensino e ao aprendizado, há, por conta disso, a necessidade de harmonizar as expectativas da avaliação entre família e escola e entre os diferentes níveis de ensino, bem como sobre a questão do tempo e dos recursos que ajudam ou impedem a implementação de novas práticas de avaliação nas rotinas das instituições.

Avaliar sobre uma perspectiva de emancipar implica uma avaliação autêntica, pois em um processo de educação transformador é necessário que o educador e o próprio educando participem de todas as fases desse processo educativo, inclusive da avaliação e da determinação do valor representativo que o sistema escolar impõe. A avaliação encontra seu sentido no processo de interação constituindo-se processo de conquista do conhecimento de forma dialógica. Sobre este assunto Hargreaves (2002), afirma que,

Essa abordagem envolve o diálogo com e entre os estudantes, incluindo uma reavaliação constante, uma auto avaliação contínua e uma avaliação mútua entre os colegas. Os estudantes contribuem de maneira ativa, engajada e desafiadora para o seu próprio aprendizado (p.59).

Dessa forma, o educador precisa agir como filósofo, oportunizando a reflexão e o diálogo sobre a problemática das situações. O processo de avaliação como um processo dialético não pode ser percebido ou encarado como um simples processo de aplicação de ideias ou conteúdos, mas sim como um processo que absorve em si o

próprio princípio da contradição. Pensando assim, Hoffman (1998) aborda a ideia de superar as dúvidas, as dificuldades, os obstáculos em avaliação, precisando o docente estar preparado nutrindo-se dessas contradições para alcançar a superação, pois segundo ela:

A avaliação é essencial à docência, no seu sentido de constante inquietação, de dúvida. Um professor que não problematiza as situações do cotidiano, que não reflete passo a passo sobre suas ações e as manifestações dos alunos, instala sua docência em verdades prontas, adquiridas, pré-fabricadas. Ao mesmo tempo, a avaliação encomendada (do aluno e do professor) é um jogo político poderoso (op. cit., 1998, p.111).

Pensando dessa forma, avaliar no sentido de emancipar propondo avançar para uma ação libertadora, transformada em uma ação prática e coerente, seria o ideal, uma vez que todos os atores e segmentos educacionais buscam esse avanço de forma coletiva, promovendo a participação de todos na construção do conhecimento, pois:

Tanto as ações individualizadas, quanto a omissão na discussão dessa questão reforçam a manutenção das desigualdades sociais. A avaliação, na perspectiva de uma pedagogia libertadora, é uma prática coletiva que exige a consciência crítica e responsável de todos na problematização das situações. (...) A construção do resignificado da avaliação pressupõe dos educadores um enfoque crítico da educação e do seu papel social. (Hoffmann, 1992, pp.112, 113).

A avaliação assume uma dimensão orientadora, pois permite que o educando tome consciência de seus avanços e dificuldades para continuar progredindo na construção do conhecimento. Outra dimensão pode ser considerada como investigativa, pois a avaliação passa a constituir-se em um processo de coleta e análise de dados, buscam o desenvolvimento do aluno, respeitando suas características individuais e o ambiente em que ele vive. Na visão de Lorenzato (2006),

(...) ninguém vai a lugar algum sem partir de onde está, toda a aprendizagem a ser construída pelo aluno deve partir daquela que ele possui, isto é, para ensinar é preciso partir do que ele conhece, o que também significa valorizar o passado do aprendiz, seu saber extra-escolar, sua cultura primeira adquirida antes da escola, enfim, sua experiência de vida (p. 27).

Dessa forma, torna-se importante levantar o conhecimento prévio dos alunos, no momento do planejamento, não apenas para verificar o que já foi aprendido, mas também para identificar as dificuldades, fazer diagnóstico das possíveis causas da não aprendizagem. Nenhum planejamento que vise mudar a situação real terá sucesso se não tiver por objetivo a emancipação dos sujeitos envolvidos.

A avaliação deve ser entendida como o elemento que a escola e o professor utilizam para verificar os avanços, recuos e estagnações no processo de ensino aprendizagem, dessa forma ela deve ter o caráter emancipatório, ou seja, não pode ser visto como uma obrigação a ser cumprida ou como algo trivial, deve sim primar pela melhoria do ensino.

## **2.6. Avaliação Interna**

Diferentes instrumentos de aferição podem ser escolhidos dependendo das dimensões e finalidades que se pretende avaliar. A avaliação educacional pode ser dividida, primeiramente, em duas diferentes dimensões: Avaliação Interna e Avaliação Externa.

A Avaliação Interna realizada pela escola, acontece em sala de aula, de maneira contínua e integrada às atividades de ensino. Utiliza como instrumentos: provas, portfólios, trabalhos, debates etc. Por meio da avaliação interna, o professor pode acompanhar e avaliar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Um tipo de avaliação interna, conduzida pelo gestor e pela equipe pedagógica, é a avaliação institucional. Nela são considerados aspectos como, por exemplo, relações entre sujeitos, dados socioeconômicos dos estudantes, participação dos pais, entre outros. Seus resultados podem ser utilizados como um instrumento de aperfeiçoamento do projeto político pedagógico e do plano de ação da escola. É a avaliação que a escola faz sobre si mesma, ou seja, realizada de acordo com o planejamento escolar dentro de cada disciplina da Matriz Curricular.

## **2.7. Avaliação Externa**

A Avaliação Externa é realizada pelas instâncias gestoras dos sistemas educacionais-Ministério e Secretarias de Educação. Normalmente, é aplicada a um grande número de pessoas, por isso também, é chamada de avaliação em larga escala. Utiliza como instrumentos testes objetivos e padronizados, realizados pontualmente ao fim de um processo educativo - ano, semestre, bimestre, ciclo, curso etc. Seu resultado é uma medida de desempenho dos estudantes, também denominada proficiência, que possibilita o planejamento e a implementação de políticas públicas, além da definição de metas educacionais. Também garante às escolas um diagnóstico das habilidades

desenvolvidas ou não pelos estudantes, entendido como um dos aspectos relevantes à qualidade do ensino ofertado, que pode e deve ser utilizado pelos professores para a reformulação e melhorias de suas práticas pedagógicas.

Nas avaliações externas, também podem ser aplicados questionários contextuais aos estudantes para que sejam mapeados fatores que interferem no desempenho escolar. Esses questionários identificam fatores intra e extra-escolares associados ao desempenho, as reações de gestão, as condições de infraestrutura da escola e situação socioeconômica de alunos, diretores e professores. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), realizado em anos ímpares é um instrumento de avaliação externa utilizada para diagnosticar as proficiência em Língua Portuguesa e Matemática nos níveis e modalidades do Ensino Básico em todo território nacional. O SisPAE, realizado em todos os municípios do Estado do Pará são exemplos de avaliação externa.

## **CAPITULO III. A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **3.1. Algumas considerações**

O processo avaliativo na Educação Básica recebe maior destaque a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 (Anexo I), destacando o perfil da avaliação desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, conforme artigo Art.31, o qual define que “a avaliação sendo realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental”.

Com essa abertura sobre a avaliação presente na LDB, se verifica que a avaliação externa passa a ser discutida e implementada em diferentes aspectos educacionais. O próprio governo federal deu início a política de avaliação institucional, criando projetos de avaliação para a educação básica, como é o caso do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), prova Brasil, ENEM. Os Estados tem autonomia para criar sua própria avaliação. O Estado do Pará, criou o SisPAE, Sistema Paraense de Avaliação Educacional (Anexo XII).

A avaliação na educação básica tem sido uma preocupação constante das políticas educacionais brasileiras, essa preocupação tem sido percebida nos projetos de avaliação onde se verifica que a mesma tem atingido desde a educação infantil até o ensino médio.

### **3.2. Sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB)**

Como um tipo de Avaliação externa, o Saeb foi instituído através da Portaria n.º 931, de 21 de março de 2005 (Anexo XIII), é composto por dois processos: a Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc). Essa avaliação se realizada em todos os sistemas de ensino brasileiro. De acordo com os documentos que o instituiu ele tem por finalidade avaliar a situação da educação básica, dessa forma, o documento do Programa destaca que:

A implementação do Saeb foi fundamental para o desenvolvimento de programa e projetos visando melhorar os indicadores educacionais no Brasil. Avaliar, corrigir rumos e agregar novos elementos aos programas permite o aprimoramento das políticas sociais, além da mensuração dos seus verdadeiros efeitos na resolução dos problemas a que se propõem.

Nesse processo são utilizadas várias metodologias, com questões de múltiplas escolhas, elaboradas por professores de determinada série com contexto sociais, econômicos e culturais, dos educandos e sua trajetória, isto para garantir a qualidade e eficácia.

As novas práticas de avaliação estão sendo constantemente repensadas, buscando o enfrentamento de nossas contradições e ampliando nossa compreensão sobre as temáticas: competência, qualidade no ensino. O SAEB é um exame aplicado a cada dois anos a uma amostra de alunos de cada Estado, o levantamento abrange três séries tradicionalmente associadas ao final de um ciclo de escolaridade: a 4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries do ensino fundamental e a 3<sup>a</sup> série do ensino médio no ensino público e particular acompanhado de um questionário, essa avaliação faz uma correlação estatística entre o desempenho dos alunos e um conjunto de variáveis, tais como infraestrutura da escola, perfil do corpo docente entre outros, os dados coletados são sigilosos, não sendo identificados os avaliados no resultado, as escolas e turmas que participam desse processo são escolhidos aleatoriamente.

A avaliação na educação básica expressa a situação dos estudantes do país, identificando as áreas onde a qualidade do ensino apresenta uma deficiência onde os alunos estão aprendendo o mínimo, é importante mudar essa realidade promovendo competências do aluno, minimizando os prejuízos que prejudiquem crianças, jovens e adultos que não conseguiram concluir o ensino fundamental ou concluem tardiamente após inúmeras reprovações.

### **3.3. Provinha Brasil: detectando dificuldades**

Nesse momento tão especial da vida da criança surge um instrumento para auxiliar no processo ensino aprendizagem, Provinha Brasil, criada pelo Ministério da Educação, em abril de 2008, disponibilizando para todas as redes estaduais e municipais de ensino tal instrumento de avaliação da alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, principalmente para aqueles municípios com menores indicadores de aprendizagem.

A Provinha Brasil tem como objetivo primordial prevenir o diagnóstico tardio das dificuldades de aprendizagem na alfabetização para assim pensar e trabalhar projetos que possam de fato melhorar o desempenho educacional das crianças dessa faixa etária.

A visão que se tem principalmente da educação básica hoje, é de que se o fracasso do aluno quanto universitário ou mesmo do ensino médio, é atribuído especificamente à base, ou seja, desde a educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental

Percebe-se nesse instante que a criança passa a ser observada intensamente, em todos os aspectos: movimentos, desenvoltura, comportamento e outros. O que pode correr o risco de estar interferindo seriamente em suas descobertas. Para Hoffmann (1992) “O educador NÃO reflete teoricamente sobre as potencialidades das crianças em termos de estágios de desenvolvimento” (p.92). Mas, o que há de se fazer se a lei está aí para ser cumprida.

Enquanto na educação infantil a avaliação acontece sem fins de promover, no ensino fundamental e médio, o quadro se volta para promover para a série seguinte, deixando muitas vezes alunos e professores diante de um desafio de superar o que seria percebido como um monstro de várias cabeças, porém interessante e necessário encará-lo com responsabilidade e competência.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é uma das primeiras ações brasileiras para conhecer os resultados de aprendizagem dos alunos. Constitui-se, hoje, o mais amplo instrumento de avaliação externa da qualidade do desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes do País e um dos mais sofisticados e amplos sistemas de avaliação em larga escala da América Latina. O Saeb foi elaborado e desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação, fundado na década de 1930. A avaliação da educação básica vem sendo realizada desde 1990, mantendo-se com periodicidade bianual, tendo sido o seu último ciclo aplicado em novembro de 2003.

Nesse contexto, o Saeb foi criado como um sistema de monitoramento contínuo, apto a subsidiar as políticas educacionais, objetivando reverter o quadro de baixa qualidade e produtividade do ensino, caracterizado, essencialmente, pelos índices de repetência e evasão escolar. Mesmo após os resultados da avaliação,

O resultado da avaliação do ensino – aprendizagem tem motivado professores, com intuito de buscar melhores condições na prática pedagógica, na confecção de jogos educativos, videotecas, brinquedotecas dentre outros. No entanto, A SEMED (Secretaria Municipal de Educação) torna-se ausente ao apoio aos educandos. As ações que deveriam ser desenvolvidas com os resultados da avaliação não acontecem de fato, impossibilitando o acesso da comunidade escolar.

### 3.4. A Prova Brasil e Saeb

A Prova Brasil e o Saeb são dois exames complementares que compõem o Sistema de Avaliação da Educação Básica.

Ampliação – A Prova Brasil expandiu a avaliação feita, desde 1995, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Enquanto o Saeb é feito por amostragem e oferece resultados no âmbito dos estados e redes de ensino, a Prova Brasil é aplicada a todos os estudantes das séries avaliadas e apresenta médias de proficiência por unidade escolar. Ela foi idealizada com o objetivo de auxiliar os gestores nas decisões e no direcionamento de recursos técnicos e financeiros, assim como a comunidade escolar no estabelecimento de metas e implantação de ações pedagógicas e administrativas, visando à melhoria da qualidade do ensino.

A primeira Prova Brasil ocorreu em 2005, avaliam os alunos em Língua Portuguesa, Matemática, sua vida particular e a escola, a finalidade é melhorar a qualidade do ensino. Com o resultado, o educador tem a visão quais os alunos dominam a matéria, revelando a sua realidade, contribuindo para corrigir onde o grau de dificuldades nos Estados e regiões são maiores, assim como o desempenho do educando e da escola. Nesse contexto, espera-se dos municípios e governo implementação de políticas que melhore a qualidade de ensino, as diferenças regionais sejam minimizadas ou erradicadas.

Trata-se de mais um importante instrumento de avaliação do ensino fundamental. Avalia alunos do 5º e do 9º ano do ensino fundamental, em escolas públicas urbanas, com mais de 20 alunos. São 175 mil turmas, 40 mil escolas e 4,5 milhões de alunos. O resultado é universal e oferece resultados para o país como um todo, para cada Estado, cada Município e cada escola. Esses resultados são à base de cálculos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A meta proposta é alcançar 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental em 2022.

Ao longo da história da educação, a avaliação é analisada a fins de compreender os princípios e metodologias de uma avaliação estática e frenadora, de cunho classificatório e setensivo. Nesse viés, a busca por um modelo avaliativo menos dramático seria o ideal para mudar uma imagem imposta há séculos para determinar o objeto de controle. Hoffmann, (1992), afirma que, “fenômeno avaliação é hoje, um fenômeno indefinido. Professores e alunos que usam o termo atribuem-lhe diferentes significados, relacionados, principalmente, aos elementos constituintes da prática avaliativa tradicional: prova, nota, conceito, boletim, recuperação, reprovação” (p. 14).

Percebe-se, então, que o sentido da avaliação ainda confunde a cabeça de alunos e professores da rede de ensino pública ou privada, uma vez que esta é utilizada para testar o rendimento de ambos os atores desse processo, distanciando ainda mais a concepção de reconstruir a aprendizagem em conexão com os alunos através de métodos inovadores, superando a concepção de julgamento, como relata o autor

A concepção de avaliação que marca a trajetória de alunos e professores, até então, é a que define essa ação como julgamento de valor dos resultados alcançados. Daí, a presença significativa dos elementos como prova nota, conceito, reprovação, registro e etc., nas relações estabelecidas (Hoffmann, 1992, p.15).

Todavia, é necessário que a avaliação seja compreendida como uma oportunidade na tomada de consciência sobre o verdadeiro papel e relação entre o ato de educar e a concepção de avaliar como resultado e julgamento. Nessa perspectiva de renovação dos princípios da avaliação, Hoffmann (op. cit.), reforça a ideia de reflexão sobre a ação educativa, relatando que

A avaliação é a reflexão transformada em ação. Ação, essa, que nos impulsiona a novas reflexões. Reflexão permanente do educador sobre sua realidade, e acompanhamento, passo a passo, do educando, na sua trajetória de construção do conhecimento (1992, p. 18)

Assim sendo, a dicotomia entre educação e avaliação pode ser superada desde que haja um empenho constante, para assim solidificar a harmonia de ambas no âmbito educacional. Para atingir esse ideal, tomar consciência do verdadeiro papel da avaliação da educação, seja classificatória ou não, ainda que superando as multifacetadas que ela apresenta, é necessário que alunos e professores modifiquem o relacionamento propiciando melhor aceitação do resultado desse processo, uma vez que Luckesi, (1999) afirma que “Um dos principais desafios educacionais e sociais é esclarecer às pessoas que são avaliadas que elas não estão passando por um processo de punição, mas de “[ré] direcionamento da aprendizagem e seu consequente desenvolvimento” (p. 77).

Podemos, então, afirmar que a avaliação representa um processo contínuo e sistemático dentro do processo de ensino e aprendizagem, visando o avanço no processo de construção do conhecimento e do próprio ato de avaliar, sendo este um ato acolhedor e integrado que precisa do avaliador e do avaliado para que de fato possam acontecer as mudanças de reconstrução do conhecimento e da aprendizagem.

### **3.5. Sistema paraense de avaliação educacional: SISPAE**

O SisPAE – Sistema Paraense de Avaliação Educacional é uma das iniciativas que integram o Projeto de melhoria da qualidade e Incremento da Cobertura da educação básica no Estado do Pará, que espelha o esforço do governo do estado na superação de fragilidades que restringem a evolução positiva das suas condições educacionais. No âmbito desse marco geral, a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC executa o Sistema Paraense de Avaliação Educacional-SisPAE, concebido como uma avaliação educacional de larga escala, projetada para ocorrer continuamente, no período 2013-2016.

Avaliações educacionais em larga escala são, cada vez mais, instrumentos úteis para analisar a qualidade da educação, e esta é uma das principais razões que explicam a sua adoção como política educacional.

Avaliações educacionais em larga escala podem apontar diretrizes que orientem o desenvolvimento de políticas públicas capazes de contribuir para a melhoria do desempenho escolar.

O SisPAE tem como objetivo consolidar um instrumento de análise para subsidiar ações da SEDUC e das Prefeituras como política pública de estado sistêmica e ainda, com a meta de ampliar os indicadores do IDEB em 30% até 2017 estabelecidos no Pacto pela Educação do Pará.

Quanto ao SisPAE, enquanto Sistema de Avaliação Educacional, se atribui a função de instrumento de análise para subsidiar ações de órgãos executivos de governos, está posto, com clareza, que haverá que produzir informações fidedignas e precisas do resultado do processo de construção de conhecimento. Quando àquela função se associa a ampliação do IDEB, um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino), desenha-se o tipo de informação que haverá de ser coletada na avaliação de larga escala, portanto, no que se refere à clareza de objetivos, o SisPAE preenche plenamente os requisitos.

Desta forma, haverá que coletar informações sobre o desempenho escolar em exames padronizados. De fato, as edições do SisPAE 2014, 2015 e 2016 avaliarão de forma universalizada todas as escolas da rede estadual de ensino e seus anexos e escolas de rede municipal (por adesão), localizadas nos 144 municípios do Estado do Pará, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e hábitos de estudos, por intermédio da

aplicação de instrumentos cognitivos junto aos alunos e de instrumentos contextuais (questionários), junto aos Diretores, Especialistas em Educação, Professores e Alunos. Além disso, serão fornecidas possibilidades de a comunidade escolar manifestar-se sobre a infraestrutura de trabalho, sobre o clima escolar e sobre a comunidade na qual a unidade escolar está inserida e das boas práticas pedagógicas.

O SisPAE 2014 envolveu a participação de alunos, professores e diretores de 4.074 escolas públicas, distribuídas em 144 municípios Paraenses. São 886 escolas estaduais, 3.180 escolas municipais e 8 casas familiares rurais.

Da previsão inicial de 807.393 mil alunos, participaram da avaliação de 2014, 583.823 alunos, qual seja, a avaliação envolveu 72,3% do alunado das escolas públicas Estaduais e municipais (quadro 2).

**Quadro 2.** Participação de alunos no SisPAE 2014

Ano Série	Previstos	Presentes	Em %
4º ano EF	136.360	115.550	84,7
5º ano EF	144.400	117.140	81,1
7ª Série EF	112.641	86.962	77,2
8ª Série EF	98.552	75.372	76,5
1ª Série EM	133.697	80.064	59,9
2ª Série EM	97.757	58.684	60,0
3ª Série EM	83.986	50.051	59,6
<b>Total</b>	<b>807.393</b>	<b>583.823</b>	<b>72,3</b>

**Fonte:** www.seduc.pa.gov.br (Consultado a 20 de maio de 2015)

Observa-se que a avaliação do SisPAE alinha-se as diretrizes anteriormente mencionadas e nesse sentido utiliza instrumentos que lhe permite a coleta das informações sobre o desempenho escolar e envolve a aplicação de Provas que aferem o desenvolvimento das habilidades cognitivas dos alunos em diferentes momentos da trajetória escolar e questionários contextuais aos alunos, professores e equipes das unidades escolares, com o objetivo de obter dados sobre o perfil socioeconômico do aluno e a sua trajetória escolar, as características da turma, a gestão e a infraestrutura da escola e o perfil dos professores.

Nas avaliações do SisPAE são utilizados itens de múltipla escolha, compostos de enunciado, que pode vir acompanhado de texto, imagem, figura e outros recursos de contextualização; comando, que configura a tarefa que está sendo solicitada ao aluno, alternativas de resposta, apresentando opções em que apenas uma é correta e as outras se referem a raciocínios possíveis.

Os cadernos de provas são impressos em cores, identificados por escola e turma, para a rede Estadual e por escola nas redes Municipais, e distribuídos a cada aluno que responde blocos de itens das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, seguindo a estrutura da Prova Brasil. A folha de resposta (gabarito) é parte integrante do caderno.

As provas avaliam as habilidades dos alunos em Língua Portuguesa (foco em leitura) e em Matemática (foco em resolução de problemas).

Quanto aos cadernos de questionários na edição de 2014, o SisPAE incluiu coleta de informações sobre as características dos alunos de todos os anos/séries avaliados, bem como dos professores, diretores e das escolas, com o objetivo de traçar o perfil dos respondentes e coletar dados para uma análise mais detalhada dos fatores associados ao desempenho escolar. Para tanto, foram aplicados questionários aos alunos bem como aos professores e aos diretores das escolas.

Portanto, o Sistema Paraense de Avaliação educacional – SisPAE – nasceu com o intuito de atender a todas as dimensões e, gera informações detalhadas para serem usadas por gestores, coordenadores pedagógicos, professores e sociedade de forma geral.

### **3.6. ENEM: *Exame Nacional do Ensino Médio: pensando no futuro***

Modificar o conceito que se perpetuou durante gerações é um desafio que precisa ser superado. Incomodado com essa situação, o MEC juntamente com outras entidades buscou maneiras de solucionar o problema do alto índice de reprovações, definindo a princípio que a avaliação deveria perder o conceito de classificar quantitativamente o conhecimento dos indivíduos, para tentar perceber o desenvolvimento qualitativo do processo, através de habilidades a serem alcançadas pelos educandos.

Nesse intuito, surge o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) sustentado pela interdisciplinaridade, objetivando um ensino de forma integral e não isolado provocando mudanças no desenvolvimento da atividade pedagógica do professor,

empreendendo-se em uma construção de saberes continuamente ampliada na busca de novas partes e novas relações. O Ministério da Educação, atualmente apresenta uma reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); pois, em 2008, o Enem era uma prova clássica com 63 questões interdisciplinares, sem articulação direta com os conteúdos ministrados no ensino médio e sem a possibilidade de comparação das notas de um ano para outro. Desse modo, a mudanças que ocorreram em 2009 possibilitam a unificação no processo seletivo das universidades públicas federais e privadas. Onde o candidato concorre a diferentes instituições simultaneamente, com diminuição de custos - como o de taxa de inscrição e de viagens para realizar os exames, várias instituições já aderiram o processo seletivo do ENEM.

As universidades possuem autonomia e poderão optar entre quatro possibilidades de utilização do novo exame como processo seletivo: Como fase única, com o sistema de seleção unificada, informatizado e on-line; Como primeira fase; Combinado com o vestibular da instituição; Como fase única para as vagas remanescentes do vestibular.

O novo Enem é composto de quatro grupos de testes de múltipla escolha realizadas em dois dias. As provas ficaram distribuídas de acordo com as seguintes áreas: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (incluindo Redação); Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias, e Matemática e suas Tecnologias.

### **3.7. ENADE - *Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes***

Uma das avaliações externas utilizadas nas Universidades é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) por ser um dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). O Enade é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), também responsável pela organização e aplicação do Exame Nacional do ensino Médio, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes.

O Enade é componente curricular obrigatório aos cursos de graduação, conforme determina a Lei nº 10.861/2004 (Anexo XIV). É aplicado periodicamente aos estudantes de todos os cursos de graduação, durante o primeiro (ingressantes) e último (concluintes) ano do curso. Será inscrita no histórico escolar do estudante somente a situação regular em relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou,

quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

O Enade tem como objetivo o acompanhamento do processo de aprendizagem e do desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação. Seus resultados poderão produzir dados por instituição de educação superior, categoria administrativa, organização acadêmica, município, estado, região geográfica e Brasil. Assim, serão construídos referenciais que permitam a definição de ações voltadas à melhoria da qualidade dos cursos de graduação por parte de professores, técnicos, dirigentes e autoridades educacionais.

Este ano (2015), serão avaliados estudantes dos cursos de graduação de administração, administração pública, ciências contábeis, ciências econômicas, comunicação social - jornalismo, comunicação social - publicidade e propaganda, design, direito, psicologia, relações internacionais, secretariado executivo, teologia e turismo.

Também serão avaliados cursos tecnológicos de comércio exterior, design de interiores, design de moda, design gráfico, gastronomia, gestão comercial, gestão de qualidade, gestão de recursos humanos, gestão financeira, gestão pública, logística, marketing e processos gerenciais.

Terão de fazer a prova os estudantes ingressantes que tenham iniciado o curso neste ano, os matriculados nos cursos de bacharelado com previsão de término até julho de 2016 e os alunos dos tecnólogos que vão concluir o curso até dezembro deste ano.

A inscrição no Enade é feita pelas instituições de ensino. O Inep disponibilizou, no site *enade.inep.gov.br*, até 15 de junho, as instruções e os instrumentos necessários para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados. As inscrições serão feitas de 6 de julho a 7 de agosto de 2015.

Os alunos que não fizerem as provas terão de justificar a ausência. Estão dispensados do Enade alunos que colarem grau até 31 de agosto e estudantes que estiverem em programas de intercâmbio no exterior na data da prova.

Na cidade de Santarém, Estado do Pará, os alunos das Instituições de Ensino Superior como a Faculdade Integrada do Tapajós (FIT), Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), Universidade Paulista (UNINP), Instituto Federal do Pará (IFPA), Universidade Estadual do Pará

(UEPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) dentre outras, farão as provas do ENADE.

### 3.8. Avaliações no Ensino Superior

No Brasil, vem se solidificando no ensino superior a implementação de avaliação no aspecto institucional, comprometida com as práticas inovadoras implementados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), com objetivo de rever as práticas de ensino-aprendizagem, corrigindo inadequações detectadas. Mas esse processo de Avaliação iniciou-se em experiências passadas, conforme a citação abaixo:

A partir do final dos anos 1970, os processos de avaliação institucional iniciaram-se, com mais força, a partir do final dos anos 1980, por iniciativa das próprias universidades que organizaram, internamente, suas próprias avaliações: a Universidade de Brasília (UnB), em 1987; a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade de São Paulo (USP), em 1988; e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), em 1991.

Neste âmbito, o Ministério da Educação (MEC), em 1993 criou um programa de apoio à avaliação aos cursos de graduação. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB). Segundo, Sobrinho e Ristoff (2002) "o PAIUB se baseou nos seguintes princípios: o da globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não premiação ou punição, adesão voluntária, legitimidade e continuidade" (p. 40). Essa proposta era democrática, mas não apresentou política intervencionista, que exigia maior controle das IES, o que ocorreu mudanças com o novo Exame Nacional de Cursos (ENC), mais conhecido como "Provão".

Inicialmente, o ENC foi elaborado com o propósito de analisar a qualidade da graduação oferecida pelas instituições. No segundo momento, por meio do Decreto nº 2.026/96, foi estabelecida a avaliação dos cursos e das instituições de ensino, com visitas *in loco* para avaliação das condições de instalações, corpo docente e organização didático-pedagógica e pelas condições da pós-graduação, quando existente egresso dos cursos superiores, uma ferramenta que fosse capaz de permitir ao MEC regulação e acompanhamento. Neste programa, constitui-se de que os alunos avaliados receberiam um conceito de "A" até "E", o conceito também era atribuído as instituições a partir de uma média geral. A metodologia do "Provão" gerou questionamento de algumas universidades e boicote por parte de alguns estudantes, cujo desenvolvimento das instituições não agregava o devido valor ao conhecimento e habilidades dos alunos,

somente evidenciou as peculiaridades regionais. Com o governo Lula, a partir de 2003, instituiu-se comissão para apresentar proposta de modificação do sistema de avaliação da educação superior. O trabalho dessa Comissão culminou, em 2004, com a aprovação da Lei

O Sinaes, Criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. O Sinaes avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos.

O Sinaes determina em seus princípios que a educação é um direito de todos, e que o ensino superior deve ter o compromisso de formar cidadãos comprometidos com a sociedade. O novo sistema, após uma análise apresenta uma proposta de regularização e reformulação dos IES. A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE. O resultado da avaliação, também é utilizado pelos órgãos governamentais na orientação de políticas públicas. Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Anexo I),

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

A existência deste tipo de avaliação, na instituição de ensino deve ser um processo contínuo, de modo que melhore a qualidade do ensino superior, aumentando a eficácia e efetividade social, buscando o sentido mais amplo do ensinamento. A formação de futuros profissionais é de grande importância. De acordo, com Barrichelo (2001), o mundo institucional em uma universidade “é experimentado como realidade objetiva pelos indivíduos, sendo importante ter em mente que essa objetividade é produzida e construída pelos mesmos que a percebem” (p.78).

A avaliação ao longo dos séculos cumpre seu papel de controle mostrando os resultados quantitativamente e qualitativamente em relação ao desempenho da IES, e

com isso identificando as particularidades do ensino presenciais e semipresenciais, com intuito de melhorar a qualidade nas instituições de ensino superior, com o compromisso a sociedade e pesquisa, pois muitos são os obstáculos a serem superados.

## **PARTE II - ENQUADRAMENTO EMPÍRICO**

---

---

---

## CAPITULO IV. OPÇÕES METODOLÓGICAS

---

### 4.1. Nota introdutória

A presente pesquisa foi realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, Localizada na Cidade de Santarém, Estado do Pará/Brasil através de questionários envolvendo Educandos, Educadores e Gestores

Com este estudo pretendemos conhecer a opinião dos inquiridos sobre o processo de avaliação dos alunos Nesse sistema o aluno é avaliado não só por conteúdos, mas sim por habilidades e competências.

Para Gil (2010), a pesquisa deve ter um caráter pragmático e define-a como “um processo formal e sistemático do desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos” (p.42).

### 4.2. Pergunta de Partida e Objetivos da investigação

A finalidade desta investigação é buscar a resposta para a seguinte pergunta/problema:

*De que forma a avaliação de desempenho contribui para a qualidade educacional no Brasil?*

O Objetivo Geral é:

Compreender a avaliação como um fator importante no desempenho educacional brasileiro, em especial nas escolas públicas, como é o caso da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, Santarém/ Pará, Brasil, uma vez que em plena contemporaneidade a avaliação ainda amedronta alunos e professores.

Objetivos específicos

1. Verificar as práticas docentes no sentido da recuperação dos alunos com dificuldades;
2. Identificar os principais constrangimentos dos alunos no processo de avaliação;

3. Reconhecer a importância do Diretor/Gestor na dinamização da escola.

### **4.3. Instrumentos de recolha de dados**

Para a recolha de dados, que é um aspeto fundamental na elaboração da parte empírica de um trabalho, podemos optar pelo inquérito por questionário ou por entrevista. Dado o número de pessoas a inquirir, optámos pelo inquérito por questionário, pois apresenta várias vantagens. Este método de recolha de dados consiste num conjunto de perguntas sobre determinado assunto ou problema em estudo. É um instrumento que contempla várias dimensões, as perguntas são iguais para todos os respondentes e os respondentes têm tempo para pensar antes de responder.

Aquando da elaboração do questionário para a recolha de dados, tivemos a preocupação de fazer perguntas claras e objetivas no sentido de eviar qualquer dúvida nas respostas, sobretudo por parte dos alunos. O questionário não permite identificar os inquiridos, o que nos permitirá obter respostas mais objetivas e verdadeiras.

De acordo com Lakatos e Marconi (1995) o questionário “é um instrumento de colheita de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do investigador” (p.88).

### **4.4. População /amostra**

Um trabalho de investigação requer uma definição da população a estudar. Para Gil (1995) população ou universo é “um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características” (p.91). Segundo Lakatos e Marconi (2010) “ a amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (popuação); é um subconjunto do Universo” (p.28).

Para a realização deste estudo foram convidados a participar os 39 professores da Rede Estadual de Ensino, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, o que corresponde à totalidade, mas apenas 27 aceitaram participar na pesquisa. Foram também inquiridos 86 alunos do Ensino Médio Regular e EJA e o Diretor da Escola José de Alencar, que se encontra na direção há cerca de 4 anos, também se disponibilizou a participar nesta investigação.

## 4.5. Metodologia da Pesquisa

O trabalho foi realizado através de um levantamento da realidade que ora envolve a Avaliação na Organização Escolar, tendo como foco principal de realização da Escola Estadual de Ensino fundamental e Médio José de Alencar. O método de investigação utilizado é o estudo de caso, por ser um método de investigação utilizado no âmbito das Ciências Sociais que, como nos diz Barañano (2008) “pressupõe uma apresentação rigorosa de dados empíricos, baseada numa combinação de evidências quantitativas e qualitativas” (p.102). Um estudo de caso mostra-se adequado quando os tipos de questões a ser respondidas se inserem no domínio do “como”, do “porquê” ou do “qual”. Assim, há três tipos de estudo de caso:

- Exploratório – responde a questões do tipo “qual?”;
- Descritivo - responde a questões do tipo “como?”, e
- Explicativo - responde a questões do tipo “porquê?” (op.cit.p.102).

Na nossa investigação, a questão a responder é, sobretudo, “qual?”, pelo que estamos perante um estudo exploratório.

Quanto a abordagem foi utilizada a qualitativa com ênfase na quantitativa, pois objetivou-se mostrar fundamentos epistemológicos pautados em observações e questionários com perguntas fechadas e abertas, em uma amostragem percentual ampla de informações numéricas caracterizada pelo emprego da quantificação das mais complexas modalidades de coleta de informações, descrevendo qualitativamente a complexidade que envolve o processo avaliativo, superando e revitalizando o conceito tradicional.

Como o referido no ponto 4.3. *Instrumentos de recolha de dados* - recorreu-se ao inquérito por questionário, para o qual se solicitaram as devidas autorizações (Anexo XVI) com perguntas abertas e fechadas, sendo este aplicado aos professores (Anexo XVII), alunos (Anexo XVIII) e ao Diretor da Escola (Anexo XIX).

Para tratamento dos dados obtidos e respetiva representação gráfica, optou-se pela utilização do programa de Software Microsoft Excel, por se tratar de uma ferramenta para a análise estatística de dados, pela sua eficácia no tratamento dos dados e, também, pela sua fácil utilização. Segundo os autores Quivy e Campenhoudt (2008) este programa é uma forma de apresentar dados graficamente que favorece a qualidade das interpretações, sendo que esta apresentação não pode substituir a reflexão teórica prévia,

a única a fornecer critérios explícitos e estáveis para a recolha, a organização e sobretudo a interpretação dos dados assegurando, assim, a coerência do conjunto do trabalho.

#### **4.6. Aspetos éticos**

Em nossa investigação foram respeitados de forma incondicional os princípios éticos orientadores de uma boa investigação, assim:

- A pesquisa se baseou na honestidade intelectual, na procura da verdade, no rigor, na exigência e na isenção;
- Foram solicitadas as devidas autorizações;
- Não se fizeram em nenhum momento, juízos de valor;
- Foram sempre respeitados os *timings* de resposta;
- Foi respeitada a confidencialidade das respostas.

#### **4.7. Caraterização dos contextos**

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar localiza-se no bairro de Aparecida, na rua São José, 148, CEP 68.030-620, limite com o bairro Jardim Santarém. Funciona em prédio próprio, e segundo documentos, foi inaugurada em outubro de 1970.

Próximo à escola existem outras escolas da esfera pública estadual e municipal, e escolas particulares, tais como: E.E.E.F.M. Nossa Senhora Aparecida, E.M. General Rubem Luduwig, E.M. ROTARY, Escola Horizonte do Saber, Escola Saber da Infância, Escola Coelhoinho, Centro Educacional Cirandinha, Colégio Caixinha do Saber, entre outras, além das escolas temos nas proximidades a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES).

As igrejas existentes são de diversos segmentos religiosos. Há as igrejas católicas São João Batista, Santa Terezinha e Nossa Senhora Aparecida. E as evangélicas Assembleia de Deus, Evangelho Quadrangular, Universal, Igreja da Paz, Testemunha de Jeová e Igreja Batista, Presbiteriana, Deus É Amor, Adventista Da Promessa, Entre Outras.

O comércio predominante volta-se para o ramo da construção civil, supermercados, panificadoras, postos de gasolinas, farmácias e outros estabelecimentos de pequeno porte.

A principal demanda de discentes é oriunda dos bairros Jardim Santarém, Aparecida, Caranazal, Aeroporto Velho; entretanto, há ainda alunos de bairros, como Santarenzinho, Esperança, entre outros. As principais empresas de ônibus urbanas que conduzem os alunos à escola são Santa Edwiges, Perpétuo Socorro, Borges e Trans-Alter-Do-Chão.

A demanda escolar conta com dois postos de saúde municipal, um localiza-se no bairro de Aparecida e outro no Jardim Santarém. A relação escola-comunidade dá-se por atendimento de matrículas para o processo de ensino-aprendizado, apoio ao serviço de evangelização, cedendo espaço físico para reuniões, eventos, além da quadra de esporte na qual a comunidade tem acesso à prática de esportes aos finais de semana e feriados.

A demanda da escola é heterogênea, composta por pessoas de níveis econômicos diferenciados, sendo os pais empregados do setor privado, funcionários públicos, autônomos e desempregados. A maioria dos discentes depende de programas sociais do governo federal, como bolsa família, por exemplo. Alguns alunos se encontram em defasagem idade-série devido ao abandono dos estudos por falta do comprometimento e supervisão familiar. Existem alunos que participam de projetos sociais como, PRONAC E PRONATEC Concomitância, Mais Educação, Saúde Na Escola, Menor Aprendiz, Garoto Nota 10, entre outros.

Atualmente a escola possui 975 alunos (segundo matrículas 2015), distribuídos em três turnos, nas modalidades Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambos com os sistemas Regular, e EJA, atendendo as turmas 6º ano (78 alunos), 7º ano (82 alunos), 8º ano, (83 alunos) e 8º série ( 84 alunos), EJA fundamental 3ª etapa (47 alunos), 4ª etapa (109 alunos), 1ª série do Ensino Médio Regular (111 alunos), 2ª série do Ensino Médio Regular (114 alunos), 3ª série do Ensino Médio Regular (124 alunos), 1ª etapa EJA Médio (74 alunos) e 2ª etapa EJA Médio (25 alunos), Mundiar Fundamental (31 alunos) e Mundiar Médio (14 alunos) (Anexo XV).

São alunos que apresentam comportamento diferenciado, considerando a faixa etária de 10 a 60 anos, na maioria das vezes necessitam de um trabalho dinâmico e

envolvente no fazer educativo; uma vez que se tem um índice considerável de dependência, além dos fatores externos que interferem no sucesso do processo ensino-aprendizagem.

Com relação ao quadro atual de professores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, está excelentemente servida em termos de profissionais qualificados, haja vista que todo o seu quadro é formado por pessoas graduadas, sendo alguns especialistas, mestres, doutorandos e/ou pessoas cursando especialização em áreas afins. Um grupo em que sua maioria se destaca no trabalho que faz preocupado com a qualidade do ensino ministrado e construído.

A equipe gestora é constituída por três pessoas, todas com Formação Acadêmica e Especialização. Tendo uma Diretora Licenciada Plena em Pedagogia e Geografia e Especialização em Gestão e Docência na Educação Superior e Geografia da Amazônia, cursando Mestrado em Educação; dois Vice-Diretores ambos Graduados em Pedagogia e Especialistas em Gestão Escolar.

Os gestores possuem boa articulação, são comprometidos com o fazer educativo e atuam de acordo com as condições oferecidas no sistema escolar.

A equipe técnica é constituída atualmente por três especialistas em educação: Raquel Jantzen Teston com formação em pedagogia e especialização em orientação, supervisão e coordenação escolar; Josanias da Silva Oliveira com formação em pedagogia com ênfase em gestão escolar; e Glaucilene Sebastiana, Mestra em Educação. Os especialistas em educação desenvolvem suas atividades atendendo a demanda no turno matutino e vespertino ficando o turno da noite desamparados quanto ao atendimento pedagógico.

A equipe de apoio é composta por profissionais de diversos setores da escola, entre eles: secretária, auxiliares de secretaria, vigia, merendeira, servente e fiscal de corredor. A equipe é composta por pessoal prestativo, cumprindo seu dever com zelo e cordialidade.

A Escola Estadual José de Alencar, funciona com doze salas de aula nos três turnos e atende não só a comunidade vizinha mas também alunos de bairros longínquos, precisa suprir, o mais breve possível, necessidades de carências de recursos humanos, assim como o espaço físico, para melhor desenvolver o processo de ensino-aprendizagem.

Composta por um pavilhão administrativo e pedagógico, com sala dos Professores, Secretaria, Diretoria, Recursos Humanos, Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório Multidisciplinar. No segundo Pavilhão, seis salas de aula, setor Técnico Pedagógico, Rádio Escolar, Sala de oficina do programa Mais Educação, Sala Instrumental da banda Fanfarra Fúria e banheiros masculinos. No terceiro pavilhão contem seis salas de aula, uma cantina, xérox escolar, refeitório(cozinha) e banheiros femininos.

Tanto o Ensino Fundamental quanto o Ensino Médio possuem as mesmas necessidades, haja vista que esses cursos encontram-se carentes de assistência de recursos humanos, tais como: orientadores, supervisores, bibliotecários, vigias, serventes, pessoal de apoio; assim como uma reforma geral e ampliação do espaço físico em que funcionam, acrescentando sala de orientação, sala de vídeo, auditório, e ginásio esportivo, adequando-se estruturalmente para atender todos os alunos adequadamente, principalmente alunos com necessidades especiais.

Apesar dos esforços coletivos em prol da qualidade do ensino na escola, ainda existem fatores que interferem que se atinja na integra os objetivos propostos tais como: ausência de reforma do prédio e construção de 1 sala de orientação, 1 sala de vídeo, 1 auditório e 1 ginásio esportivo; carência de especialistas em educação, bibliotecários, vigias, serventes e pessoal de apoio para melhor andamento dos trabalhos; Existência de indivíduos na comunidade escolar que depredam o patrimônio público; Índice elevado de evasão no 1º ano do Ensino Médio nos turnos Vespertino e Noturno; Dependência no Ensino Fundamental e Ensino Médio (7º ano do Fundamental e 2º ano do Médio); Altos Índices de reprovação na 6º ano e 7ª séries em Matemática e Português; Ausência da família na vida escolar dos filhos; Inexistência do espaço para atender os alunos com necessidades educativas especiais e a Falta de lotação de profissionais nos espaços pedagógicos (laboratórios multidisciplinar e de informática).

Porém, apresenta alguns pontos forte e relevantes em relação a sua estrutura organizacional e pedagógica, pois todo o seu quadro de professores é formado por pessoas graduadas, sendo alguns especialistas, mestres, doutorandos e/ou pessoas cursando especialização em áreas afins; Ambiente escolar tranquilo na relação professor/servidores e alunos; Ensino ministrado com qualidade valendo-se da utilização de recursos tecnológicos; Dispõe de biblioteca com acervo pedagógico; Atividades culturais, esportivas e sociais; Quadra de esportes; Aprovação de alunos no

Ensino Superior; Participação de alunos em programas do governo: PRO-UNI, PRONATEC, Mais Educação, PROEMI, Bolsa Família; Execução de projetos educacionais e Redução do índice de indisciplina;

A Escola atua com o apoio do Conselho Escolar, o qual obedece às diretrizes do regimento do Conselho Escolar, este, por sua vez, possui cunho deliberativo, consultivo, fiscalizador o que contribui para as tomadas de decisões, soluções e apoio nas atividades escolares.

Tem como visão compreender a escola enquanto Instituição Pública como agência de socialização, acesso ao conhecimento sistematizado, crítico, espaço de construção de humanidade e cidadania, interação de saberes entre os sujeitos, alimentadora de utopias (Projeto de vida e profissional) que, juntamente com a comunidade, visa oportunizar a integração dos educandos ao convívio social.

A missão da escola pública, José de Alencar, enquanto espaço de produção e socialização do conhecimento, é promover uma educação integral, de forma sistemática e crítica, articulando os saberes entre os sujeitos, instigando a participação enquanto princípio democrático para o exercício da cidadania.

A escola José de Alencar tem como filosofia o compromisso de formar sujeitos históricos, autônomos, críticos e criativos. Promover o desenvolvimento de humanidades, valorizando o diálogo entre os diferentes saberes, a partir de valores éticos que visem a construção de uma cidadania efetiva.

Entende-se que o processo ensino-aprendizagem é um dos principais eixos discutidos no contexto sócio educacional, visando a formação do cidadão crítico que frequenta a escola pública. Porém, alguns problemas são detectados no cenário da unidade educativa, entre eles destacam-se dificuldades de aprendizagem, comportamentos atípicos, ausência da família, evasão escolar decorrente principalmente de gravidez precoce, envolvimento com o ambiente da violência, falta de estrutura familiar, prostituição, drogas ilícitas, ingresso prematuro no mercado de trabalho, causando inclusive dependência de estudos.

Observa-se que a evasão, a dependência e a repetência ainda são problemas que persistem no seio da unidade educativa e que a escola tem trabalhado a cada ano para minimizar estes problemas através de acompanhamento individualizado, conversas com a família, professores e atividades pedagógicas integradoras a exemplo das

atividades desenvolvidas pelo Curso de Psicologia do IESPES e pelo SESC com educação sexual na escola.

Conforme o Art. 1º da Lei 9394/96, “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesse sentido, compreende-se o aluno enquanto centro do processo de ensino-aprendizagem, tendo a escola o papel de oportunizar o máximo de experiências pedagógicas e científicas que desenvolvam competências e habilidades para o convívio social.

Vislumbra-se a necessidade de um trabalho multidisciplinar, onde toda a comunidade escolar possa se unir para buscar soluções para os problemas detectados e avançar no processo educativo com apoio da família e da comunidade como um todo.

Assim, a gestão deve estar atenta aos desafios do cenário educacional e articular-se no interior da escola e fora dela, com os organismos representativos de classe como: Conselho Escolar, Associação de Moradores e a sociedade civil, para promover o intercâmbio cultural e desenvolver sua função social.

A referida escola tem como metas para o período bienal( 2015-2015), atingir o índice de 80% de aprovação; Promover reuniões bimestrais para sensibilizar os pais e responsáveis dos alunos em relação à importância do acompanhamento familiar, fornecendo informações sobre conselho de classe, ações da escola, calendário letivo; Diminuir em 15% o índice de evasão; Desenvolver projetos: Projeto Jogos internos, Mostra Do Conhecimento, Arte J.A., Florestabilidade, Projeto de Leitura, Banda Musical Da Escola (Fúria), Escola Sustentável e Educação Fiscal, com auxílio da metodologia Fundos Concursáveis; Desenvolver Programas: Mais Educação, PROEMI, Saúde Na Escola; Organizar palestras informativas a respeito de Instituições De Ensino Superior, Técnico e Tecnológicos Tais Como Ingresso, Avaliações, e cursos existentes (ENEM, PRONATEC, PROUNI, PROSEL, PRISE, SISU), praticando a metodologia Superação na escola; Reativar o Grêmio Estudantil Da Escola com a metodologia Agente Jovem e Realizar conselho de classe participativo bimestralmente conforme a metodologia do Uso Pedagógico da Avaliação em Larga Escala.

Portanto, percebendo a educação e a escola como organismos diversificados, as concepções pedagógicas da Escola José de Alencar, não podem ser diferentes, desta

forma, desenvolve vários tipos de abordagem metodológicas com o objetivo de construir um conhecimento dinâmico, fazendo educandos e educadores interagirem positivamente para a construção do conhecimento crítico e científico. Para tanto, a escola entre as várias metodologias educacionais existentes, elegeu algumas como referência de sua prática pedagógica, como as do Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI) e Programa Jovem de Futuro (PJF), são elas: GESTÃO ESCOLAR PARA RESULTADOS, onde o grupo gestor receberá formação continuada buscando desenvolver a gestão para resultados; AGENTE JOVEM, incentivando e mobilizando os educandos para reativação do grêmio estudantil, provocar a participação de alunos em monitoria; USO PEDAGÓGICO DA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA, verificando a estatística bimestral sobre o rendimento dos educandos em todas as disciplinas, aulas dadas e previstas proporcionando uma análise de dados e uma interferência pedagógica onde for necessário. Simulado semestral preparando os alunos para os exames nacionais como Prova Brasil, Enem, vestibulares, participação em olimpíadas nacionais, entre outras; SISTEMA DE RECONHECIMENTO, bimestralmente destacar os melhores alunos em rendimento e frequência por turma, nível e turno e publicar nos murais escolares. O melhor leitor conforme estatística da biblioteca, melhor atleta, entre outros; MONITORIA: aprendizagem colaborativa que melhora o desempenho e o compromisso com as atividades da escola. Acompanhar os alunos que se dispuserem a desempenhar tal função no contra turno e os alunos que se beneficiarão desta prática seja nos laboratórios multidisciplinar e de informática ou na biblioteca; FUNDOS CONCURSÁVEIS, Tornar viável pequenos projetos e grandes ideias para a melhoria da prática pedagógica e o clima escolar, financiamento dos projetos elaborados pelos professores para a melhoria e qualidade do processo ensino aprendizagem dos alunos e do ambiente escolar; SUPERACÇÃO, unindo forças para estimulação da solidariedade, transformação do ambiente escolar e formação para a cidadania através de gincanas, parcerias com entidades da comunidade para efetivação de projetos e realização de sonhos. Desta forma, o fazer educativo, ocorre de forma dialógica, interacionista e emancipadora, promovendo a igualdade e a democracia para que os alunos e professores sejam sujeitos do conhecimento.

## CAPITULO V – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 5.1. Introdução

A avaliação dos alunos é um tema recorrente discutido nas Escolas e fora delas. Fala-se de avaliação, a propósito dos exames, dos rankigs de escolas, da retenção dos alunos, etc.

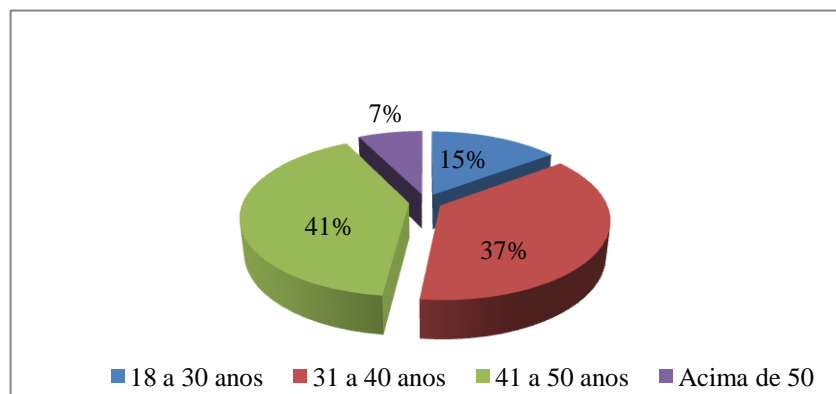
Neste capítulo, apresentamos os resultados dos inquéritos aplicados aos Professores, Alunos e Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar

### 5.2. Resultados do Questionário aos professores

- **Caraterização dos Professores**

De acordo com gráfico seguinte, dos 27 *professores* que participaram na pesquisa 41% têm entre 41 a 50 anos, 37% têm entre 31 a 40 anos, 15% entre os 18 a 30 anos, sendo que apenas 7% tem mais de 50 anos (Anexo XX).

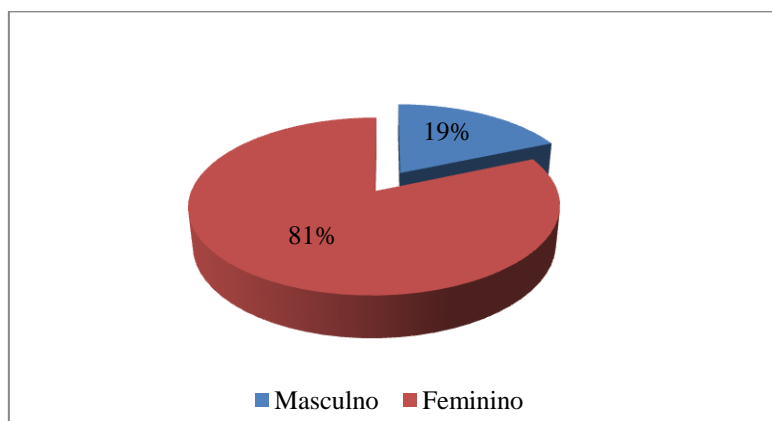
**Gráfico 1 . Faixa Etária**



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto ao gênero dos professores que participaram na pesquisa 81% são do gênero masculino e 19% são do gênero feminino (Gráfico 2) (Anexo XX).

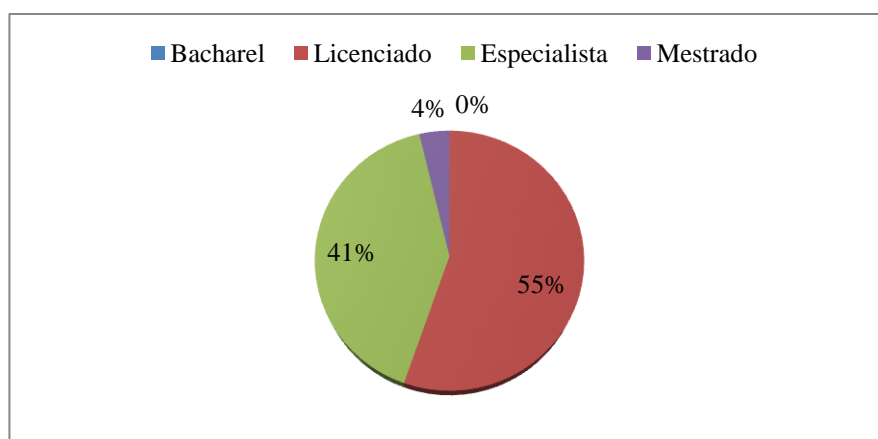
**Gráfico 2.**Gênero



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto ao *grau acadêmico* dos professores inquiridos, pela análise do gráfico 3, pode vericar-se que a maioria dos professores são licenciados (55%), 41% é Especialista e 4% tem Mestrado (Anexo XX).

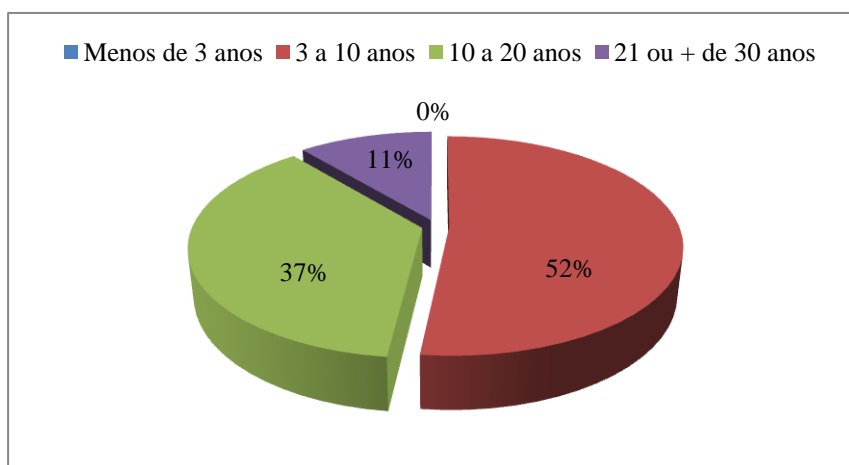
**Gráfico 3.** Grau acadêmico



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

*No que diz respeito ao tempo de serviço* e de acordo com o gráfico seguinte, podemos verificar que 52% tem entre 3 a 10 anos de serviço, 37% tem entre 10 a 20 anos de serviços, 11% tem 21 ou mais de 30 anos de serviço, não existindo ninguém com menos de 3 anos de serviço (Anexo XX).

**Gráfico 4.**Tempo de Serviço

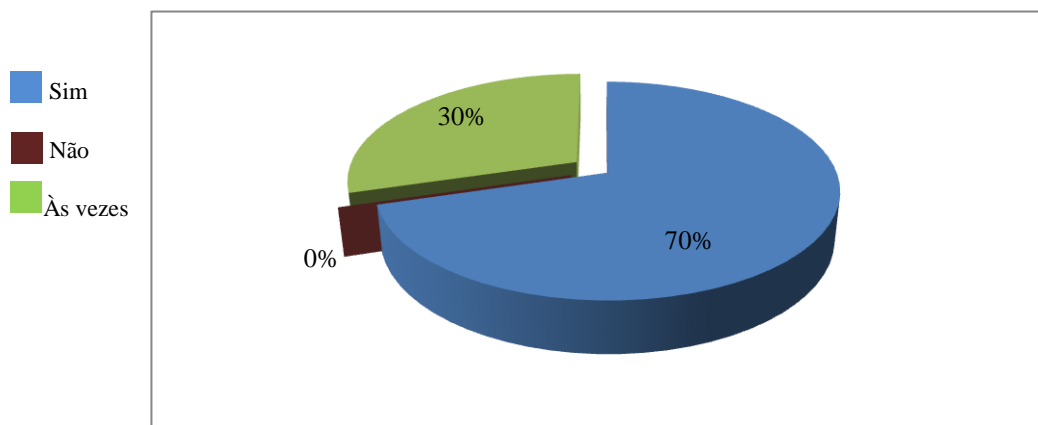


Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

- **Avaliação dos alunos**

Em relação *aos instrumentos e métodos de avaliação de ensino / aprendizagem utilizados na disciplina e se os mesmos avaliam o conhecimento dos alunos*, 70 % dos professores concorda e 30% afirma às vezes (gráfico 5).

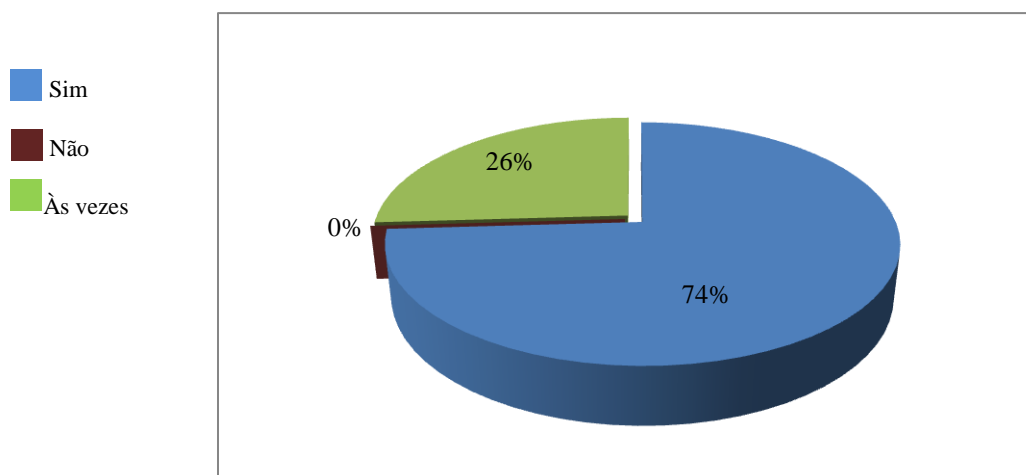
**Gráfico 5.** Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Pela análise do gráfico 6 respeitante ao *facto da avaliação do ensino/ aprendizagem ser ou não coerente com os objetivos propostos*, a maioria dos professores concorda (74%) e 26% afirma às vezes.

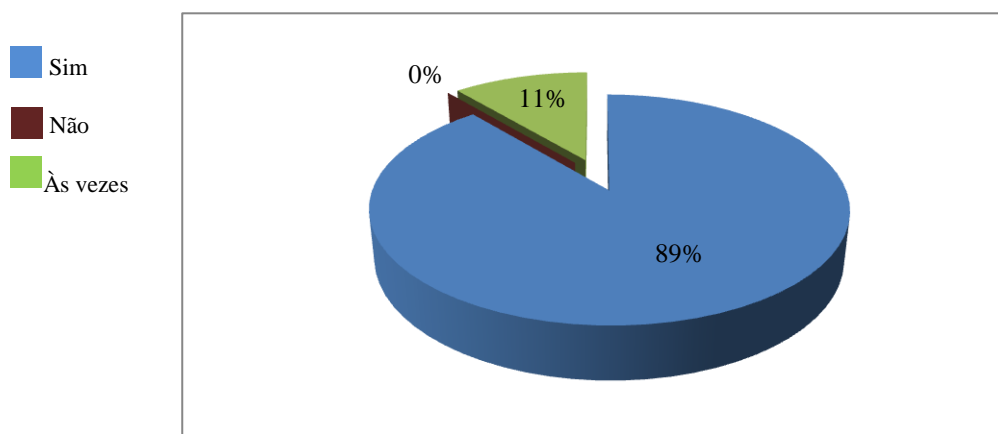
**Gráfico 6.** A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Com base no gráfico seguinte, *respeitante à compatibilidade da avaliação do ensino aprendizagem com o conteúdo ministrado em aula*, verifica-se que a maioria dos inquiridos (89%) concorda e apenas 11% concorda às vezes.

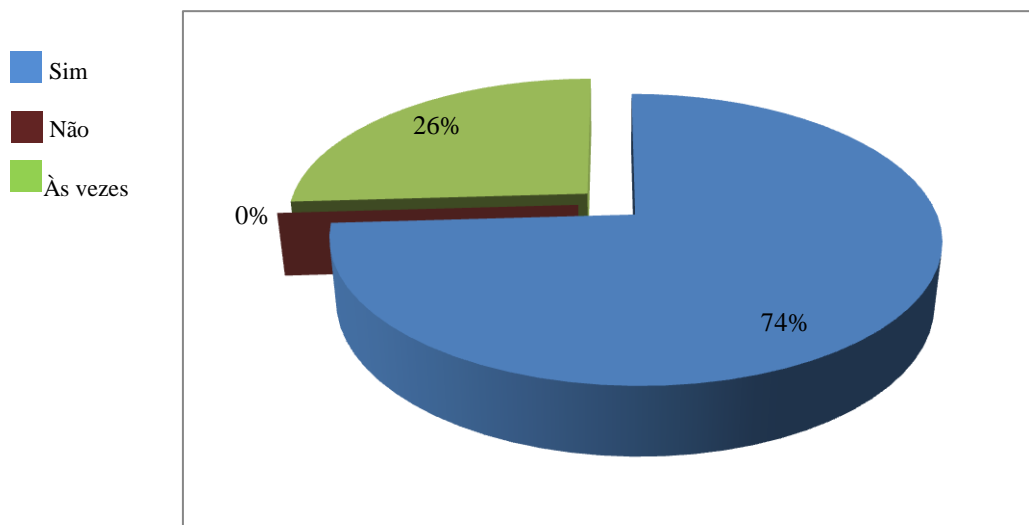
**Gráfico 7.** A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à *reorientação sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem*, pela leitura do gráfico que se segue, verifica-se que 74% dos professores concorda que os alunos são reorientados e 26% diz serem apenas às vezes.

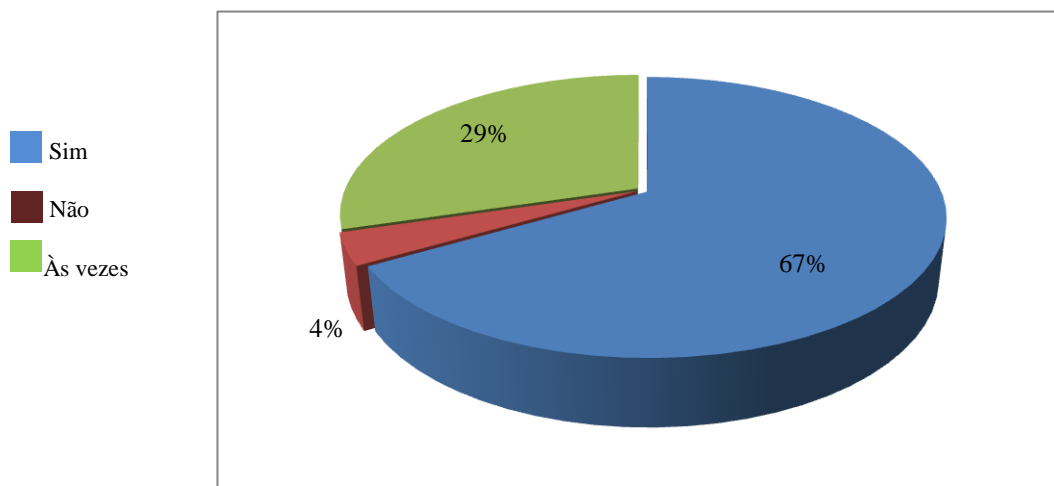
**Gráfico 8.** O alunos são reorientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No que concerne à *avaliação escolar ser ou não considerada adequada*, 67% dos inquiridos afirma que sim, 29% afirma às vezes e 4% não considera.

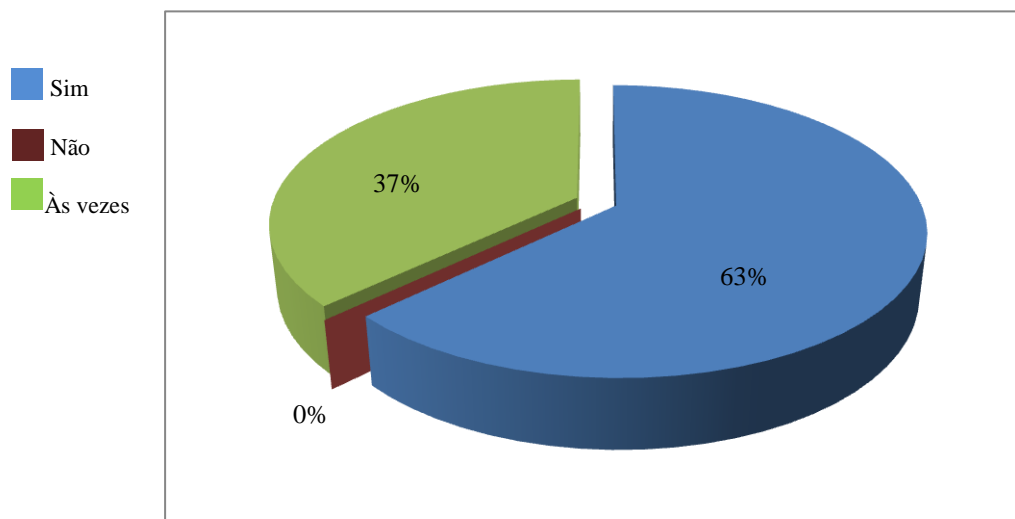
**Gráfico 9.** A avaliação escolar pode ser considerada adequada?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Pela análise do gráfico 10, *respeitante ao fato da avaliação de notas e conceitos valorizarem o progresso da aprendizagem do aluno*, verifica-se que 63% concorda e 37% afirma que apenas às vezes.

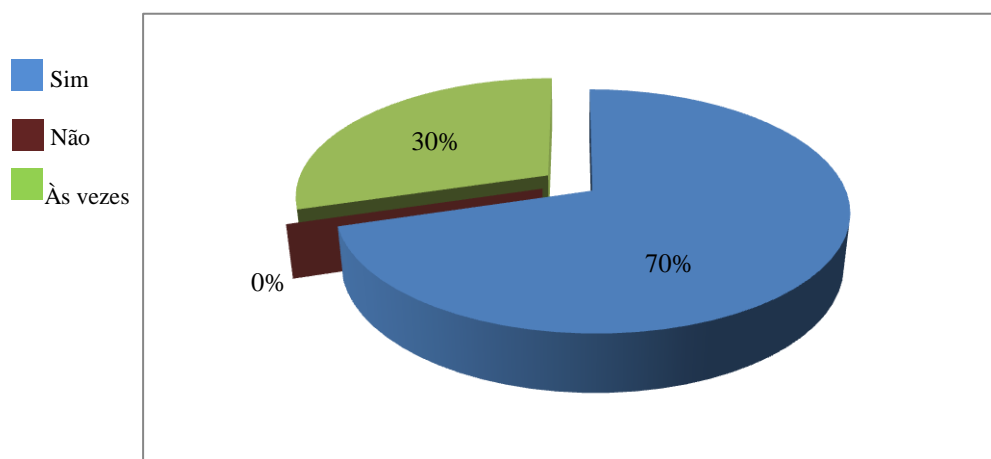
**Gráfico 10.** A avaliação de notas e conceitos valorizam o progresso da aprendizagem do aluno?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à questão - *A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?*, a maioria dos respondentes afirmou sim (70%) e 30% afirmou às vezes (gráfico 11).

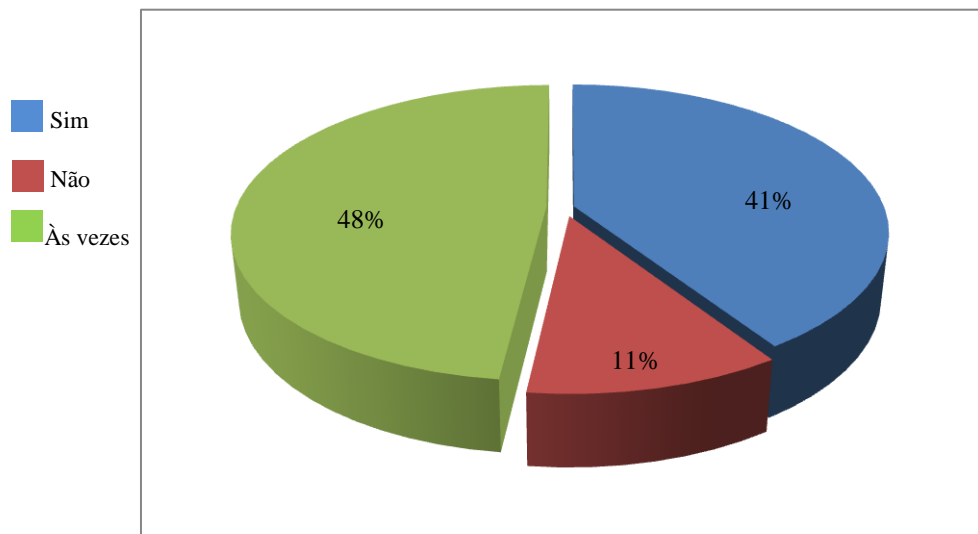
**Gráfico 11.** A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Pela análise do gráfico 12, respeitante à questão *A avaliação é um instrumento de classificação, estigmatização e reprovação do aluno?*, verificamos que 48% dos inquiridos concorda apenas às vezes, 41% afirma sim e 11% não concorda.

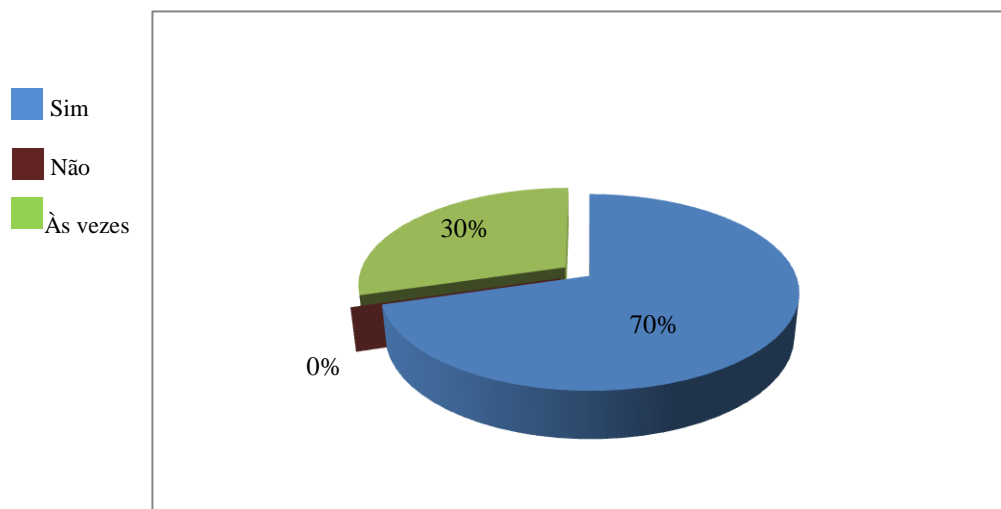
**Gráfico 12.** A avaliação é um instrumento de classificação, estigmatização e reprovação do aluno?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à questão *se a avaliação contínua contribui para a formação do aluno*, verificamos que a maioria dos respondentes concorda (70%) e 30% afirma às vezes (gráfico 13).

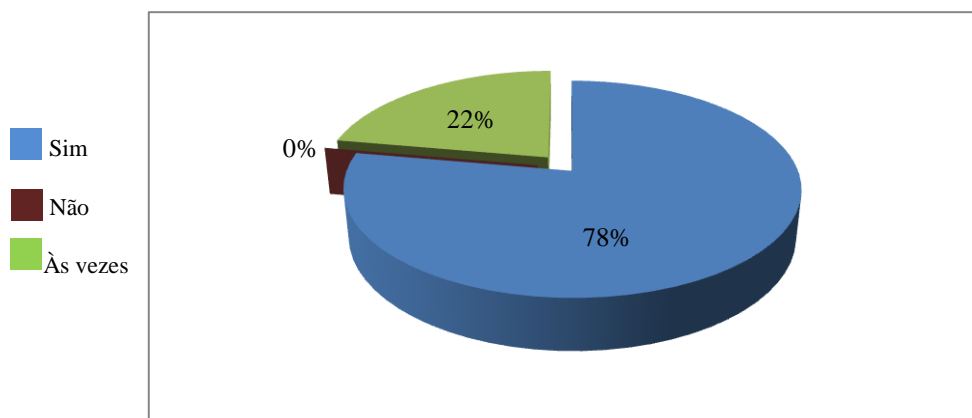
**Gráfico 13.** A avaliação contínua contribui para a formação do aluno?



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à questão *se a avaliação escolar ainda é ou não vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno*, 78% dos professores afirma que sim e 22% afirma apenas às vezes (gráfico 14).

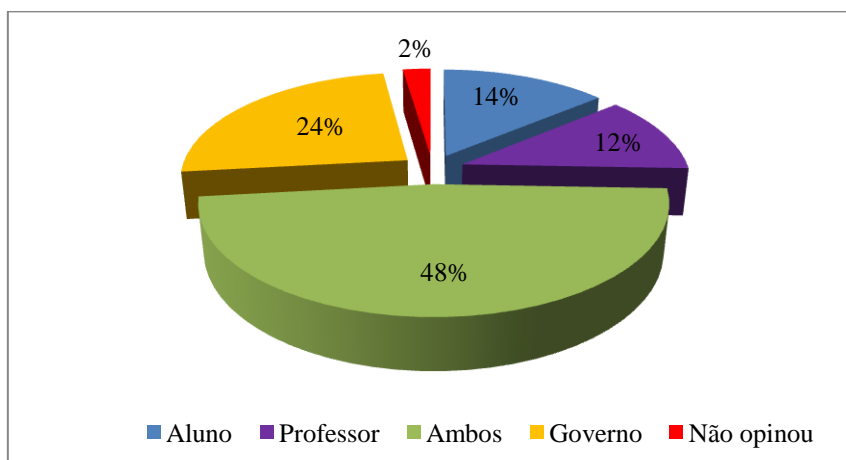
**Gráfico 14.** A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Analisando o gráfico 15, 48% dos inquiridos *culpabiliza pelo fracasso ou insucesso escolar tanto o aluno como o professor*, 24% acha que a culpa é do Governo, 14%, acha que a culpa é do aluno, para 12% a culpa é do professor e apenas 2% acha que o fracasso ou insucesso escolar não piorou.

**Gráfico 15.** Diante do fracasso ou sucesso escolar, a quem você atribui: Ao professor ou ao aluno? Por que?



Fonte: Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

### 5.3. A participação dos discentes na Avaliação Escolar.

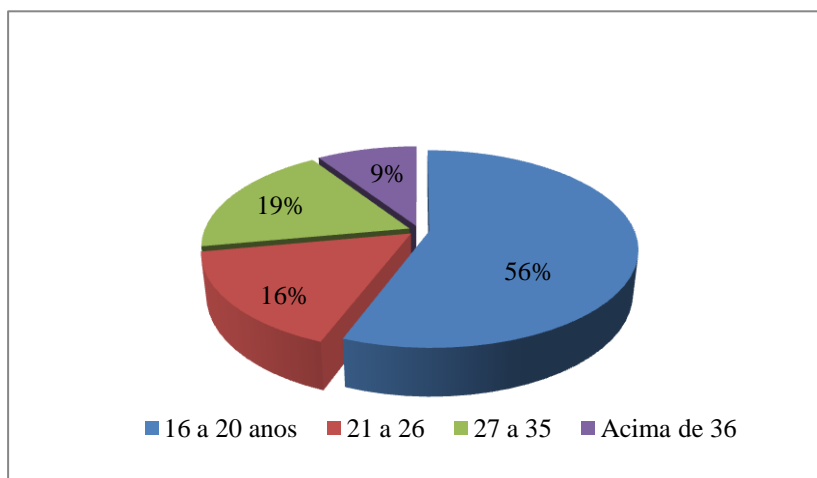
É de suma relevância a participação dos alunos nas tomadas de decisões da escola assim como na avaliação escolar, uma vez que é parte integrante do processo educativo. E, portanto, deverá estar inserido. Para isso, foi realizada pesquisa com uma

amostra de 86 alunos do Ensino Médio Regular e EJA, na faixa etária de 16 anos a mais.

- **Caraterização dos alunos**

Assim e pela análise do gráfico 16, pode verificar-se que a maioria dos alunos do Ensino regular tem idades compreendidas entre os *16 a 20 anos* (56%), 16% tem entre 21 a 26 anos, 19% tem entre 27 a 35 anos e 9% tem acima dos 36 anos.

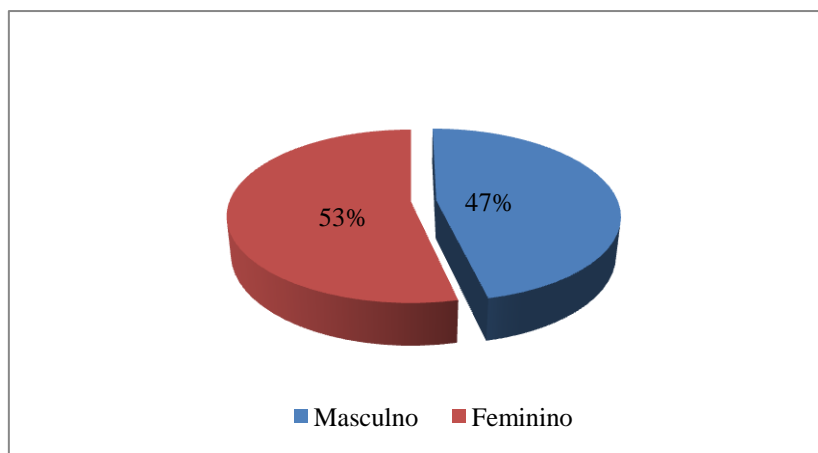
**Gráfico 16.** Faixa Etária dos alunos do Ensino Médio Regular



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto ao Gênero, percebe-se que a maioria dos alunos envolvidos na pesquisa são do sexo feminino. Assim, *40 alunos do sexo Masculino* o que corresponde a 47% e 46 alunos do sexo feminino correspondente a 53% (gráfico 17).

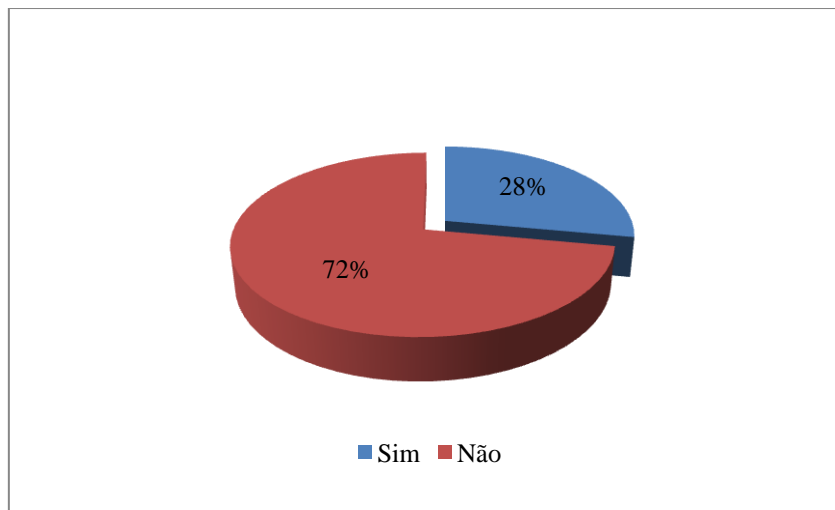
**Gráfico 17.** Gênero dos alunos



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No que se refere a *atividade profissional* e com base na leitura do gráfico 18, a maioria, 72%, não trabalha. Dedicam-se exclusivamente aos estudos, objetivando a conclusão do Ensino Médio.

**Gráfico 18.** Atividade profissional

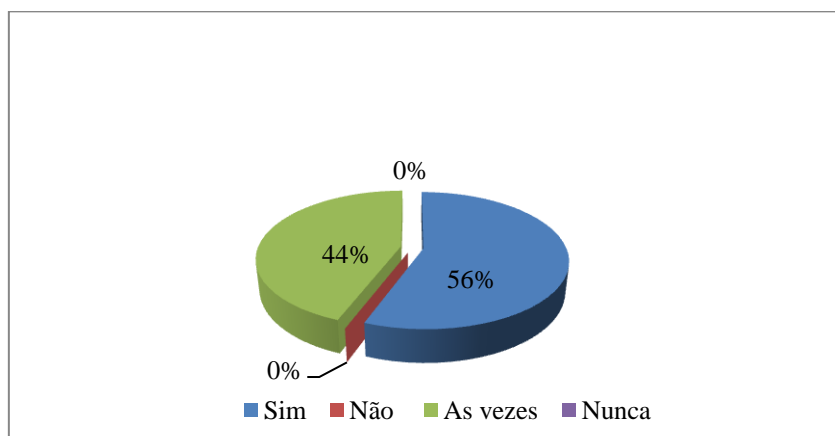


**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

- **Avaliação dos alunos**

N que concerne *os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados nas disciplinas como forma de avaliação*, de acordo com o gráfico 19, 48 alunos responderam que sim e 38 alunos responderam que apenas às vezes avaliam o conhecimento.

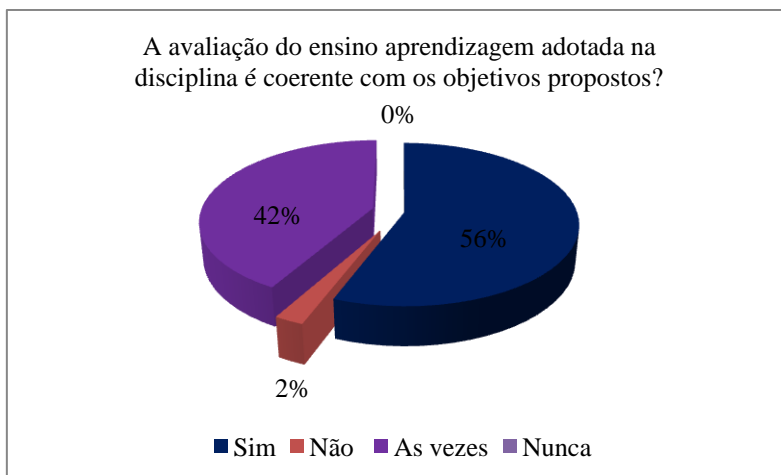
**Gráfico 19.** Instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina.



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Se na avaliação do ensino /aprendizagem adotada na disciplina há coerência com os objetivos previstos, 48 alunos correspondente a 56% responderam que sim, 2 alunos (2%) respondeu não e 36 alunos correspondente a 42% responderam que as vezes (gráfico 20).

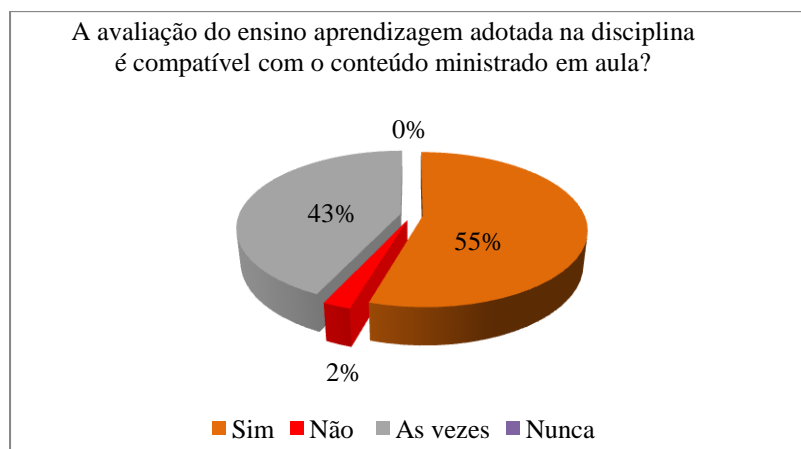
**Gráfico 20.** Avaliação/coerência com os objetivos propostos



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Com relação à compatibilidade da avaliação do ensino aprendizagem adotada com o conteúdo ministrado em sala, e de acordo com o gráfico 21, verificamos que 47 alunos, correspondente a 55%, responderam que sim, que é compatível com o conteúdo ministrado, enquanto que 37 alunos, um percentual de 43% ,responderam que as vezes é compatível e 2 alunos, 2% ,disseram que não.

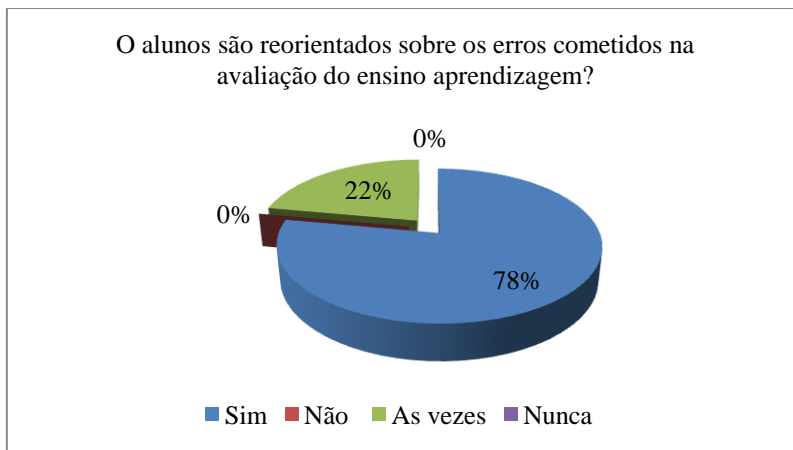
**Gráfico 21.** A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível como conteúdo ministrado em aula



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto à *reorientação aos alunos sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem*, 67 alunos, o que corresponde a 78%, responderam que sim, que são reorientados e 19 alunos, correspondente a 22%, responderam que não são reorientados (gráfico 22).

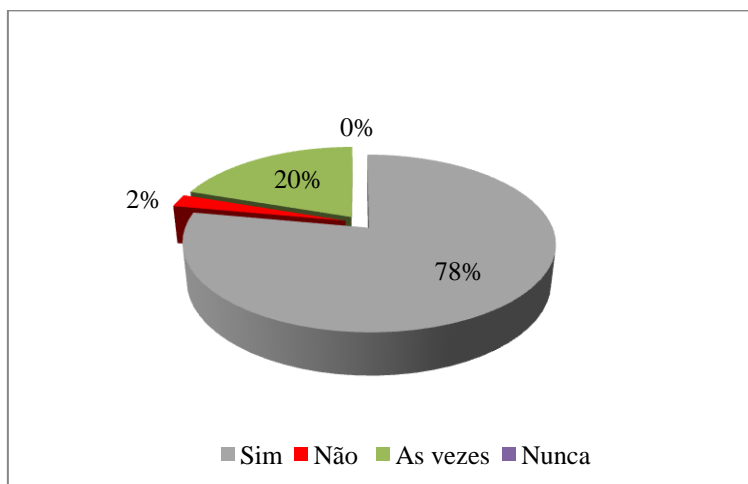
**Gráfico 22.** Orientação quanto aos erros cometidos na avaliação



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto a *avaliação escolar ser considerada adequada no processo ensino aprendizagem*, de acordo com a leitura do gráfico 23, 78% dos alunos responderam afirmativamente, 20% responderem às vezes e só 2% respondeu não.

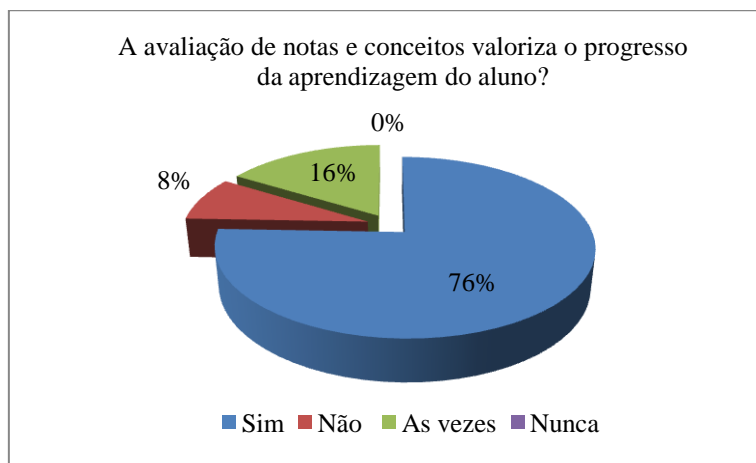
**Gráfico 23.** Avaliação escolar adequada



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto à questão *A avaliação de notas e conceitos valoriza o progresso da aprendizagem do aluno?*, verificamos que 76% valoriza de forma positiva o processo de aprendizagem, 16% diz apenas valorizar às vezes e 8% não valoriza (gráfico 24).

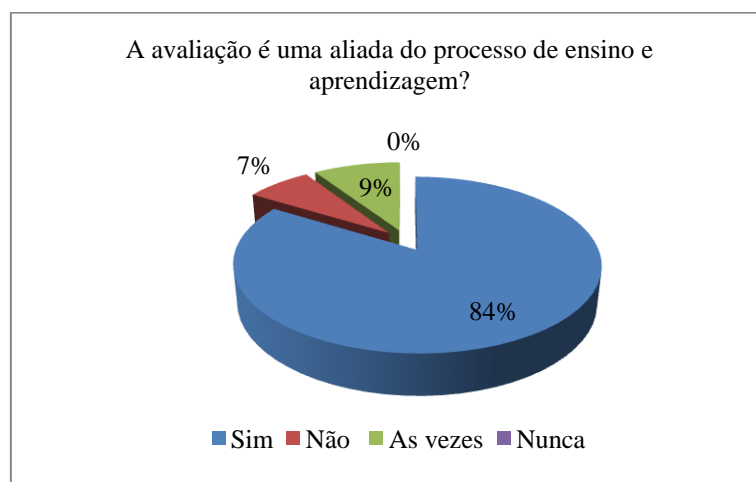
**Gráfico 24.** Avaliação de notas/ Conceitos



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

De acordo com o gráfico 25 que corresponde à questão: *A avaliação é aliada do processo de ensino e aprendizagem?* - 84% afirmam que a avaliação é uma aliada, 9% dizem que esta é apenas às vezes e 7% afirmam que a avaliação não é uma aliada do processo de ensino-aprendizagem.

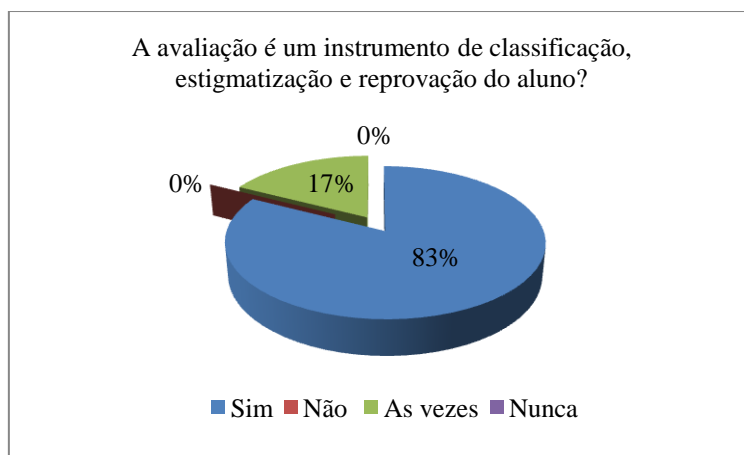
**Gráfico 25.** Avaliação como aliada



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto ao facto *de a avaliação ser ou não um instrumento de classificação estigmatização e reprovação do aluno*, e de acordo com a leitura do gráfico 26, 83% afirmam que sim e 17% afirmam apenas às vezes, não existindo ninguém que discorde na totalidade.

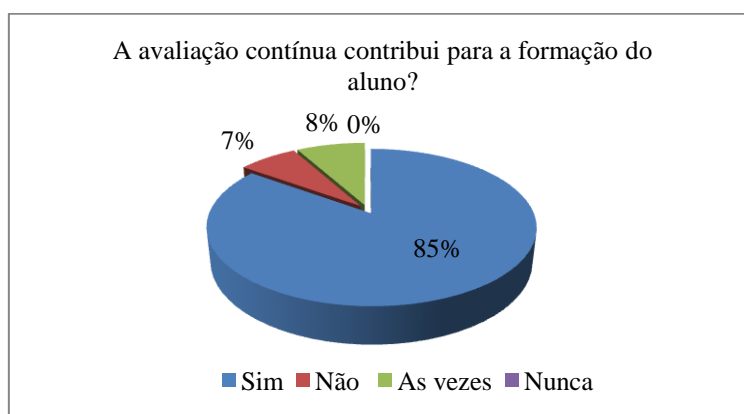
**Gráfico 26.** Avaliação/Classificação.



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Quanto à afirmação *se avaliação contínua contribui para a formação dos alunos*, 85% afirma que sim, 8% acha que apenas às vezes e 7% não concorda com a afirmação (gráfico 27).

**Gráfico 27.** Avaliação contínua/formação do aluno



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Pela análise do gráfico 28 e em relação à *avaliação escolar ser vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno*, 95% dos inquiridos afirma que sim e apenas 5% não concorda.

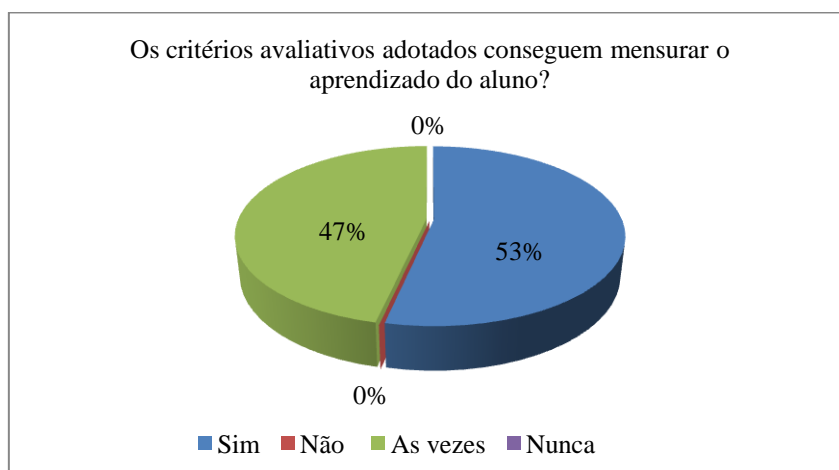
**Gráfico 28.** Avaliação sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No que diz respeito ao fato de *os critérios avaliativos conseguirem ou não mensurar as aprendizagens*, verifica-se pela análise do gráfico 29 que 53% dos inquiridos considera que sim e 47% considera às vezes.

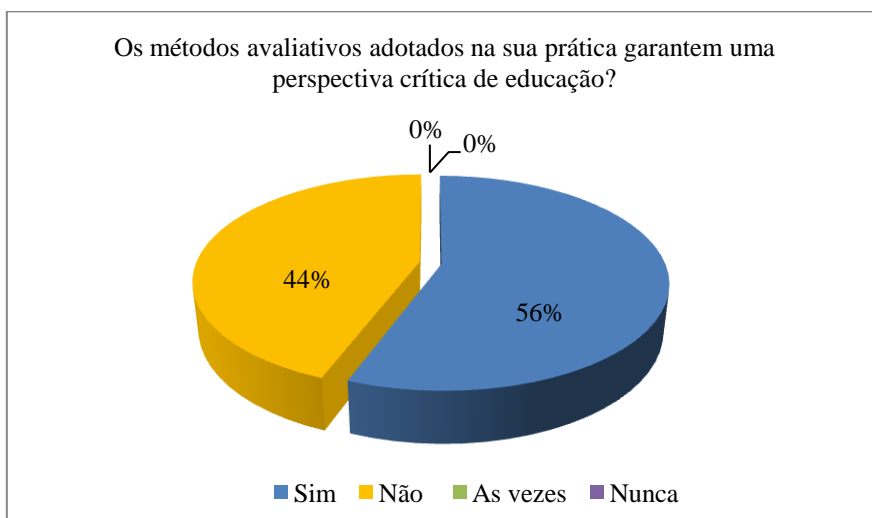
**Gráfico 29.** Critérios Avaliativos adotados.



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação aos *métodos avaliativos adotados*, 56% considera que estes garantem uma perspectiva crítica de educação e 44% considera que não (gráfico 30).

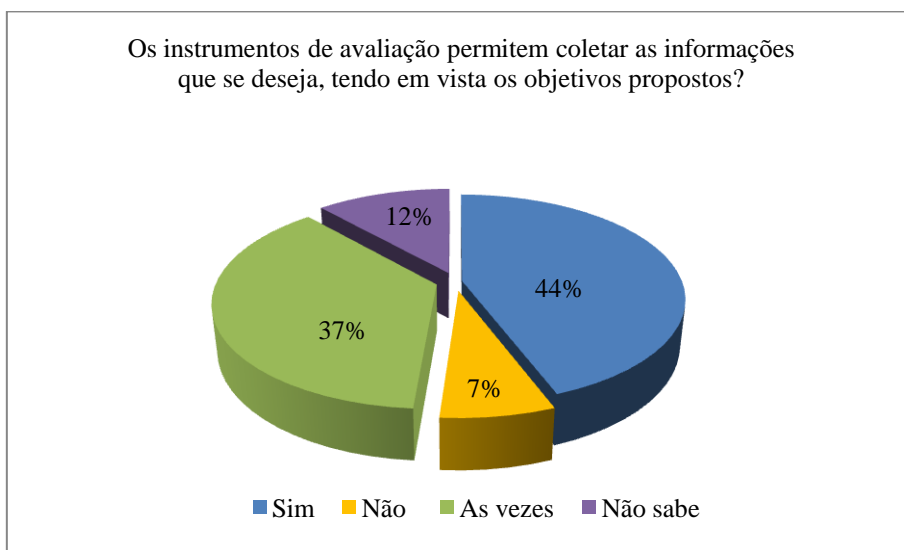
**Gráfico 30.** Métodos Avaliativo adotados.



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

De acordo com o gráfico 31, respeitante *ao facto dos instrumentos de avaliação permitirem obter informações com vista aos objetivos que se propostos*, 44% dos inquiridos afirma que sim, 37% afirma que apenas às vezes, 12%, não sabe responder e 7% não concorda com a afirmação.

**Gráfico 31.** Instrumentos de Avaliação



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação *à disciplina em que os alunos sentem mais dificuldade na sala de aula*, 27,9% dos alunos respondeu a Matemática, 17,4 respondeu Biologia, 16,3 afirmou ser o português, 9,3% respondeu ser a Física e a Inglês, 8,1% a Química, 4,7% a

Filosofia e a Sociologia e 2,3 % assinalaram as respostas todas, de acordo com o quadro seguinte.

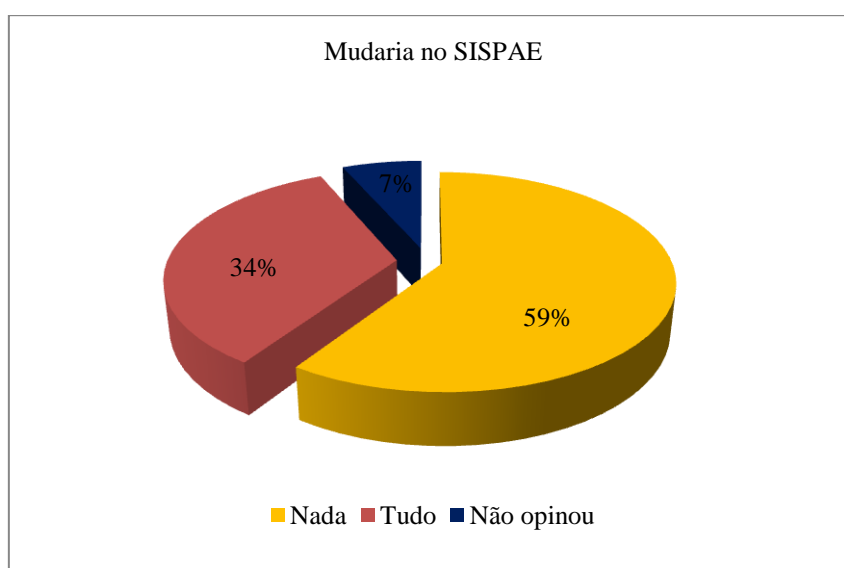
**Quadro 3.** disciplina que você sente mais dificuldade na sala de aula

ITENS/DADOS	%
Português	16,3
Matemática	27,9
Biologia	17,4
Química	8,1
Física	9,3
Inglês	9,3
Filosofia	4,7
Sociologia	4,7
Todas	2,3

**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à questão “o que mudaria no SISPAE?”, 59% afirma que não mudariam nada, 34% afirma mudar tudo e 7% diz que não piorou (gráfico 32).

**Gráfico 32.** O que mudaria no SISPAE



**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

Em relação à questão *O que mudaria no ENEM?*, e de acordo com o quadro 4, verifica-se que 44.2% dos inquiridos não mudaria nada, 24,4% mudaria o número de questões, 20,9% alterava o tempo de aplicação e 10,5% mudaria a redação.

**Quadro 4.** O que mudaria na Avaliação do ENEM

ITENS/DADOS	%
Nada	44,2
Número de questões	24,4
Tempo de aplicação	20,9
Redação	10,5

**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

No que concerne às dificuldades em atingir a média no ENEM e garantir o ingresso às Universidades e ou certificação do Ensino Médio e pela leitura do quadro 4, verifica-se que as dificuldades apontadas são de Redação (46,5%), seguindo-se o longo período de prova (31,4%) e a falta de preparo (3,5%). Há também a salientar que 18,6 % dos inquiridos não soube responder à questão.

**Quadro 5.** As maiores dificuldades em atingir a média no ENEM e garantir o ingresso às Universidades e ou certificação do Ensino Médio.

DADOS/ITENS	%
Redação	46,5
Longo período de prova	31,4
Falta de preparo	3,5
Não soube responder	18,6

**Fonte:** Elaboração Própria com recurso ao *Software Microsoft Excel*

#### 5.4. O Diretor da Escola

Nesse contexto, foi aplicado um questionário ao diretor da Escola José de Alencar, o qual está atuando na direção há um período de 4 anos, seguindo para o segundo mandato. O mesmo tem entre 31 a 40 anos de idade, do sexo masculino, Graduado em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar.

Quanto ao método de avaliação e atividades desenvolvidas na escola, se acompanha dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade/série, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias, o diretor respondeu que sim, faz esse acompanhamento constantemente.

Apoia e oferece condições para a realização das reuniões pedagógicas, o diretor respondeu que *sim*. Em relação ao apoio e oferta de condições para a realização de reuniões do Conselho Escolar, do Conselho de Classe e da Associação de Pais e Mestres, respondeu *que sim*.

O diretor ainda respondeu que: *às vezes fica atento à quantidade de alunos enviados por professores à diretoria; às vezes faz reunião regulares com toda a equipe e com cada segmento; Sempre pede opinião de alunos, pais, professores e funcionários antes de tomar decisões; às vezes busca junto à Secretaria de Educação o apoio necessário para aprimorar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem; às vezes busca aprimorar a formação dos professores, através de cursos, seminários e palestras, bem como de atividades culturais; às vezes faz reuniões regulares com a coordenação pedagógica; que sim, garante as condições ideais para a realização dos encontros formativos; que entende a escola como lugar de formação continuada; que busca articulação com a coordenação pedagógica para integrar professores de diferentes áreas e séries; às vezes sabe delegar funções, solicitar ajuda e ouvir críticas; promove uma gestão democrática e participativa; demonstra agir com ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos administrativos da escola; que faz cumprir o calendário escolar e o mínimo de 200 dias letivos previstos em Lei; incentiva a realização de atividades culturais e esportivas dentro da escola e divulga aquelas que acontecem fora dela; que acompanha a frequência dos professores; os alunos e os professores são informados dos resultados das avaliações externas (IDEB) e que às vezes os projetos executados pela escola tem ajudado no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos.*

Ao responder como usa os dados das avaliações internas e externas para pensar a proposta pedagógica da escola e discuti-las com os professores, o diretor afirma que *nas reuniões de planejamento pedagógico, divulga a real situação da escola. Assim, usam para traçar ações para melhorar o ensino na escola.*

Com relação as unidades curriculares, *disciplinas que apresentam os maiores índices de reprovação*, a direção afirmou que *no Ensino Fundamental, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Físicas e Biológica (CFB) e no Ensino Médio, Física, Química, Matemática e Português.*

Sobre como é trabalhado o Projeto Político Pedagógico na escola, a direção relata que está *em processo de reelaboração*, mas as ações que ainda estão sendo

desenvolvidas *são articuladas com o corpo técnico da escola. A maioria das vezes o corpo docente e corpo técnico da escola participam da reelaboração do (PPP).*

Como afirma o diretor, a reação dos alunos diante do resultado das avaliações variam, pois as Avaliações internas os deixam ansiosos e preocupados porque está em jogo a aprovação ou reprovação aos mesmos. Quanto à avaliação externa, não se preocupam muito, com exceção para alunos do 3º ano do Ensino médio.

Segundo o diretor, a escola tem *feito aulas de reforço para ajudar os alunos com dificuldade de aprendizagem*, além da monitoria feita pelos alunos que dominam os conteúdos ensinarem os que estão com dificuldades.

A *Avaliação interna está distribuída em três momentos*, de acordo com a afirmação do diretor: *trabalhos e pesquisa; assiduidade e participação nas aulas e prova escrita, ambas descritas no Projeto Político Pedagógico da escola.*

Com relação a forma em que o resultado do IDEB tem influenciado no cotidiano da escola, o diretor respondeu que *para o corpo docente e técnico há um desapontamento por ser baixo o índice*, mas no mesmo tempo é um desafio para superar os problemas detectados.

Neste sentido, *a equipe gestora da Escola estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar está atenta aos resultados das avaliações e reações de todos os envolvidos no processo em consonância com a equipe técnica e pedagógica do referido educandário.*

## CAPITULO VI – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 6.1. Aspetos introdutórios – algumas considerações

No atual cenário de exigência e de, cada vez, maior competitividade nas organizações – quer públicas, quer privadas – torna-se de primordial importância a formação, quer pessoal quer acadêmica, dos alunos; por isso, a avaliação merece uma reflexão por parte dos intervenientes no processo - alunos, professores e órgão da Gestão.

Assim, discutir e analisar os resultados de uma determinada pesquisa é primordial para que se compreenda a dinâmica e envolvimento dos elementos envolvidos. É de suma relevância a participação de alunos, professores e diretor nas tomadas de decisões da escola, assim como na avaliação escolar, uma vez que é parte integrante do processo educativo. E, portanto, deverão estar inseridos no contexto.

### 6.2. Discussão dos resultados

Em relação à idade dos docentes que participaram no nosso estudo, verificámos que só 7% tem mais de 50 anos, sendo o grupo predominante dos 41 aos 50 anos com 41%. 81% dos inquiridos são homens. Mais de metade (55%) é só licenciado, 41% além da licenciatura possui uma Especialização e 4% tem Mestrado. *Estes dados levam-nos a concluir que o professor brasileiro está a investir na sua formação académica.* Mais de metade possui 3 a 10 anos de serviço, o que se compreende devido à sua faixa etária. Quanto aos instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados, a maior parte deles (70%) *considera-os eficazes na medida em que avaliam os conhecimentos dos alunos.* De igual modo, também a maior parte dos docentes (74%) considera que a avaliação é coerente com os objetivos propostos e 26% diz que às vezes são coerentes.

Um número muito significativo de inquiridos (89%) *considera existir compatibilidade da avaliação com o ministrado.* Para 74% *os alunos são reorientados – erros cometidos na avaliação,* o que demonstra uma preocupação dos professores no sentido de ajudarem os alunos.

Um aspeto que, apesar de ter resultados positivos, deve merecer alguma atenção, por parte da Comunidade Educativa é *a adequação da avaliação escolar*. 67% diz que é adequada; 29% considera-a adequada às vezes e 4% considera que não é adequada. No que respeita *a avaliação de notas valorizar o progresso da aprendizagem do aluno* – 37% diz que só às vezes e 63% considera que sim.

*A avaliação é considerada para 41% dos professores como instrumento de classificação, estigmatização e reprovação dos alunos*, para 48% é às vezes e 11% diz que não.

Todos os professores concordam que a *Avaliação Contínua contribui para a formação do aluno*, sendo que 70% refere sempre e 30% às vezes.

Também 78% dos professores diz que *a avaliação escolar dos alunos ainda é vista como sinónimo de notas a serviço da promoção ou retenção dos alunos* e 22% diz que apenas é às vezes.

Por fim, temos que 48% dos professores *culpabiliza de, igual modo, o professor e o aluno, pelo fracasso ou insucesso escolar*, porém, 24% diz que *a culpa é do Governo*, 14% considera que *a culpa é do aluno*, 12% *do professor* e 2% considera que não se registam mais fracasso/insucesso.

**Face as estas opiniões, verificamos que os professores procuram fazer uma avaliação o mais eficaz possível – procuram avaliar o conhecimento dos alunos de forma eficaz e que seja de acordo com os objetivos propostos.**

**Há compatibilidade da avaliação com os conteúdos ministrados na aula, procuram estratégias de remediação, a avaliação contínua é considerada importante para a formação dos alunos. O insucesso não é culpa de ninguém em especial, mas segundo as respostas obtidas – do professor, do aluno e do Governo.**

No que concerne aos alunos inquiridos, as idades variam, entre os 16 e os 35 anos, a faixa etária predominante é dos 16-20 anos (56%) e a menos significativa dos 27-35 anos (9%).

A maior parte deles (72%) não trabalha dedicando-se aos estudos.

A maior parte dos alunos (56%) *concorda com os instrumentos e métodos de avaliação* e 44% concorda às vezes.

Também 56% concorda que *há coerência entre a avaliação adotada na disciplina e os objetivos*, só 2% não concorda e os restantes concordam às vezes. Mais

de metade (55%) refere *que há compatibilidade da avaliação ensino/aprendizagem com o conteúdo ministrado na sala de aula*, embora 2% diga não existir. É de registar que 78% referem *que há reorientação aos alunos sobre os erros cometidos na avaliação do Ensino/aprendizagem* e 22% diz que não. A mesma percentagem de respostas para a adequação da avaliação escolar no processo de ensino aprendizagem.

76 % avalia de forma positiva *o processo de aprendizagem* e 8% não avalia de forma positiva e os restantes 16% responde às vezes.

84% reconhece *a avaliação como uma aliada do processo de ensino aprendizagem*. Porém 25% dos alunos referem que a avaliação é um instrumento de classificação/estigmatização e reprovação do aluno.

85% considera que *a avaliação contínua contribui para a formação dos alunos*, 8% às vezes e 7% diz que não. Também um número muito significativo de inquiridos 95%, considera que a avaliação é sinónimo de notas e serviço da promoção ou retenção do aluno.

Para 53% dos inquiridos considera que *os critérios avaliativos conseguem mensurar as aprendizagens* e 47% diz que não. *Facto este que deve merecer alguma reflexão por parte dos professores e da direcção escolar*. O mesmo acontece com a questão seguinte, onde 56% considera que *os métodos avaliativos adotados garantem uma perspectiva crítica da educação* e 44% diz que não. Quanto às disciplinas em que os alunos sentem mais dificuldades, aparece em primeiro lugar a Matemática com 27,9%, a biologia com 17,4%, o Português regista 16,3%, a Física e o Inglês 9,35%, Química 8,1%, a Filosofia 4,7% e a Sociologia 2,3%.

À questão *O que mudaria no SISPAE*? 59% diz que não mudaria nada, 34% mudaria tudo e 7% diz que não alterar nada.

Por outro lado, *O que mudaria no ENEM*? 44% diz que não mudaria nada, 24,4% mudaria o nº de questões, 20,9% o tempo de aplicação e 10,5% a redação.

Face aos dados aqui apresentados, a resposta à nossa pergunta de partida *de que forma a avaliação contribui para a qualidade educacional?*

Podemos dizer que a pesquisa realizada detectou avanços na forma como se concebe a avaliação no meio educacional, porém, ela ainda não tem sido eficaz no que tange as mudanças no funcionamento da educação básica e nos cursos do ensino superior. É imprescindível a avaliação no processo educativo, não deve ser encarada

como algo amedrontador, não pode ser usada como arma para o bem ou para o mau do sujeito envolvido, deve sim vir precedida de uma concepção de algo necessário ao sistema de ensino, seja na educação básica seja no ensino superior *A avaliação quando bem feita, contribui para a qualidade da educação.*

O nosso objetivo geral *Compreender a avaliação como um fator importante no desempenho educacional brasileiro, em especial na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, foi atingido.* A avaliação já está sendo repensada de forma a torná-la mais justa e humana. Face aos dados apresentados, em relação aos professores, alunos e diretor, podemos afirmar que também os nossos objetivos específicos *Verificar as práticas docentes no sentido da recuperação dos alunos com dificuldades; Identificar os principais constrangimentos dos alunos no processo de avaliação; Reconhecer a importância do Diretor/Gestor na dinamização da escola, foram atingidos.*

Convém, contudo realçar que, face aos dados apresentados, merecem uma reflexão especial da comunidade acadêmica os aspetos:

1. Os critérios avaliativos não conseguem mensurar as aprendizagens como o desejado;
2. Os dados referentes ao ENEM não são concensuais, pois mais de metade dos inquiridos sugere mudanças.

### **6.3. Sugestões**

É consensual a ideia de que todo o processo educativo deve visar a formação integral do individuo, daí a premência de todos os intervenientes na vida escolar adequarem as suas práticas e metodologias, de modo a viabilizarem a possibilidade de respostas eficazes à diversidade de características e necessidades de todos os alunos.

Assim, face aos dados apresentados sugerimos que a escola antes do início do ano escolar, faça:

- uma reunião com os docentes onde sejam debatidos os constrangimentos identificados, no que concerne, sobretudo à avaliação, no sentido de a tornar mais eficaz; e,

- uma reunião com os alunos, para debater os aspectos considerados menos positivos, nomeadamente critérios avaliativos e o ENEM, onde os alunos são críticos acerca de determinados aspectos.

No final do ano escolar deveria ser feita nova reunião, com cada um dos grupos anteriormente mencionados, no sentido de aferir se foram registadas melhorias em relação aos constrangimentos observados.

A relação professor/aluno deve ser uma das preocupações do contexto escolar. Ser professor hoje, é ter sensibilidade e consciência, saber lidar com as diferenças, ter flexibilidade, ajudar o aluno a refletir, é ser um bom transmissor do saber.

Assim, a avaliação para ser eficaz deve enfatizar o processo utilizado para alcançar o objetivo e não apenas o resultado final da avaliação do educando, do mesmo modo, torna-se necessário que os docentes rompam com os métodos tradicionais de avaliação, ou seja, devem buscar inovações avaliativas em sua prática docente em prol avançar nos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA, realizado no Brasil de dois em dois anos, especificamente, anos ímpares.

Nesse contexto, percebe-se a avaliação como uma prática complexa que agrada e desagrada muitos dos envolvidos no sistema educacional.

#### **6.4. O papel do professor na avaliação**

Ser professor, avaliador, pode ser uma tarefa árdua, dolorida, cansativa, ingrata. É uma tarefa de muita responsabilidade. Ser professor é estar permanentemente na posição de avaliador, uma vez que avalia o processo ensino aprendizagem nas respectivas disciplinas do currículo.

A prática da avaliação precisa ser discutida entre os envolvidos. A participação de todos no processo serve como alicerce para possíveis mudanças no sistema educacional e na própria forma de se avaliar. O professor precisa, acima de tudo, olhar, analisar o que o aluno está dizendo, ou transmitindo e produzindo.

Por mais que se tenha mudado alguns aspectos na educação, algumas interrogações continuam desafiando professores, gestores e os próprios formuladores de políticas públicas: Como avaliar a aprendizagem? Em um país que tem criado diversos mecanismos, projetos para melhorar o IDEA, ainda há um alto índice de estudantes que são eliminados no ENEM por zerarem na redação. Um desafio para professores quanto

escola em reverter o problema. Nesse viés, dos 39 professores da Rede Estadual de Ensino, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, 27 participaram da referida pesquisa, relatando os dilemas vivenciados no cotidiano da escola no que concerne a avaliação.

### **6.5. O Diretor/Gestor no processo de avaliação**

O gestor na educação escolar deve ser um exemplo de desempenho, conduzindo relacionamento entre educadores e educandos, utilizando ferramentas que ajude a monitorar sobre seus processos de avaliação quanto o desenvolvimento de sua prática pedagógica. Desse modo, para que as mudanças educacionais possam ocorrer gradativamente, uma vez que as mesmas não acontecem de um dia para o outro, é necessário que se desenvolva um plano de trabalho contendo recursos necessários no processo de avaliação, promova a conscientização escolar, assegure estratégias que favoreçam a produtividade do ensino-aprendizagem, ou seja, o planejamento educacional deve ser o elemento que norteará as ações e transformações a serem feitas no âmbito escolar. A esse respeito, Pereira (1993) chama a atenção para o fato de que:

Avaliar desempenho constitui um processo complexo que incorpora, além das características informativas necessárias para se julgar adequadamente um desempenho, requisitos essenciais para se integrar ao processo de gestão, em suas fases de planejamento, execução e controle (p. 127).

Sendo assim, o planejamento não pode exaurir, pois deve estar atualizado atendendo as demandas, para que os resultados sejam positivos focalizando na avaliação interna e externa. Contudo, é fundamental o papel do gestor na hora de rever o planejamento do que foram alcançadas ou não, a partir dessa análise, as transformações educacionais são fatos inevitáveis, não se justifica dizer que educador e gestor não estão diretamente envolvidos e, como a avaliação é uma consequência dessas transformações, ela deve ser vista como um instrumento de avanço, de busca por rumos alternativos. No comentário de Hoffmann (1993),

Sem tomar a tarefa como um momento terminal e, sim, como um elo de uma grande corrente, tanto os 'erros' dos alunos como as dúvidas dos professores em interpretá-los, retornarão à sala de aula para serem discutidos por todos, elementos importantes e positivos na continuidade das ações desenvolvidas, de outras tarefas propostas. Nesse sentido, o momento da correção passa a existir como um momento de reflexão sobre as hipóteses que vierem sendo construídas pelo aluno e não para considerá-las como definitivamente certas ou erradas (p.65).

Assim, o processo de avaliação de um gestor, não é centralizar sua administração, mas sim compartilhar responsabilidades, professores, alunos e comunidade, compreendendo que ser um líder pedagógico é preciso ser atuante, motivando e ajudando para que os resultados sejam favoráveis. De acordo com Paro (1997) “a participação da comunidade na escola, como todo processo democrático, é um caminho que se faz ao caminhar, o que não elimina a necessidade de se refletir previamente a respeito dos obstáculos e potencialidades que a realidade apresenta para a ação” (p.17).

Contudo, é necessário estar disposto a melhorar continuamente em um novo pensar pedagógico, nova prática pedagógica, principalmente, no realinhamento da avaliação escolar, buscando com isso, novos rumos às práticas antigas, e ao mesmo tempo buscando soluções aos problemas que lhe surgem. Nesse sentido, Ferreira (2000) afirma que:

Um processo de gestão que construa coletivamente um projeto pedagógico de trabalho tem já, na sua raiz, a potência da transformação. Por isso, é necessário que atuamos na escola com maior competência, para que o ensino realmente se faça e que a aprendizagem se realize, para que as convicções se construam no diálogo e no respeito e as práticas se efetivem coletivamente, no companheirismo e na solidariedade (p.113).

Nesse aspecto, a gestão democrática comprometida com a prática pedagógica, com a aprendizagem do aluno, deve motivar cidadão consciente sobre sua função na sociedade, construindo novas identidades e competências político- pedagógicas. É importante vencer os obstáculos, desigualdade e também a resistência de alguns gestores em relação à democratização na escola, é revertendo o processo que incide sobre a avaliação do fracasso para o sucesso. Nessa perspectiva é importante observar que um dos desafios dos gestores e educadores a ser enfrentado é romper com a visão de gestão centralizada e a utilização da avaliação com vistas apenas ao aferimento de notas. Segundo, Romão e Padilha (1997).

A gestão democrática não é um processo simples, de curto prazo, mas também, não é um processo tão complexo ou irrealizável. Elaboração do projeto político pedagógico da escola, a implementação de conselhos de escolas que efetivamente influenciou a gestão escolar como um todo, à medida que, garantem a autonomia administrativa, pedagógica e financeira da escola, sem eximir o Estado de suas obrigações com o ensino público (p.23).

É importante que gestores e educadores estejam cientes de que a identificação das dificuldades de aprendizagem serve para reorientar os estudos e os rumos tomados pela instituição de ensino. Esse caminho deve ser trilhado por gestores que pensam a escola a partir de uma visão sistêmica. A educação deve ser planejada para além do

espaço escolar, pois os sujeitos que dela se utilizam estão situados em diferentes espaços sociais.

Nessa mesma perspectiva, deve ser pensada a avaliação na escola, pois avaliar não pode ser um ato isolado do professor, ele faz parte de um contexto chamado escola e como tal a avaliação deve ser pensada. A avaliação da aprendizagem deve ser parte da avaliação escolar e não a própria avaliação escolar, dessa forma é importante que a escola defina os tipos de avaliação que devem ser feitas, os instrumentos a serem utilizados. Usar de debates, trabalhos em equipe, diálogos, são alguns recursos que a escola pode dispor como instrumento para acompanhamento da aprendizagem dos alunos e para a reorientação e reorganização do planejamento escolar e de ensino.

Diante desse posicionamento, avaliar não implica reprovar, aprovar, punir, ao contrário, é apenas a forma de acompanhar o percurso da própria escola diante de suas metas, pois o gestor como líder de um grupo de trabalho, tem responsabilidade de, sadamente, coordenar essa construção do projeto escolar, que trabalhe a avaliação dentro dos fins para o qual se proporciona. Segundo Luckesi (1992).

A avaliação como crítica de um percurso de ação será então um ato amoroso, um ato de cuidado, pelo qual todos verificam como estão criando o seu “filho” e como podem trabalhar para que ele cresça... Enquanto o planejamento é o ato pelo qual decidimos o que construir, a avaliação é o ato crítico que nos subsidia na verificação de como estamos construindo o nosso projeto (p.125).

Assim, faz-se necessário que cada um, seja professores ou gestores, assuma um posicionamento pedagógico claro na construção de um elo entre a teoria e a prática que forma a unidade na ação para a transformação, assumindo a avaliação como um instrumento dialético de avanço que identifica os rumos da prática educativa. Gestor e professor, nesse processo, devem trabalhar conjuntamente, já que planejar e avaliar é papel de todos os sujeitos do ambiente escolar e só podemos operar mudanças em um ambiente escolar a partir do resultado da avaliação seja ela institucional ou da aprendizagem.

## CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES

Durante a realização desse trabalho, buscou-se discutir o verdadeiro sentido da Avaliação na Organização Escolar, desmistificando o que ora assola a maioria de professores e alunos como um bicho de sete cabeças. Superar esse obstáculo não é tarefa fácil, muito ao contrário, exige competência, habilidade, compromisso, dedicação e força de vontade de ambos os lados.

O que se observa é que a avaliação é uma preocupação de todos os governos, seja estadual, federal ou municipal, uma vez que ela é o elemento capaz de definir qualidade e quantidade, assim como de posicioná-las nos melhores ou piores ranking educacionais. Dessa forma, o desempenho do aluno é pensado para satisfazer as exigências do sistema de ensino e não necessariamente a qualidade. Nesse caso, avaliar na busca de novas perspectivas está sendo trabalhado pelo MEC de diversas formas. Mas, o debate continua acerca das interrogações: O que avaliar? Como avaliar? Para que avaliar?

Face aos dados apresentados, a resposta à nossa pergunta de partida *de que forma a avaliação contribui para a qualidade educacional?* **Podemos dizer que a pesquisa realizada detectou avanços na forma como se concebe a avaliação no meio educacional, porém, ela ainda não tem sido eficaz no que tange as mudanças no funcionamento da educação básica e nos cursos do ensino superior.** Nesse sentido, entende-se que é imprescindível a avaliação no processo educativo, porém, essa avaliação não deve ser encarada como algo amedrontador, não pode ser usada como arma para o bem ou para o mau do sujeito envolvido, deve sim vir precedida de uma concepção de algo necessário ao sistema de ensino, seja na educação básica seja no ensino superior.

Defendemos a tese de que a avaliação precisa existir. Sabe-se que não se mede conhecimento, porém se estimula e esse estímulo pode ser percebido como e na forma de avaliar. Assim, é importante um comprometimento maior de todos os envolvidos no processo educacional, somente esse comprometimento pode transformar as concepções

negativas que pairam no ensino básico e superior sobre a avaliação educacional, dessa forma, entende-se que avaliar no sistema de ensino deve ser ato contínuo e prazeroso.

O nosso objetivo geral *Compreender a avaliação como um fator importante no desempenho educacional brasileiro, em especial na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar*, **foi atingido**, pois é interessante observar que a pesquisa demonstrou que essa concepção de avaliação enquanto processo que envolve todos os segmentos da instituição escolar está aos poucos sendo disseminada, a avaliação já está sendo repensada de forma a torná-la mais justa e humana, porém, ainda é uma parcela pequena da comunidade escolar que consegue ter esse olhar, por isso, é necessário que se continue estudando e investigando o processo avaliativo, pois só assim, poderemos promover com qualidade a superação dos paradigmas que a priori permeiam as instituições de ensino nos diversos níveis educacional, além de subsidiar na descoberta das possíveis causas da eliminação de um alto índice de participantes no Exame Nacional do Ensino Médio na Redação, o que os tira a oportunidade do ingresso às universidades públicas ou privadas.

Face ao exposto, também os nossos objetivos específicos *Verificar as práticas docentes no sentido da recuperação dos alunos com dificuldades; Identificar os principais constrangimentos dos alunos no processo de avaliação; Reconhecer a importância do Diretor/Gestor na dinamização da escola*, **foram atingidos**.

Entende-se que alguns passos nessa direção já estão sendo dados, porém, ainda é pouco, avaliar numa perspectiva de emancipar ainda é um desafio a ser enfrentado, é um desafio para certos professores que ainda estão fortemente presos ao método tradicional avaliando apenas ao final de cada bimestre, para os alunos que não conseguem atender as exigências do sistema educacional; as universidades, os cursos e professores quando resolvem revidar o resultado adquirido ao longo do curso de forma negativa, assim como é um desafio para os próprios gestores que muitas vezes por medo da punição que a instituição venha a receber pelo seu rendimento insatisfatório acabam por se negar a importância da avaliação para o desenvolvimento da instituição e do próprio desenvolvimento humano dos sujeitos envolvidos.

É imprescindível que vençamos o medo de avaliar e de ser avaliado, só quando vencermos esse medo, quebrarmos o paradigma de que avaliação é uma atividade técnica e não docente é que poderemos perceber a importância da avaliação como

processo, como mecanismo de superação das dificuldades de aprendizagens dos educandos na Organização Escolar.

De acordo com a revisão bibliográfica e com os resultados do nosso estudo, podemos dizer que a avaliação é uma tarefa didática necessária e permanente do trabalho docente, que deve acompanhar passo a passo o processo de ensino e aprendizagem

### **Sugestões para futuras investigações**

Segundo o Ministério da Educação, prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio 6.193.565 candidatos o correspondente a 71% do total de 8.721.946 inscritos. A média das notas em redação teve uma queda de 9,7% em relação ao Enem de 2013 entre os alunos que estão concluindo o Ensino Médio. Em matemática, a queda foi de 7,3% em relação ao exame anterior.

Entre os alunos participantes, 529.374 obtiveram nota zero na redação da prova, o correspondente a 8,5% dos candidatos. Deste número, foram anuladas 248.471 redações. O MEC informou ainda que 250 candidatos tiveram nota mil na redação – a máxima possível. E, pouco mais de 35 mil alunos obtiveram notas entre 901 e 999.

• Diante do exposto, torna-se interessante um trabalho de pesquisa voltado para os alunos do Ensino Médio, Participantes das Edições do ENEM, uma vez que a cada ano aumentam os números de candidatos inscritos e eliminados por tirarem nota zero na Redação que tem o peso de 1000 pontos. Quais são as possíveis causas? Textos Insuficientes? Fuga do Tema proposto? Falha no ensino da Língua Portuguesa e Redação?

Terminamos com um pensamento de Paulo Freire (1996) acerca da avaliação

A avaliação é a mediação entre o ensino do professor e as aprendizagens do professor e as aprendizagens do aluno, é o fio da comunicação entre formas de ensinar e formas de aprender. É preciso considerar que os alunos aprendem diferentemente porque têm histórias de vida diferentes, são sujeitos históricos, e isso condiciona sua relação com o mundo e influencia sua forma de aprender. Avaliar, então é também buscar informações sobre o aluno (sua vida, sua comunidade, sua família, seus sonhos...) é conhecer o sujeito e seu jeito de aprender

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afonso, A. J. (2009). *Avaliação Educacional: regulação e emancipação: para uma sociologia das políticas avaliativas contemporâneas*. 4. ed. São Paulo: Cortez.
- Alves, F. (2012) *Psicomotricidade: corpo, ação e emoção*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Wak.
- Alves, M. P. (2009). *Avaliação e Qualidade das Organizações*. Lisboa: Escolar Editora.
- Araújo, L. (2004). *Uma escola inclusiva é possível*. UNDIME: Revista Educação Municipal, Brasília.
- Ballester, M. (2003). *Avaliação como apoio à aprendizagem (ET AL)*; trad. Valério Campos-Porto Alegre: Artmed.
- Barañano, A. (2008). *Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Bittencourt, E. P. L. (2007). *Avaliar para aprender: vivências de um professor reflexivo*. Belém: Ed. da UFPA.
- Blasis, E.de; Guedes, P.M. (org.). (2013). *Avaliação e Aprendizagem: Avaliações externas: perspectivas para a ação pedagógica e a gestão do ensino*. São Paulo: Cenpec: Fundação Itaú Social.
- Brasil, Presidência da República. Lei 9. 394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional. Brasília. Publicada no DOU de 23 de Dezembro de 1996.
- Brasil. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 10 jan..
- Brasil. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.
- Brito, T. A. de. (2003). *Música na Educação Infantil*. São Paulo: Petrópolis.
- Demo, P. (1991). *Avaliação qualitativa*. São Paulo: Cortez.
- Estanqueiro, A. (2012). *Boas Práticas na Educação: O papel dos professores*. 2ª edição. Lisboa. Editorial Presença.
- Ferreira, L. M. S. (2009). *Retratos da avaliação: conflitos, desvirtuamentos e caminhos para a superação*. Porto Alegre: Mediação.
- Fialho, J. (2006). *Outliers em dados estatísticos*. Porto: Edições SPE.
- Freire, P. (1996). *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra.

Gandin, D.; Dandin, L. A.. (2011). *Temas para um projeto político-pedagógico*. Editora Vozes. – Petrópolis – RJ.

Giancaterino, R. (2012). *Supervisão escolar e gestão democrática: um elo para o sucesso escolar*. – Rio de Janeiro: Wak ed.

Gil, A.C.(1995). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 2ª Ed. São Paulo: Editora Atlas.

Gil, A.C.(2010) *Como elaborar uma pesquisa*. São Paulo: Editora Atlas.

Hoffmann, J. (1992). *Avaliação: Mito & Desafio: uma perspectiva construtivista*. 4ª Ed. Porto Alegre. Educação e Realidade.

\_\_\_\_\_ (2014). *Avaliar para promover: as setas do caminho*. 15. ed. Porto Alegre: Mediação.

Instituto Unibanco. (2013). *Avaliação Educacional: Um instrumento para aprimorar a prática pedagógica*.

Lakatos, E.M. & Marconi, M. de A. (1995). *Metodologia de trabalho científico: Procedimentos básicos, Pesquisa Bibliográfica, Projeto e Relatório, Publicações de trabalhos científicos*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas.

Lakatos, E.M. & Marconi, M. de A. (2010). *Fundamentos de Metodologia Científica*. [s.l.]: Atlas.

Libâneo, J. C. (2011). *Democratização da escola pública: pedagogia crítico-social dos conteúdos*. 26ª ed. Edições Loyola. São Paulo: SP.

Lima, A. O. (1994). *Avaliação Escolar: Julgamento ou construção?* Petrópolis, RJ: Vozes.

Luckesi, C. C. (2010). *Avaliação da Aprendizagem escolar: estudos e proposições*. 21. Ed. São Paulo: Cortez.

Martins, (2005)

Menezes, C. (2011). *De Zero a Dez*. In: Carta Capital. Ano XVII, n. 675.

Mensagem n. 9, de 9 de janeiro de 2001. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

Perrenoud, P. (1999). *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens-entre duas lógicas*. Trad. Prática Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

Rios, D. R.(2010). *Minidicionário de língua portuguesa*. – São Paulo: DCL.

Romão, J. E. (2011). *Avaliação dialógica*. 9. ed. São Paulo: Cortez.

Secretaria de Estado de Educação – SEDUC- (2014). *Sistema Paraense de Avaliação. Avaliação educacional: Referências e Resultados.*

Saul, A. M. (2010). *Avaliação emancipatória: desafio à teoria e a prática de avaliação e reformulação de currículo.* 8. ed. São Paulo: Cortez.

Saviani, D. (2003). *Escola e Democracia: Polêmicas do nosso tempo.* 29ª ed. Campinas, SP: Editora Autores Associados.

Sobrinho, J. D. (2003). *Avaliação: Políticas Educacionais e Reformas-São Paulo* Cortez.

Tavares, I. M.; CIT, S. (2008). *Linguagem da música.* – Curitiba: IBEPEX.

Valente, I.; Romano, R. 2001. O plano vetado em nome do ajuste fiscal. *Folha de S. Paulo.* São Paulo, p. 3, 4 abr.

Valente, I. (2001). Para um balanço do PNE. In: *Plano Nacional de Educação.* Rio de Janeiro: DP&, p. 9-44.

Zanardini, J. B. (2008). *Ontologia e Avaliação da Educação Básica no Brasil (1990-2007).* Doutorado em Educação, UFSC.

## WEBGRAFIA

<http://portal.mec.gov.br>

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

[www.publicacoes.inep.gov.br](http://www.publicacoes.inep.gov.br)

[www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)

[www.publicacoes.inep.gov.br](http://www.publicacoes.inep.gov.br)

[www.seduc.pa.gov.br/](http://www.seduc.pa.gov.br/)

**ANEXOS**

---

---

- ANEXO I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB
- ANEXO II - Lei Nº 10. 172/2001
- ANEXO III - Lei Nº 9. 424/1996
- ANEXO IV - Ementa Constitucional Nº 14
- ANEXO V - Lei Nº 9. 192/1995
- ANEXO VI - Lei Nº 9.131/1995
- ANEXO VII - Decreto Nº 2.208/1997
- ANEXO VIII - Mensagem Nº 9/01/2001
- ANEXO IX - Decreto Nº 27 de 12 de Março de 1890
- ANEXO X - Lei Nº 11. 769 de 11 de agosto de 2008
- ANEXO XI - Lei Nº 5. 692 de 1971
- ANEXO XII - SisPAE - Sistema Paraense de Avaliação
- ANEXO XIII - Portaria Nº 931 de 21 de Março de 2005
- ANEXO XIV - Lei Nº 10. 861 de 14 de abril de 2004
- ANEXO XV - Relatório Resumido de Alunos Matriculados na Escola José de Alencar/2015.
- ANEXO XVI - Autorização para aplicação de questionários
- ANEXO XVII - Questionários aos Professores
- ANEXO XVIII - Questionário aos alunos
- ANEXO XIX - Questionário ao Diretor
- ANEXO XX - Resultados dos Questionários

**ANEXO I- LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA –  
LDB**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II**

**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

**TÍTULO III**

**Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV

##### Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que

mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por

cento do percentual permitido em lei.(Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento) (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas

físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

## TÍTULO V

### Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

#### CAPÍTULO I

##### Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

#### CAPÍTULO II

##### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

###### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de

adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014)

### Seção II

#### Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

### Seção III

#### Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

### Seção IV

#### Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

(Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008)

~~§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento) — (Regulamento) — (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

~~§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

#### Seção IV-A

##### Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a

obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica  
(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que

concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)~~

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional. (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento) (Regulamento)~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

#### CAPÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento) (Regulamento) (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas

disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento) (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

## CAPÍTULO V

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

~~Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.~~

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

~~Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. — (Regulamento)~~

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

## TÍTULO VI

### Dos Profissionais da Educação

~~Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: — (Regulamento)~~

~~I — a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;~~

~~II — aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.~~

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras

atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

~~Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)~~

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

### TÍTULO VII

#### Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

~~I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;~~

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012)

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

~~Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.~~

~~Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. (Revogado pela nº 11.788, de 2008)~~

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

~~§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)~~

~~§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:~~

~~I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~I - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~e) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

~~I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)~~

~~a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~

~~b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~

~~c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)~~

~~II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;~~

~~III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;~~

~~IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.~~

~~§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. (Revogado pela lei nº 12.796, de 2013)~~

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). (Incluído pela lei nº 12.796, de 2013)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)(Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

**ANEXO II- LEI Nº 10. 172/2001**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.**

Mensagem de Veto

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá  
outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º-A. É instituído o 'Dia do Plano Nacional de Educação', a ser comemorado, anualmente, em 12 de dezembro. (Incluído pela Lei nº 12.102, de 2009)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza*

**ANEXO III - LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Regulamento	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
Mensagem de veto	

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º a Art. 8º (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

II - o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

I - efetivo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

III - fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no art. 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea e, e do art. 35, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.

Art. 13. (Revogado pela Lei nº 11.494, de 2007)

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Regulamento)

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

§ 2º (Vetado)

§ 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO  
*Paulo Renato Souza*

HENRIQUE

CARDOSO

\*

## ANEXO IV- EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 14

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea "e":

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; "

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos:

"Art.211.....

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do ADCT e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.'

Art. 6º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

**Mesa da Câmara dos Deputados:**

Deputado LUIZ EDUARDO  
Presidente  
Deputado RONALDO PERIM  
1º Vice-Presidente  
Deputado BETO MANSUR  
2º Vice-Presidente  
Deputado WILSON CAMPOS  
1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE  
2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS  
3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal:**

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente  
Senador TEOTONIO VILELA FILHO  
1º Vice-Presidente  
Senadora JÚLIO CAMPOS  
2º Vice-Presidente  
Senador ODACIR SOARES  
1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS  
2º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM  
4º Secretário

Senador EDUARDO SUPLICY  
4º Secretário Suplente de Secretário

**ANEXO V- LEI Nº 9.192 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Regulamento

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerá a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

~~Art. 2º A recondução prevista no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o art. 1º desta Lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo. (Revogado pela Lei nº 9.640, de 1998)~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as Leis nºs 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

Brasília, 21 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República

FERNANDO  
*Paulo Renato Souza*

HENRIQUE

CARDOSO

**ANEXO VI- LEI Nº 9.131/1995**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 1.159, de 1995

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O ensino militar será regulado por lei especial.

§ 4º (VETADO)

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
- f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;
- g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 2º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

§ 4º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 8º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 2º Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4º A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 7º Cada Câmara será presidida por um conselheiro escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.”

Art.9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

- a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;
- c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à

educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica;

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;

d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias;

e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;

h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;

i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

§ 3º As atribuições constantes das alíneas d, e e f do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea e do § 2º deste artigo poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações."

Art. 2º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

~~Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)~~

Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, conforme regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 2001)

~~Art. 3º Com vistas ao disposto na letra e do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a~~

qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão. (Revogado pela Lei nº 10.861, de 2004)

~~§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.~~

~~§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.~~

~~§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.~~

~~§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.~~

~~§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.~~

~~§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a novo documento específico.~~

~~§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.~~

~~Art. 4º Os resultados das avaliações referidas no § 1º do art. 2º serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualificação dos docentes. (Revogado pela Lei nº 10.861, de 2004)~~

Art. 5º São revogadas todas as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas em lei.

Art. 6º São extintos os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação, até a instalação deste.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho.

Art. 7º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, e os processos em andamento no Conselho Federal de Educação quando de sua extinção serão decididos a partir da instalação do Conselho Nacional de Educação, desde que requerido pela parte interessada, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei. (Regulamento)

Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 1999)

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão: (Incluído pela Lei nº 9.870, de 1999)

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos

de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e reconhecimento da instituição de ensino superior.

Art. 7<sup>o</sup>-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7<sup>o</sup>-B. (Incluído pela Lei n<sup>o</sup> 9.870, de 1999)

Art. 7<sup>o</sup>-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes. (Incluído pela Lei n<sup>o</sup> 9.870, de 1999)

Art. 8<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1995; 174<sup>o</sup> da Independência e 107<sup>o</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

## ANEXO VII- DECRETO Nº 2.208/1997

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997.

Revogado pelo Decreto nº 5.154, de 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Texto para impressão

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

~~DECRETA:~~

~~Art 1º A educação profissional tem por objetivos:~~

~~I – promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;~~

~~II – proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;~~

~~III – especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;~~

~~IV – qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.~~

~~Art 2º A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.~~

~~Art 3º A educação profissional compreende os seguintes níveis:~~

~~I – básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;~~

~~II – técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;~~

~~III – tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.~~

~~Art 4º A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.~~

~~§ 1º As instituições federais e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pelo Poder Público, que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, abertos a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.~~

~~§ 2º Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.~~

~~Art 5º A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.~~

~~Parágrafo único. As disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo de~~

habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independente de exames específicos.

— Art 6 ° A formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico obedecerá ao seguinte:

— I — o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais, constantes de carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional;

— II — os órgãos normativos do respectivo sistema de ensino complementarão as diretrizes definidas no âmbito nacional e estabelecerão seus currículos básicos, onde constarão as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional;

— III — o currículo básico, referido no inciso anterior, não poderá ultrapassar setenta por cento da carga horária mínima obrigatória, ficando reservado um percentual mínimo de trinta por cento para que os estabelecimentos de ensino, independente de autorização prévia, elejam disciplinas, conteúdos, habilidades e competências específicas da sua organização curricular;

— § 1 ° Poderão ser implementados currículos experimentais, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais, desde que previamente aprovados pelo sistema de ensino competente.

— § 2 ° Após avaliação da experiência e aprovação dos resultados pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, os cursos poderão ser regulamentados e seus diplomas passarão a ter validade nacional.

— Art 7 ° Para a elaboração das diretrizes curriculares para o ensino técnico, deverão ser realizados estudos de identificação do perfil de competências necessárias à atividade requerida, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

— Parágrafo único. Para atualização permanente do perfil e das competências de que trata o *caput*, o Ministério da Educação e do Desporto criará mecanismos institucionalizados, com a participação de professores, empresários e trabalhadores.

— Art 8 ° Os currículos do ensino técnico serão estruturados em disciplinas, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos.

— § 1 ° No caso de o currículo estar organizado em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, a certificado de qualificação profissional.

— § 2 ° Poderá haver aproveitamento de estudos de disciplinas ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

— § 3 ° Nos currículos organizados em módulos, para obtenção de habilitação, estes poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas pelo os sistemas federal e estaduais, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos.

— § 4 ° O estabelecimento de ensino que conferiu o último certificado de qualificação profissional expedirá o diploma de técnico de nível médio, na habilitação profissional correspondente aos módulos cursados, desde que o interessado apresente o certificado de conclusão do ensino médio.

— Art 9 ° As disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional, que deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço, através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica.

— Parágrafo único. Os programas especiais de formação pedagógica a que se refere o *caput* serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

— Art 10. Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, e conferirão diploma de Tecnólogo.

— Art 11. Os sistemas federal e estaduais de ensino implementarão, através de exames, certificação de competência, para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação do ensino técnico.

~~— Parágrafo único. O conjunto de certificados de competência equivalente a todas as disciplinas e módulos que integram uma habilitação profissional dará direito ao diploma correspondente de técnico de nível médio.~~

~~— Art 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Brasília, 17 de abril de 1997; 176.º da Independência e 109.º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~

~~*Paulo Renato Souza*~~

## ANEXO VIII- MENSAGEM Nº 9 DE JANEIRO DE 2001

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### MENSAGEM Nº 9, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 42, de 2000 (nº 4.155/98 na Câmara dos Deputados), que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências".

Ouidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### **Item 1.3, subitem 22**

"22. Ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadram nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano."

#### **Razões do veto**

"A última revisão do PPA contempla, para 2001, o atendimento de um universo de 4,3 milhões de crianças de 0 a 6 anos beneficiadas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima, o que representa considerável incremento em relação ao previsto para 2000, exercício em que foram contempladas em torno de 383,4 mil crianças.

Todavia, as metas propostas de atingimento de 50% da clientela habilitada em 3 anos e de 100%, em 6 anos, implicam conta em aberto para o Tesouro Nacional, configurando-se em despesa adicional de caráter continuado, sem a correspondente fonte de recurso, o que não se compadece com o quanto estabelecido nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, por contrariar o interesse público, propõe-se o veto ao texto mencionado."

#### **Item 4.3, subitem 2**

"2. Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior."

#### **Razões do veto**

"A proposição contida nesse subitem, segundo a qual se tenciona assegurar a ampliação da oferta de ensino público, assim como o estabelecimento de parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior, não guarda consonância com o texto constitucional, razão por que se propõe a oposição de veto.

Com efeito, o art. 165, § 4º da Constituição, dispõe que "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional". Não há, no Plano Plurianual – PPA, sequer na Lei Orçamentária, previsão de ampliação da oferta de ensino público nos níveis propostos, pelo que a disposição, em decorrência do impacto imediato por ela causado, se mostra incompatível com a Constituição, como também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal."

#### **Item 4.4, subitem 24**

"24. Assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, constituído, entre outras fontes, por, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais."

**Razões do veto**

"Apesar de, à primeira vista, parecer tratar-se de matéria programática, cuida-se, na verdade, de tentativa de subvinculação de recursos já vinculados, buscando direcionar parcela destes à constituição de Fundo voltado a manutenção e expansão da rede de instituições federais.

Cogita-se, no item examinado, destacar às instituições federais 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (destinados, como se sabe, ao atendimento de todos os níveis).

Essa proposição não se mostra compatível com o disposto no art. 165, § 4º da Constituição, segundo o qual "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional", uma vez que, diversamente do quanto pretendido, o Plano Plurianual – PPA apresenta hipóteses diferentes de distribuição dos recursos entre os diversos níveis de ensino."

**Item 4.4, subitem 26.**

"26. Ampliar o programa de crédito educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando contribuições federais e estaduais, e, tanto quanto possível, das próprias instituições beneficiadas, de modo a atender a, no mínimo, 30% da população matriculada no setor particular, com prioridade para os estudantes de menor renda."

**Razões do veto**

"A oferta de crédito para os universitários vem sendo efetuada por intermédio do antigo "Programa de Crédito Educativo" e pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES. Consoante previsão incluída no PPA, no período de 2000 a 2003 deverão ser atendidos 160 mil alunos.

A aprovação do texto conforme proposto ensejaria o atendimento de uma clientela de 396 mil alunos, demandando significativo acréscimo de recursos sem a correspondente indicação de fonte de custeio pelo projeto de lei ou no PPA. Tal circunstância caracteriza descumprimento do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, além do § 5º do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que recomenda o veto tanto por inconstitucionalidade quanto por contrariedade ao interesse público."

**Item 4.4, subitem 29.**

"29. Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, através das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa e da colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a triplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade."

**Razões do veto**

"Estabelecer o objetivo de triplicar o financiamento público, como expresso na versão do Plano aprovada pelo Congresso, contraria o interesse público por não respeitar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a proposição não indica as fontes de compensação desse aumento permanente de despesas, sendo, pois, recomendável o veto."

**Item 10.3, subitem 4.**

"4. Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração."

**Razões do veto**

"A implantação de planos gerais de carreira para profissionais das áreas técnica e administrativa, no prazo de um ano, exigiria um aporte adicional de recursos para despesas com pessoal capaz de comportar a revisão remuneratória de cerca de 94 mil servidores federais, sem considerar o possível impacto em relação a 66 mil inativos e pensionistas. Tal determinação implicaria descumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não existe previsão na Lei Orçamentária e nem no Plano Plurianual para a efetivação da proposta, o que justifica o seu veto.

Essa circunstância, pelas razões expostas, recomenda o veto por contrariedade ao interesse público."

**Item 11.3, subitem 1.**

"1. Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos do Plano e de 0,6% no quinto ano."

**Razões do veto**

"Estabelecer-se, nos termos propostos, uma vinculação entre despesas públicas e PIB, a vigorar durante exercícios subsequentes, contraria o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, por não indicar fonte de receita correspondente e não estar em conformidade com o PPA. Saliente-se que a ampliação anual de despesa em meio ponto percentual do PIB, prevista no texto, representaria um acréscimo em torno de R\$ 5 bilhões/ano sem qualquer indicação de fonte de arrecadação ou da forma como esse esforço seria compartilhado entre União, Estados e Municípios.

Vale lembrar que o art. 165, § 4º, da Constituição Federal prevê que "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional" e que o atual PPA não contempla o acréscimo de recursos proposto, prevendo, em seu anexo "O Cenário, o Plano e os Orçamentos", item Desenvolvimento Social, a utilização, em quatro anos, de R\$ 36,2 bilhões. A prevalecer a parte final do dispositivo examinado do Anexo ao projeto de lei, os recursos a serem utilizados para essa finalidade seriam ampliados em aproximadamente R\$ 25 bilhões nos quatro primeiros anos, de forma que superariam, indevidamente, a previsão constante do PPA. Dessa forma, estaria desatendido o comando constitucional antes citado que determina a consonância entre os Planos e Programas e o próprio PPA. A nosso ver, não obstante sua louvável motivação, até porque a primeira parte do texto é meramente programática, a proposição em foco está a merecer a oposição de veto, por também contrariar o disposto no art. 165, § 4º, da Constituição.

Além disso, a falta de determinação do quantum correspondente, no Plano Nacional de Educação, para a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - o que se justifica para não inquirar de inconstitucionalidade a proposta por interferência indevida entre as diversas esferas de poder - impossibilitará o encaminhamento, para atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação prevista no Anexo ao projeto, o que recomendaria, também pelo prisma do interesse público, o veto ao referido dispositivo."

**Item 11.3, subitem 7.**

"7. Orientar os orçamentos nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente."

**Razões do veto**

"Embora a disposição contida nesse subitem contenha, aparentemente, conteúdo meramente programático, voltado à orientação de financiamentos, contempla determinação direcionada às três esferas governamentais no sentido do cumprimento das vinculações e subvinculações constitucionais, assim como à alocação de valores correspondentes a padrões mínimos de qualidade de ensino.

Conquanto seja inequívoca a relevância de tal disposição, não se mostra adequada a veiculação de conteúdo de tal natureza por intermédio de lei ordinária federal, que não tem o condão de obrigar Estados e Municípios, principalmente em matéria de vinculações e subvinculações constitucionais, razão por que a proposta estaria eivada de inconstitucionalidade por determinar interferência indevida entre as diversas esferas de poder."

**Item 11.3, subitem 13.**

"13. Garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera federal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção de desenvolvimento do ensino."

**Razões do veto**

"O projeto, tal como redigido, traz enorme encargo para os cofres públicos, desprezando, num primeiro plano, as contribuições dos beneficiários para a Previdência Social, indo de encontro, portanto, às diretrizes atualmente em vigor de reformulação do setor como contribuição para o ajuste fiscal.

Além disso, a medida atribui, injustificadamente, tratamento diferenciado e privilegiado aos aposentados e pensionistas do ensino público, em detrimento dos demais aposentados e pensionistas.

A disciplina constante do projeto e a sua implantação imediata contraria o interesse público, razão por que se propõe o veto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2001.

**ANEXO IX- DECRETO Nº 27 DE 12 DE MARÇO DE 1890**

**DECRETO N. 27, DE 12 DE MARÇO DE 1890** *Reforma a Escola Normal e converte em Escolas Modelos as Escolas annexas*

**TITULO I**

**DA ESCOLA NORMAL**

**Artigo 1.º** - O ensino da Escola Normal, instituida para preparar professores publicos primarios, comprehenderá as materias seguintes:

Lingua portugueza (leitura, exercicfos de composição, declamação e grammatica);

Arithmetica, algebra e geometria e escripturação mercantil;

Physica e chimica;

Geographia e cosmographia;

Historia do Brazil, com especialidade a de S. Paulo;

Educação cívica;

Noções de economia política, com especialidade da rural;

Organização e direcção das escolas;

Biologia;

Calligraphia e desenho;

Gymnastica ;

Exercidos militares e escolares;

Musica.

**Artigo 6.º** O ensino das mencionadas cadeiras e aulas será distribuido do modo seguinte:

Primeiro anno

Portugues. Arithmetica. Geographia e cosmographia.

Exercicios militares.

Calligraphia e desenho.

Segundo anno

Portuguez. Algebra e escripturação mercantil.

Geometria. Physica e chimica.

Gymnastica. Musica. Desenho. Terceiro anno

Historia do Brazil.

Biologia. Educação civica e economia politica.

Organização das escolas e sua direcção.

Exercicios praticos.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 12 de Março de 1890. Prudente J. de Moraes Barros

**ANEXO X- LEI Nº 11. 769 DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26. ....

.....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

## ANEXO XI- LEI Nº 5. 692 DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

*Parágrafo único.* A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;
- b) a entrosagem e a intercomplementariedade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3º Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5º As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1º Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominantes nas finais;
- b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2º A parte de formação especial de currículo:

- a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau;
- b) será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periódicamente renovados.

§ 3º Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

*Parágrafo único.* O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

*Parágrafo único.* O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

Art. 8º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reunam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

*Parágrafo único.* Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14. A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

- a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;
- c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior, ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15. O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

*Parágrafo único.* Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

### **CAPÍTULO II Do Ensino de 1º Grau**

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

*Parágrafo único.* Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

### **CAPÍTULO III Do Ensino de 2º Grau**

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.

*Parágrafo único.* Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos

equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

*Parágrafo único.* Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

- a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;
- b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

#### **CAPÍTULO IV Do Ensino Supletivo**

Art. 24. O ensino supletivo terá por finalidade:

- a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
- b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

*Parágrafo único.* O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25. O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2º Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádios, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizadas para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2º Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte dêste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27. Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular, e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

*Parágrafo único.* Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

Art. 28. Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantenham.

## **CAPÍTULO V** **Dos Professores e Especialistas**

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

*Parágrafo único.* As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Financiamento**

Art. 41. A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

*Parágrafo único.* Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

Art. 42. O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

Art. 43. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem:

- a) maior número possível de oportunidades educacionais;
- b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 44. Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores será-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

Art. 45. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular merecerão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

*Parágrafo único.* O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecidos padrões mínimos de eficiência escolar previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46. O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

*Parágrafo único.* Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa freqüentar com assiduidade.

Art. 47. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por Lei.

Art. 48. O salário-educação instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49. As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a freqüência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51. Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

*Parágrafo único.* As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53. O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

*Parágrafo único.* O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54. Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

§ 1º A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda "per capita" e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3º A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55. Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56. Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescentarão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2º As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2º do artigo 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3º O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57. A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

*Parágrafo único.* A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58. A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

*Parágrafo único.* As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59. Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1º grau aplicar-se-á o disposto no artigo 15, 3º, alínea f, da Constituição.

*Parágrafo único.* Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60. É vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos, a juízo do competente Conselho de Educação.

Art. 61. Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o

ensino de 1º grau.

Art. 62. Cada sistema de ensino compreenderá obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2º O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63. A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

*Parágrafo único.* A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma de que a lei determinar.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

Art. 64. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65. Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66. Ficam automaticamente reajustadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente Lei.

Art. 67. Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69. O Colégio Pedro II, integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70. As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

## **CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias**

Art. 71. Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos Municípios onde haja condições para tanto.

Art. 72. A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

*Parágrafo único.* O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta Lei.

Art. 73. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente Lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74. Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75. Na implantação do regime instituído pela presente Lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1º grau:

I - as atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau;

II - os atuais estabelecimentos que mantenham ensino ginásial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1º grau;

III - os novos estabelecimentos deverão, para fins de autorização, indicar nos planos respectivos a forma pela qual pretendem desenvolver, imediata ou progressivamente, o ensino completo de 1º grau.

Art. 76. A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

- a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava;
- b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

- a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau;
- c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.

*Parágrafo único.* Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

- a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;
- b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;
- c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78. Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79. Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80. Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no artigo 29 desta Lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81. Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

*Parágrafo único.* Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tenham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82. Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daquele em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83. Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta Lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84. Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei.

Art. 85. Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta Lei.

Art. 86. Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta Lei.

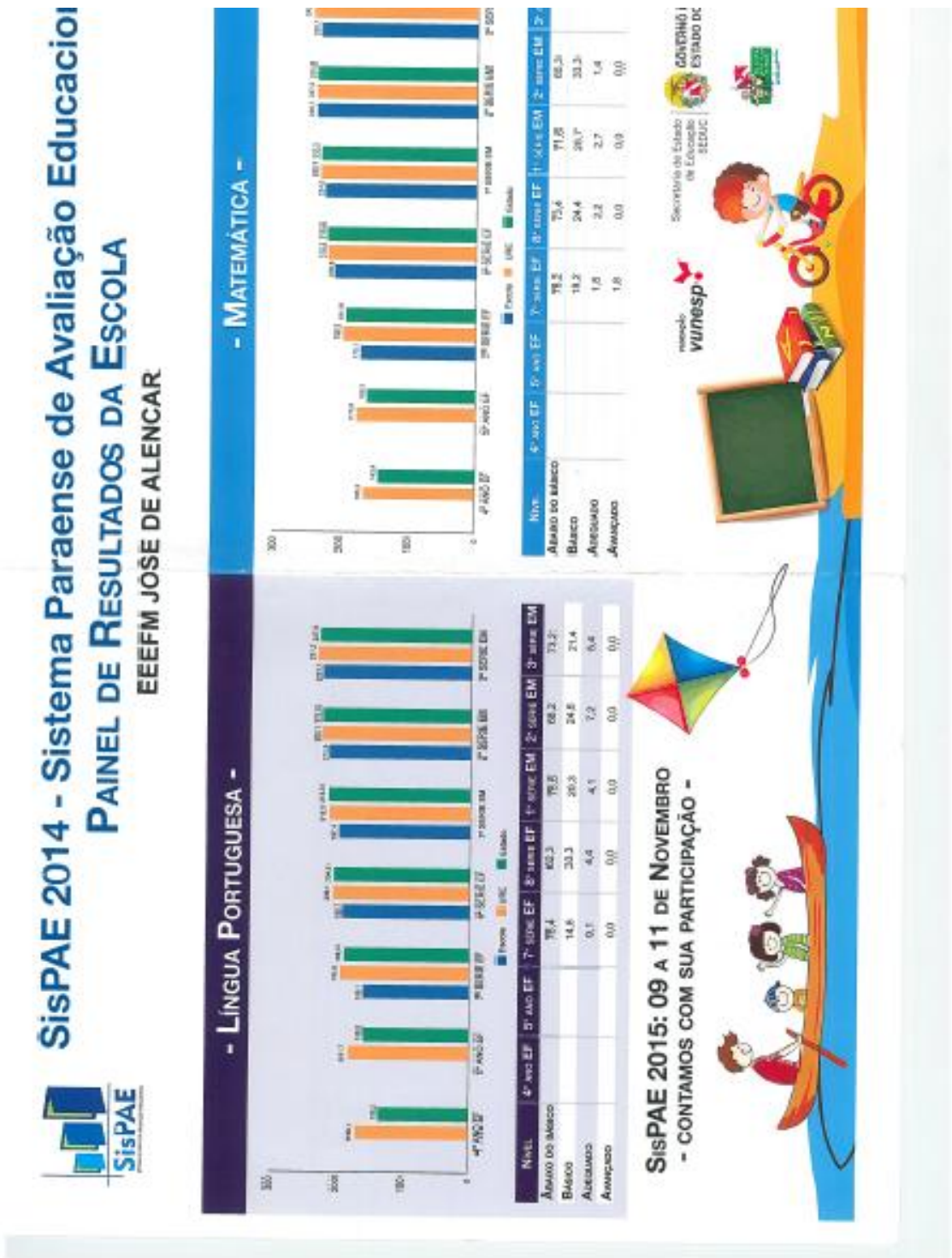
Art. 87. Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
Júlio Barata

ANEXO XII – SISTEMA PARAENSE DE AVALIAÇÃO





**ANEXO XIV- LEI Nº 10. 861 DE 14 DE ABRIL DE 2004**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004.**

Conversão da MPv nº 147, de 2003

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do INEP;

II – 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV – 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII – 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do **caput** deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do **caput** deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do **caput** deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o **caput** deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Tarso Genro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.4.2004

\*

**ANEXO XV- RELATÓRIO RESUMIDO DE ALUNOS MATRICULADOS NA  
ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR/2015.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<b>Relatório Resumido de Alunos Matriculados - MATRÍCULAS REALIZADAS</b>
<b>URE : 05A URE - SANTAREM</b>
<b>MUNICÍPIO: SANTAREM</b>
<b>ANO LETIVO: 2015</b>

<b>15011607 - EEEFM JOSE DE ALENCAR</b>	
<b>ENS FUND II DE 9 ANOS</b>	
<b>SEXTO</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F6M901	30
F6M902 (Turma Inclusiva)	21
<b>Sub-Total</b>	51
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F6T901	27
<b>Sub-Total</b>	27
<b>SETIMO</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F7M901	31
F7M902	24
<b>Sub-Total</b>	55
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F7T901 (Turma Inclusiva)	27
<b>Sub-Total</b>	27
<b>OITAVO</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F8M901	29
F8M902	27
<b>Sub-Total</b>	56
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F8T901 (Turma Inclusiva)	25
NÃO ENTURMADOS	1
<b>Sub-Total</b>	26
<b>ENS MED REGULAR (Res.191/2011)</b>	
<b>PRIMEIRA</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M1MR01	30
M1MR02	23

<b>Sub-Total</b>	53
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M1TR01	40
<b>Sub-Total</b>	40
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M1NR01	18
<b>Sub-Total</b>	18
<b>SEGUNDA</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M2MR01	40
<b>Sub-Total</b>	40
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M2TR01 (Turma Inclusiva)	25
M2TR02	25
<b>Sub-Total</b>	50
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M2NR01 (Turma Inclusiva)	24
<b>Sub-Total</b>	24
<b>TERCEIRA</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M3MR01	36
<b>Sub-Total</b>	36
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M3TR01 (Turma Inclusiva)	37
<b>Sub-Total</b>	37
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M3NR01	29
M3NR02	22
<b>Sub-Total</b>	51
<b>ENS FUND ACEL 6° AO 9° ANO – PROJETO MUNDIAR</b>	
<b>1° SEGMENTO</b>	
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F1TM01	31
<b>Sub-Total</b>	31
<b>ENS FUND EJA 3ª E 4ª ETAPA</b>	
<b>TERCEIRA</b>	
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F3TJ01 (Turma Inclusiva)	24
<b>Sub-Total</b>	24
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F3NJ01	23
<b>Sub-Total</b>	23
<b>QUARTA</b>	
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>

F4TJ01 (Turma Inclusiva)	40
<b>Sub-Total</b>	40
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F4NJ01	37
F4NJ02	31
<b>Sub-Total</b>	68
<b>ENS MED EJA 1ª E 2ª ETAPA</b>	
<b>PRIMEIRA</b>	
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M1NJ01	40
M1NJ02	34
<b>Sub-Total</b>	74
<b>SEGUNDA</b>	
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M2NJ01	25
<b>Sub-Total</b>	25
<b>ENS MED ACEL 1ª A 3ª SERIE – PROJETO MUNDIAR</b>	
<b>1º SEGMENTO</b>	
<b>NOITE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
M1NM01	14
<b>Sub-Total</b>	14
<b>ENS FUND DE 5ª A 8ª SERIE</b>	
<b>OITAVA</b>	
<b>MANHA</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F8MR01	46
<b>Sub-Total</b>	46
<b>TARDE</b>	
<b>Turma</b>	<b>Total de Alunos</b>
F8TR01	38
<b>Sub-Total</b>	38
<b>Total Alunos*</b>	974

\* Somente alunos **REGULARES** e **RETIDOS**.

\*\* Turmas **Exclusivamente de Dependência**.

(Turma Inclusiva) Possui aluno PcD (Pessoa com Deficiência). Somente alunos **REGULARES** e **RETIDOS**.

## **ANEXO XVI - AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS**

Exmo Sr<sup>a</sup>. Diretora

Esc. Est. Ens. Fund. E Médio José de Alencar

Venho mui respeitosamente através deste, solicitar da Direção da escola a autorização para que eu, Maria Bernadete Costa Cruz, na realização de projeto de pesquisa na tese de Mestrado, através da utilização de questionários para alunos, professores e diretor pertinentes a Avaliação na Organização Escolar, nesta instituição.

Sendo as informações obtidas somente como parâmetros para composição de gráficos a serem analisados.

Deste já agradeço a compreensão.

Santarém, 10 de abril de 2015.

*Maria Bernadete Costa Cruz*

MARIA BERNADETE COSTA CRUZ

**ANEXO XVII - QUESTIONÁRIOS AOS PROFESSORES**

Este Questionário destina-se a obter informações sobre Avaliação na Organização Escolar. O anonimato e a confidencialidade estarão sempre garantidos. Destina-se exclusivamente a fins acadêmicos no âmbito de um mestrado em Docência e Gestão na Educação, da Universidade Fernando Pessoa. A colaboração dos professores se torna imprescindível para a realização deste estudo.

**1. CARACTERIZAÇÃO DOS DOCENTES****1.1 Idade**

18 a 30 anos     a 40 anos    4  50 anos    50  mais

**1.2 Gênero**

Masculino     Feminino

**1.3 Grau Acadêmico**

Bacharel     licenciado     especialista     Mestrado

**1.4 Tempo de Serviço**

Menos de 3 anos     3 a 10 anos    de  a 20 anos    de 21  mais de 30 .

**2. Quanto ao Método de avaliação**

2.1 Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos sobre a mesma?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.2 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.3 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.4 O alunos são reorientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.5 A avaliação escolar pode ser considerada adequada?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.6 A avaliação de notas e conceitos valoriza o progresso da aprendizagem do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.7 A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.8 A avaliação é um instrumento de classificação, estigmatização e reprovação do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.9 A avaliação contínua contribui para a formação do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.10 A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2. 11 Diante do fracasso ou sucesso escolar, a quem você atribui: Ao professor ou ao aluno? Por quê?

## ANEXO XVIII - QUESTIONÁRIO AOS ALUNOS

Este questionário destina-se a obtenção de informações sobre Avaliação na Organização Escolar. O anonimato e a confidencialidade estarão sempre garantidos. Destina-se exclusivamente a fins acadêmicos no curso de Mestrado em Docência e Gestão na Educação, da Universidade Fernando Pessoa. A colaboração dos alunos se torna fundamental para a realização deste estudo.

### 1. CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS.

#### 1.1 Idade

16 a 20     21 a 26     27 a 35     36 anos ou mais

#### 1.2 Gênero

Masculino     Feminino

#### 1.3 Trabalho

Sim     Não

### 2. Quanto ao Método de avaliação

2.1 Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos sobre a mesma

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.2 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.3 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.4 O alunos são orientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.5 A avaliação escolar pode ser considerada adequada?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.6 A avaliação de notas e conceitos valoriza o progresso da aprendizagem do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.7 A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.8 A avaliação é um instrumento de classificação ou reprovação do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.9 A avaliação contínua contribui para a formação do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.10 A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?

Sim

Não

As vezes

Nunca

2.11 Os critérios avaliativos adotados conseguem mensurar o aprendizado do aluno?

Sim

- Não
- As vezes
- Nunca

2.12 Os métodos avaliativos adotados na sua prática garantem uma perspectiva crítica de educação?

- Sim
- Não
- As vezes
- Não sei

2.13 Os instrumentos de avaliação permitem coletar as informações que se deseja, tendo em vista os objetivos propostos?

- Sim
- Não
- As vezes
- Não sei

3. Qual disciplina que você sente mais dificuldade na sala de aula?

4. O que você mudaria na Avaliação do SISPAE?

5. O que você mudaria na Avaliação do ENEM?

6. Quais as maiores dificuldades em atingir a média no ENEM e garantir o ingresso às universidades e ou certificação do Ensino Médio?

**ANEXO XIX - QUESTIONÁRIO AO DIRETOR**

Este questionário destina-se a obtenção de informações sobre Avaliação na Organização Escolar. O anonimato e a confidencialidade estarão sempre garantidos. Destina-se exclusivamente a fins acadêmicos no curso de Mestrado em Docência e Gestão na Educação, da Universidade Fernando Pessoa. A colaboração do Diretor se torna imprescindível para a realização deste estudo.

**1. CARACTERIZAÇÃO DO DIRETOR****1.1 Idade**

18 a 30 anos     31 a 40 anos     41 a 50 anos     51 anos ou mais

**1.2 Gênero**

Masculino     Feminino

**1.3 Grau Acadêmico**

Bacharel     Licenciado     Especialista     Mestrado

**1.4 Tempo de Serviço**

2 a 4 anos     5 a 12 anos     13 a 20 anos    21  mais

**2. Quanto ao Método de avaliação e atividades desenvolvidas na escola**

2.1 Acompanha dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade/série, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias?

Sim     Não     As vezes     Nunca

2.2 Apoia e oferece condições para a realização das reuniões pedagógicas?

Sim     Não     As vezes     Nunca

2.3 Apoia e oferece condições para a realização de reuniões do Conselho Escolar, do Conselho de Classe e da Associação de Pais e Mestres?

Sim     Não     As vezes     Nunca

2.4 Fica atento à quantidade de alunos enviados por professores à diretoria?

Sim  Não  As vezes  Nunca

2.5 Faz reuniões regulares com toda a equipe e com cada segmento?

Sim  Não  As vezes  Nunca

2.6 Pede opinião de alunos, pais, professores e funcionários antes de tomar decisões?

Sim  Não  As vezes  Sempre

2.7 Busca junto à Secretaria de Educação o apoio necessário para aprimorar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem?

Sim  Não  As vezes  Sempre

2.8 Busca aprimorar a formação dos professores, através de cursos, seminários e palestras, bem como de atividades culturais?

Sim  Não  As vezes  Sempre

2.9 Faz reuniões regulares com a coordenação pedagógica?

sim  não  s vezes  pre

2.10 Garante as condições ideais para a realização dos encontros formativos?

sim  não

2.11 Entende a escola como lugar de formação continuada?

sim  não

2.12 Busca articulação com a coordenação pedagógica para integrar professores de diferentes áreas e séries?

sim  não  s vezes  pre

2.13 Sabe delegar funções, solicitar ajuda e ouvir críticas?

sim  não  s vezes

2.14 Promove uma gestão democrática e participativa?

sim  não  mpre

2.15 Demonstra agir com ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos administrativos da escola?

sim  não  sempre

2.16 Faz cumprir o calendário escolar e o mínimo de 200 dias letivos previstos em Lei?

sim  não

2.17 Incentiva a realização de atividades culturais e esportivas dentro da escola e divulga aquelas que acontecem fora dela?

sim  não  às vezes

2.18 Acompanha a frequência dos professores?

Sim  não

2.19 Os alunos e os professores são informados dos resultados das avaliações externas (IDEB)?

Sim  não  às vezes  sempre

2.20 Os projetos executados pela escola tem ajudado no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos?

Sim  não  às vezes  sempre

2.21 Como usa os dados das avaliações internas e externas para pensar a proposta pedagógica da escola e discuti-las com os professores?

2.22 Quais unidades curriculares, disciplinas apresentam os maiores índices de reprovação?

2.23 Quais unidades curriculares, disciplinas apresentam os maiores índices de dependência?

2.24 Como é trabalhado o Projeto Político Pedagógico na Escola?

2.25 Quem participa da reelaboração do Projeto Pedagógico da Escola?

2.26 Qual a reação dos alunos diante do resultado das avaliações?


2.27 O que a escola tem feito para ajudar os alunos com dificuldade de aprendizagem?



2.28 Como está distribuída as notas da avaliação interna?



2.29 De que forma o resultado do IDEB tem influenciado no cotidiano da escola?



## ANEXO XX - RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS

### Resultados do questionário aos professores

#### 1.1. Faixa etária

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
18 a 30 anos	4
31 a 40 anos	10
41 a 50 anos	11
Acima de 50	2
Total	27

#### 1.2. Género

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Masculino	5
Feminino	22
Total	27

#### 1.3. Grau acadêmico

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>	%
Bacharel	0	0%
Licenciado	15	56%
Especialista	11	41%
Mestrado	1	4%
Total	27	100%

#### 1.4. Tempo de serviço

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Menos de 3 anos	0
3 a 10 anos	14
10 a 20 anos	10
21 ou + de 30 anos	3
Total	27

2.1. Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos sobre a mesma?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	19
Não	0

Às vezes	8
Total	27

2.2. A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	20
Não	0
Às vezes	7
Total	27

2.3. A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	24
Não	0
Às vezes nunca	3
Total	27

2.4. Os alunos são reorientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	20
Não	0
Às vezes nunca	7
Total	27

2.5. A avaliação escolar pode ser considerada adequada?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	18
Não	1
Às vezes nunca	8
Total	27

2.6. A avaliação de notas e conceitos valoriza o progresso da aprendizagem do aluno?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	17
Não	0
Às vezes nunca	10

Total	27
-------	----

2.7. A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	19
Não	0
Às vezes nunca	8
Total	27

2.8. A avaliação é um instrumento de classificação, estigmatização e reprovação do aluno?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	11
Não	3
Às vezes nunca	13
Total	27

2.9. A avaliação contínua contribui para a formação do aluno?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	19
Não	0
Às vezes nunca	8
Total	27

2.10. A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>
Sim	21
Não	0
Às vezes nunca	6
Total	27

2. 11 Diante do fracasso ou sucesso escolar, a quem você atribui: Ao professor ou ao aluno? Por quê?

Aluno	14 %
Professor	12 %
Ambos	48 %
Governo	24 %
Não Piorou	2 %

## Resultados do questionário aos alunos

### 1.1. Idade

<i>Itens</i>	<i>%</i>
16-20 anos	56%
21-26 anos	16%
27-35 anos	19%
+ de 36 anos	9%

### 1.2 Gênero

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Feminino	53%
Masculino	47%

### 1.3 Trabalho

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Trabalha	28%
Não trabalha	72%

2.1 Os instrumentos e métodos de avaliação de ensino aprendizagem utilizados na disciplina avaliam o conhecimento dos alunos sobre a mesma

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>	<i>%</i>
Sim	48	56%
Não	0	0%
Às vezes	38	44%
Nunca	0	0%

2.2 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é coerente com os objetivos propostos

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>	<i>%</i>
Sim	48	56%
Não	2	2%
Às vezes	36	42%
Nunca	0	0%

2.3 A avaliação do ensino aprendizagem adotada na disciplina é compatível com o conteúdo ministrado em aula?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>	<i>%</i>
Sim	47	55%
Não	2	2%
Às vezes	37	43%
Nunca	0	0%

2.4 Os alunos são orientados sobre os erros cometidos na avaliação do ensino aprendizagem?

<i>Itens</i>	<i>Dados</i>	<i>%</i>
Sim	67	78%
Não	19	22%
Às vezes	0	0%
Nunca	0	0%

2.5 A avaliação escolar pode ser considerada adequada?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	78%
Não	2%
Às vezes	20%
Nunca	0

2.6 A avaliação de notas e conceitos valoriza o progresso da aprendizagem do aluno?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	76%
Não	8%
Às vezes	16%
Nunca	0%

2.7 A avaliação é uma aliada do processo de ensino e aprendizagem?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	84 %
Não	7%
Às vezes	9%
Nunca	0%

2.8 A avaliação é um instrumento de classificação ou reprovação do aluno?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	83 %
Não	0%
Às vezes	17%
Nunca	0%

2.9 A avaliação contínua contribui para a formação do aluno?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	85 %
Não	7%
Às vezes	8%
Nunca	0%

2.10 A avaliação escolar ainda é vista como sinônimo de notas a serviço da promoção ou retenção do aluno?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	95 %
Não	5 %
Às vezes	0%
Nunca	0%

2.11 Os critérios avaliativos adotados conseguem mensurar o aprendizado do aluno?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	53 %
Não	0%
Às vezes	47 %
Nunca	0%

2.12 Os métodos avaliativos adotados na sua prática garantem uma perspectiva crítica de educação?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	56 %
Não	44 %
Às vezes	0 %
Nunca	0 %

2.13 Os instrumentos de avaliação permitem coletar as informações que se deseja, tendo em vista os objetivos propostos?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Sim	44 %
Às vezes	37%
Não sabe	12%
Não	7%

3. Qual disciplina que você sente mais dificuldade na sala de aula?

ITENS/DADOS	%
Português	16,3
Matemática	27,9
Biologia	17,4
Química	8,1
Física	9,3
Inglês	9,3
Filosofia	4,7
Sociologia	4,7
Todas	2,3

4. O que você mudaria na Avaliação do SISPAE?

<i>Itens</i>	<i>%</i>
Nada	59 %
Tudo	34%
Não piorou	7%

5. O que você mudaria na Avaliação do ENEM?

<b>ITENS/DADOS</b>	<b>%</b>
Nada	44,2 %
Número de questões	24,4 %
Tempo de aplicação	20,9 %
Redação	10,5 %

6. Quais as maiores dificuldades em atingir a média no ENEM e garantir o ingresso às universidades e ou certificação do Ensino Médio?

<b>ITENS /DADOS</b>	<b>%</b>
Redação	46,5 %
Longo período de prova	31,4 %
Falta de preparo	3,5 %
Não soube responder	18,6 %